

Diário

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará

0193



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCVIII - 100º DA REPÚBLICA - Nº 26.717

BELÉM - QUINTA-FEIRA, 10 DE MAIO DE 1990

GOVERNADOR DO ESTADO
HÉLIO MOTA GUEIROS
VICE-GOVERNADOR
HERMÍNIO CALVINHO FILHO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Mário Chermont
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
Almir de Lima Pereira
CASA MILITAR
Coronel PM Roberto Pessoa Campos
CASA CIVIL

SECRETARIADO

ADMINISTRAÇÃO
Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques
JUSTIÇA
Arthur Claudio Mello
FAZENDA
Frederico Aníbal da Costa Monteiro
VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
Ismar Pereira da Silva
SAÚDE PÚBLICA
Paulo Barroso, em exercício
EDUCAÇÃO
Therezinha Moraes Gueiros
AGRICULTURA
Joaquim Lira Maia
SEGURANÇA PÚBLICA
Mário Monteiro Malato
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
Odinéia Leite Caminha
CULTURA
João de Jesus Paes Loureiro
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
João Bernardino Martins, em exercício
TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Paulo Roberto de Campos Ribeiro, em exercício
TRANSPORTES
José Alfredo Caldas, em exercício

PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA
Edith Marília Maia Crespo
PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Edgard Olynto Contente
CONSULTOR GERAL DO ESTADO
Daniel Queima Coelho de Souza

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS Nºs. 6833 e 6699
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração, Fazenda e Indústria,
Comércio e Mineração

EDITAL DE LICITAÇÃO-AVISO
Da Secretaria de Estado de Justiça

EDITAIS DE LICITAÇÃO-AVISO
Da Centrais Elétricas do Pará

REGISTRO CADASTRAL DE HABILITAÇÃO DE LICITAN-
TES
Do Ministério da Aeronáutica

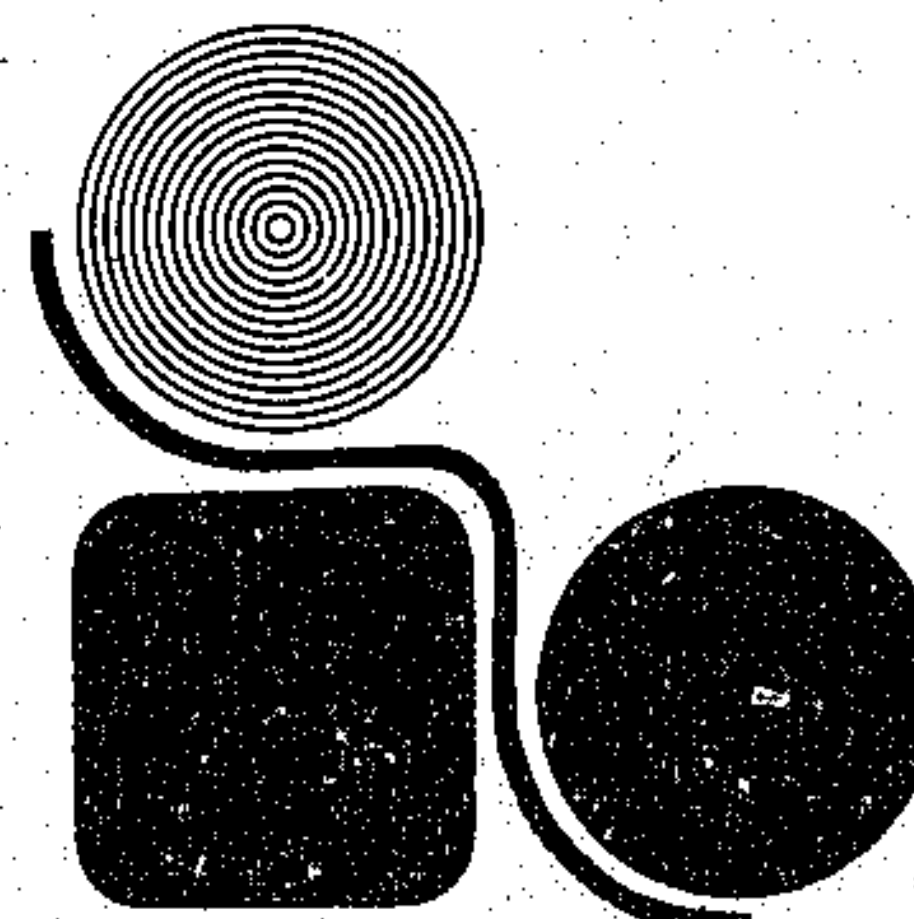
CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 08/90
Da Secretaria de Estado de Educação

BOLETINS
Da Justiça Estadual

RESENHAS
Da Justiça Estadual

ACÓRDÃOS
Do Tribunal Regional Eleitoral

2 Caderno
32 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PORTARIA Nº 075 de 08 de maio de 1990.

A Diretora Geral de Administração da Secretaria de Estado da Fazenda, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela Port. nº 273 de 24.05.90 e tendo em vista o contido nº 045/90 - DGAT.

RESOLVE:

CONCEDER, Complementação ao Suprimento de Fundos concedido através de Port. nº 51 de 03.04.90, nos termos do art. 42, do Decreto nº 8.909 de 21.11.74, a servidora **AURORA RODRIGUES BESSA**, Secretária da Diretoria Geral de Administração Tributária, no valor de CR\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil cruzeiros) obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

17.10103080212.063 - Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário, 3120 - Material de Consumo CR\$ 15.000,00 (Quinze mil cruzeiros) 3132 Outros Serviços e Encargos CR\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros) para as despesas nos meses de abril, maio e junho/90 do presente exercício desta Diretoria, visto não poderem subordinar-se ao processo normal de aplicação. O suprido deverá prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período normal de aplicação.

LAURINDA COELHO FRANCO

Diretora Geral de Administração

ERRATA: PORT. nº 459 de 04 de maio de 1990

do Gabinete do Secretário que foi publicado no Diário Oficial nº 26.714

UNID. ORÇ. SEC. DE EST. TRANSP. - ENT. SUPERV. 29200 CR\$ 1,00

Meses	ABRIL	MAIO	JUNHO	TOTAL
Dispendios				
O.D. Correntes/Manutenção	6.332.920	921.254	921.254	8.165.228
Meia-Passagem	-	2.443.707	3.922.587	6.366.294

ONDE SE LÊ: 6.332.920

LEIA-SE: 6.332.720

ERRATA: PORT. Nº 460 de 04 de maio de 1990

do Gabinete do Secretário que foi publicado no Diário Oficial nº 26.714

UNID. ORÇ. GOVERNADOR CR 1,00

Meses	ABRIL	MAIO	JUNHO	TOTAL
Dispendios				
O.D. DE capital	-	683.170	599.998	1.282.168

ONDE SE LÊ: 1.282.168

LEIA-SE: 1.283.168

FREDERICO ANTIL DA COSTA MONTEIRO

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. nº 22538 - Reg. nº 40891 - Dia: 10.05.90)

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

PORTARIA Nº 078 de 08 de Maio de 1990.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Dispensar a pedido o servidor JOÃO DAMIÃO POUSADA DOS REIS, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotado nesta Secretaria na Divisão de Serviços Gerais, a partir de 02 de maio de 1990.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, 08 de maio de 1990.

JOÃO BERNARDINO DRUMMOND MARTINS
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração

Em exercício

PORTARIA Nº 079 de 08 de Maio de 1990.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Dispensar a pedido o servidor DAVID RIBEIRO DO NASCIMENTO, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico, lotado nesta Secretaria na Divisão de Serviços Gerais, a partir de 07 de maio de 1990.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, 08 de maio de 1990.

JOÃO BERNARDINO DRUMMOND MARTINS
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração

Em exercício

(Ext. nº 22531 - Reg. nº 40883 - Dia: 10.05.90)

SUMÁRIO DE ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO DOS GARIMPEIROS DO TRILHO-AMAZÔNICO, REALIZADA EM 11/05/90.

Local: Sede Social à Rodovia Transamazônica, Km 01, nº 18, Itaituba, PA. Data: 15/11/89. Hora: 20:00 horas. Quorum: 100%. Participação das associações com direito a voto: 100%. Deliberação tomada: alteração dos Estatutos para introdução de um Parágrafo ao Artigo 33, passando o Parágrafo 1º

nico a Parágrafo Primeiro, segundo a seguinte redação do Parágrafo Segundo, recém aprovado: "Em caso de enchentes, inundações, deslizamentos de barrancos, ocorrência de garimpos e garimpeiros, epidemias, bem como quaisquer ocorrências que possam causar pânico, prejuízos ou ameaçar as populações de áreas operacionais da Associação, ou que possam ensejar calamidade pública, os serviços desta poderão ser solicitados gratuitamente, não somente por seus associados, mas, por todos aqueles que necessitarem de socorros, proteção ou dos serviços de informação e comunicação da Associação".

Este sumário foi extraído fielmente do original da Ata, supra, transcrita no Livro próprio

ARCLOD PEDRELLI

Diretor Presidente

(T. nº 14131 - Reg. nº 40882 - Dia: 10.05.90)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ

AVISO

EDITAIS DE LICITAÇÃO

A CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA, avisa aos interessados que realizará no seu Escritório Central, sito à AV. Gov. José Malcher nº 1670, nesta Cidade, através das Comissões designadas:

AAI/ASU-070/90	AAI/ASU-070/90	Aq. de Impressos.	24.05.90
			11:00 hs
AAI/ASU-071/90	AAI/ASU-071/90	Aq. de Ferramentas e Equipamentos.	24.05.90
			15:00 hs
AAI/DFC-072/90	AAI/DFC-072/90	Execução de Obras de Reforma e Ampliação da RDU de São Caetano de ODECELAS.	24.05.90
			16:00 hs

Os referidos Editais encontram-se à disposição dos interessados na Assessoria de Licitação - AAL, a partir do dia 11.05.90, no horário comercial, ao preço de CR\$ 100,00 (Cem Cruzeiros), para as TP's 070 a 071/90, e CR\$ 300,00 (Trezentos Cruzeiros) para a TP 072/90, cada como indenização da documentação correspondente.

ADIAMENTO

Comunicamos às firmas interessadas o adiamento da TP AAI/ATP-049/90, referente a Contratação de Serviços de Transporte Urbano-Fluvial com carga e descarga de materiais, equipamentos e veículos de Belém p/ diversos municípios do Estado e vice-versa, do dia 08.05.90 para o dia 25.05.90 às 10:00hs no mesmo local.

Belém, 10 de maio de 1990:

Assessoria de Licitação.

(Ext. nº 22535 - Reg. nº 40887 - Dias: 10, 11 e 12.05.90)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 55/86-A PARTES: COSANPA X CONSÓRCIO CONSTRUTOR ANDRADE GUTIERREZ / ESTACON; OBJETO: Atualização, acréscimo e conversão de valor; VALOR: CR\$ 703.785.213,15; DATA: 07.05.90.

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/85 PARTES: COSANPA X CONSÓRCIO CONSTRUTOR ANDRADE GUTIERREZ / ESTACON; OBJETO: Atualização, acréscimo e conversão de valor; VALOR: CR\$ 1.795.579,52. DATA: 07.05.90.

Belém, 04 de maio de 1990

AURÉLIO SOUZA

PELA ASSESSORIA JURÍDICA

(Ext. nº 22536 - Reg. nº 40889 - Dia: 10.05.90)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

COMISSÃO DE AEROPORTOS DA REGIÃO AMAZÔNICA

(COMARA)

AVISO

REGISTRO CADASTRAL DE HABILITAÇÃO DE LICITANTES

I - O Vice-Presidente da COMISSÃO DE AEROPORTOS DA REGIÃO AMAZÔNICA (COMARA), comunica aos interessados que se encontram abertas as inscrições no Registro Cadastral de Habilitação de Licitantes para o fornecimento de material e/ou prestação de serviços que iniciar-se-á no dia 15 de maio de 1990.

II - Os interessados poderão obter formulários e informações necessárias na Seção de Licitações da COMARA, situada na Avenida Pedro Álvares Cabral nº 7115.

Belém (Pa), 07 de Maio de 1990

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CADASTRAMENTO

(Ext. nº 22537 - Reg. nº 40890 - Dia: 10.05.90)

PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT

EDITAL

A Comissão Executiva do Diretório Regional, do Partido Democrático Trabalhista - PDT, no Estado do Pará, na forma da Legislação vigente, convoca os Senhores Convencionais, a Convenção Regional e realizar-se no dia 20 de maio de 1990, nesta Capital, no local e endereço abaixo indicado, com início às 09:00hs. e encerramento às 17:00hs.

1- LOCAL: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO PARÁ

2- ENDEREÇO: RUA DO AVEIRO, 130

ORDEM DO DIA

A) ELEIÇÃO DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTE DO DIRETÓRIO REGIONAL, QUE SERÁ CONSTITUÍDO DE 45 MEMBROS E 15 SUPLENTE;

B) ELEIÇÃO DE DELEGADOS TITULARES E SUPLENTE À CONVENÇÃO NACIONAL;

C) ELEIÇÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA E SUPLENTE PELO DIRETÓRIO REGIONAL ELEITO.

Belém, 09 de maio de 1990

ELSON MONTEIRO

1º Vice-Presidente, respondendo pela Presidência do PDT, seção do Pará.

(T. nº 14132 - Reg. nº 40888 - Dia: 10.05.90)

AGROPECUÁRIA GRÃO PARÁ S/A. CGCMF Nº 05426630/0001-46

CAPITAL SUBSCRITO - NCZ\$ 1.697.384,78

CAPITAL INTEGRALIZADO - NCZ\$ 1.614.060,00

EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 22 DE DEZEMBRO DE 1989.

As 10 horas, na sede social, na Fazenda Grão Pará, em Santa Maria das Barreiras, Pará, reuniram-se os acionistas, para deliberarem sobre a elevação do Capital Social e consequentemente emissão de 9.757 ações preferenciais nominativas classe "C", no valor nominal de NCZ\$ 8,54 e no montante de NCZ\$ 83.324,78, a serem subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTO DA AMAZÔNIA-FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S.A., de conformidade com as autorizações da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, através dos ofícios GS.03246/89 de 17.11.89 e 03254/89 de 06.12.89, exercício de 1989. A emissão e subscrição, unanimemente aprovadas por esta Assembléia Geral, foram complementadas através do Boletim de Subscrição de 06.02.90, assinada pelos Srs. Roberto B. Pereira de Almeida Filho e Nicolau Barros Netto representantes da empresa, e Mário Jorge de Macedo Bringel e Antonio José N. da Silva representantes do FINAM, passando o Artigo 5º do Estatuto Social, a ter a seguinte redação: Artigo 5º - O Capital Social é de NCZ\$ 1.697.384,78, dividido em 198.757 ações, no valor nominal de NCZ\$ 8,54 cada uma, sendo 143.081 ações ordinárias, 2.501 ações preferenciais classe "A", 39 ações preferenciais classe "B" e 53.136 ações preferenciais classe "C". Referida ata foi encerrada em 06.02.90, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial competente.

(Ext. nº 22533 - Reg. nº 40885 - Dia: 10.05.90)



estacon

COMPANHIA ABERTA

CGC/MF 04.946.406/0001-12 - REGISTRO GEMEC/RCA-200-76/350

PAGAMENTO DE DIVIDENDOS EXERCÍCIO DE 1989 COMUNICADO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos senhores acionistas que iniciaremos, a partir de 29.06.90, a distribuição dos seguintes direitos:

1. DIVIDENDOS

1.1. De acordo com a deliberação da Assembléia Geral Ordinária, realizada em 30.04.90, será efetuado o pagamento de dividendos de 25% sobre o Lucro Líquido apurado no exercício de 1989.

1.2. A liberação dos dividendos de acordo ainda com a determinação da AGO acima referida, será procedida de 01 (uma) parcela a partir do dia 29.06.90.

2. LOCAIS DE PAGAMENTO

2.1. O pagamento será feito em horário comercial, nos seguintes endereços:

- . Rodovia Augusto Montenegro nº 4400, Belém (PA).
- . SIA, Trecho 04 nº 420/430, Brasília (DF).
- . Rua Dona Mariana nº 56 - Botafogo, Rio de Janeiro (RJ).
- . Av. República do Líbano nº 577, Ibirapuera, São Paulo (SP).
- . BR 262, Km. 01, s/nº, Bairro Olhos D'Água, Belo Horizonte (MG).
- . Av. Santa Cruz Machado nº 165, Manaus (AM).

3. INSTRUÇÕES GERAIS

3.1. Apresentação da cautela de ações.

3.2. Dividendos não reclamados prescrevem na forma da Lei Nº 6.404 de 15.12.86 (Art. 287).

3.3. Imposto de Renda: Será observada a legislação pertinente às Companhias Abertas.

Belém (PA) 07 de maio de 1990

Antonio Marcos Loureiro
Diretor

(Ext. nº 22523 - Reg. nº 40874 - Dias: 09, 10 e 11.05.90)

Bernack Madeiras do Pará S/A.

CGC/MF - 04.751.079/0001-43

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social situada no Distrito Industrial de Icoaraci, Quadra I, Setor A, Belém-Pa, os documentos referidos no Artigo 133, da Lei 6404 de 15/12/76, correspondente ao Exercício de 31/12/89.

Belém-Pa., 30 de Abril de 1990.

Bernardo Von Muller Bernack

Diretor Presidente

(Ext. nº 22518 - Reg. nº 40869 - Dias: 09, 10 e 11.05.90)

TABA-TRANSPORTES AÉREOS REG.DA BACIA AMAZÔNICA S/A

CONVOCAÇÃO

PELO PRESENTE EDITAL, CONVOCA TODOS OS SENHORES SUBSCRITOS A COMARECEREM A ASSEMBLÉIA GERAL, QUE SE REALIZARÁ NO DIA 16 DE MAIO DE 1990, ÀS 10:00HS. EM SUA SEDE SOCIAL SITA A RUA JOÃO BALBI Nº 202, NESTA CAPITAL, COM A FINALIDADE DE DELIBERAREM SOBRE O SEGUINTE ASSUNTO: A) NOMEAÇÃO DE PERITOS OU EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AVALIAR O BEM QUE DEVERÁ SER INCORPORADO À TAA-TRANSPORTES AÉREOS DA AMAZÔNIA S/A.

BELÉM-PA., 02 DE MAIO DE 1990

A DIRETORIA

(Ext. nº 22513 - Reg. nº 40864 - Dias: 09, 10 e 11.05.90)

TABA-TRANSPORTES AÉREOS REG.DA BACIA AMAZÔNICA S/A
CGC M/F 05055660/0001-93

CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVIDAMOS OS SENHORES ACIONISTAS, A COMPARECEREM À ASSEMBLÉIA GERAL QUE SE REALIZARÁ NO DIA 17 DE MAIO DE 1990, ÀS 10:00HS, EM NOSSA SEDE SOCIAL, SITO À AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ MALCHER Nº 883, NESTA CAPITAL, COM A FINALIDADE DE DELIBERAREM SOBRE O SEGUINTE ASSUNTO: A) CONSTITUIÇÃO DE SUBSIDIÁRIA E ESTABELECIMENTO DO CAPITAL SOCIAL, POR SUBSCRIÇÃO PARTICULAR.

BELÉM-PA., 02 DE MAIO DE 1990

A DIRETORIA

(Ext. nº 22511 - Reg. nº 40862 - Dias: 09, 10 e 11.05.90)

TABA-TRANSPORTES AÉREOS REG.DA BACIA AMAZÔNICA S/A

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

TAA-TRANSPORTES AÉREOS DA AMAZÔNIA S/A. EM ORGANIZAÇÃO, TABA TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA S/A., E MARCILIO GIBSON JACQUES NA QUALIDADE DE FUNDADORES DA TAA-TRANSPORTES AÉREOS DA AMAZÔNIA S/A. EM ORGANIZAÇÃO, CONVOCAM OS SENHORES SUBSCRITOS DO CAPITAL SOCIAL PARA SE REUNIREM NO DIA 21 DO CORRENTE MÊS ÀS 10:00HS NA RUA JOÃO BALBI Nº 202 NESTA CAPITAL, ESTADO DO PARÁ, PARA EM ASSEMBLÉIA DELIBERAREM SOBRE O LAUDO DOS PERITOS NOMEADOS PARA AVALIAÇÃO DO BEM QUE DEVERÁ ENTRAR PARA A FORMAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E AINDA SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA MESMA SOCIEDADE. A ASSEMBLÉIA INSTALAR-SE-Á EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO ÀS 10:30HS NO MESMO DIA E LOCAL COM QUALQUER NÚMERO.

BELÉM-PA., 02 DE MAIO DE 1990.

A DIRETORIA

(Ext. nº 22512 - Reg. nº 40863 - Dias: 09, 10 e 11.05.90)

COMPANHIA - COMPENSADOS ABATETUBA S/A

C.G.C. - 05.105.275/0001-03

CONVOCAÇÃO

Estão convocados os senhores acionistas a comparecerem à sede da empresa à Rua 1ª de Maio 2999, na cidade de Abaetetuba (Pa) às 10:00 horas do dia 18 de Maio do ano de 1990 a fim de participarem da Assembleia Geral Ordinária na qual deverão deliberar sobre o seguinte: a) tomada de contas da Administração, discussão e votação das demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31.12.89; b) eleição da nova Diretoria e fixação dos respectivos honorários, e Extraordinária, para deliberarem sobre o aumento do Capital Social mediante a incorporação de reservas, além do que mais ocorrer. Abaetetuba (Pa) 07 de Maio de 1990 (ass) José Ribamar Monteiro Filho - Diretor Comercial.

(T. nº 14129 - Reg. nº 40840 - Dias: 08, 09 e 10.05.90)

TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ
SISTEMA TELEBRÁS - MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA

AVISO DE EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº TPA-011/90

A Telecomunicações do Pará S/A - TELEPARÁ comunica que torna sem efeito a publicação do Aviso de Edital da referida Tomada de Preços ocorrida no Diário Oficial do Estado do dia 19.04.90. Outrossim, comunica ainda que a abertura da mencionada Tomada de Preços ocorrerá no dia 29.05.90, às 15:00 horas, na sala de reuniões do Departamento de Informática - PDI, sito à Trav. Dr. Moraes, 121 - 4º andar, ficando mantida as condições estabelecidas anteriormente.

Belém, 04 de maio de 1990.

A COMISSÃO

(Ext. nº 22524 - Reg. nº 40875 - Dias: 09, 10 e 11.05.90)

AGROPECUÁRIA RIO DAS ANTAS S/A - C.G.C./M.F. - 04.364.519/0001-00
ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO:
Convidamos os senhores acionistas desta sociedade a reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária/Extraordinária a serem realizadas no dia 11 de junho de 1990, às 11:00 horas, na sede social à Rua 15 de Novembro, 226 - 14º andar, conjunto 1.401, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) leitura, discussão e aprovação da correção monetária do capital realizado e da capitalização da reserva de capital; b) aprovação das demonstrações financeiras correspondentes ao exercício findo em 31/12/89; c) fixação dos honorários dos Administradores; d) agrupamento das ações representativas do Capital Social; e) aumento do limite do Capital Autorizado; f) alteração do Estatuto Social; g) outros assuntos de interesse social. Achar-se-á à disposição dos senhores acionistas na sede social, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404 de 15/12/76. Belém, 26 de Abril de 1990. MAURILIO BIAGI FILHO - Presidente do Conselho de Administração.

(Ext. nº 22499 - Reg. nº 40849 - Dias: 08, 09 e 10.05.90)

SEV - AGROPECUÁRIA S/A - C.G.C./M.F. - 05.106.604/0001-30
ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO:
Convidamos os senhores acionistas desta sociedade a reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária/Extraordinária a serem realizadas no dia 11 de junho de 1990, às 9:00 horas, na sede social à Rua 15 de Novembro, 226 - 14º andar, conjunto 1.401, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) leitura, discussão e aprovação das demonstrações financeiras correspondentes ao exercício findo em 31/12/89; b) aprovação da correção monetária do capital realizado e da capitalização da reserva de capital; c) fixação dos honorários dos Administradores; d) agrupamento das ações representativas do Capital Social; e) aumento do limite do Capital Autorizado; f) alteração do Estatuto Social; g) outros assuntos de interesse social. Achar-se-á à disposição dos senhores acionistas na sede social, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404 de 15/12/76. Belém, 26 de Abril de 1990. ANDRÉ BIAGI - Presidente do Conselho de Administração.

(Ext. nº 22500 - Reg. nº 40850 - Dias: 08, 09 e 10.05.90)

AGROPECUÁRIA ITAMBÉ S/A - CGC 55.742.977/0001-76 - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Ficam convidados os senhores acionistas da sociedade para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária a se realizar em 16/05/90, às 10 horas, em sua sede social na Fazenda Itambé, Rodovia PA 150, Km 50, Santana do Araguaia-PA, para deliberarem sobre o seguinte: ORDEM DO DIA: a) leitura, discussão e votação do Relatório, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras correspondentes ao exercício findo em 31/12/89; b) aprovação da correção da expressão monetária do capital social; c) adaptação o capital social ao novo padrão monetário; d) outros assuntos de interesse social. Santana do Araguaia, PA, 7 de maio de 1990. JOSÉ APARECIDO FERREIRA - Presidente.

(Ext. nº 22502 - Reg. nº 40853 - Dias: 08, 09 e 10.05.90)

SANTA ANA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL S/A - CGC 05.157.482/0001-01 - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Ficam convidados os senhores acionistas da sociedade para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária a se realizar em 18/05/90, às 10 horas, em sua sede social na Rua 15 de Novembro, 226 - 14º andar, Belém-PA, para deliberarem sobre o seguinte: ORDEM DO DIA: a) leitura, discussão e votação do Relatório, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras correspondentes ao exercício findo em 31/12/89; b) aprovação da correção da expressão monetária do capital social; c) aumento do limite do capital autorizado; d) mudança da sede social; e) eleição do Conselho de Administração; f) alteração parcial do Estatuto Social; g) adaptação o capital social ao novo padrão monetário; h) outros assuntos de interesse social. Belém, PA, 7 de maio de 1990. EDMUNDO FERREIRA - Diretor-Superintendente.

(Ext. nº 22503 - Reg. nº 40854 - Dias: 08, 09 e 10.05.90)

AGROPECUÁRIA SÃO ROBERTO S/A - CGC 48.991.295/0001-06 - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Ficam convidados os senhores acionistas da sociedade para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária a se realizar em 17/05/90, às 10 horas, em sua sede social na Rua 15 de Novembro, 226 - 14º andar, Belém-PA, para deliberarem sobre o seguinte: ORDEM DO DIA: a) leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras correspondentes ao exercício findo em 31/12/89; b) aprovação da correção da expressão monetária do capital social; c) aumento do limite do capital autorizado; d) eleição do Conselho de Administração; e) alteração parcial do Estatuto Social; f) adaptação o capital social ao novo padrão monetário; g) outros assuntos de interesse social. Belém, PA, 7 de maio de 1990. NELSON DOS SANTOS ORTEGA - Diretor.

(Ext. nº 22504 - Reg. nº 40855 - Dias: 08, 09 e 10.05.90)

AGROPECUÁRIA REUNIDOS PARAENSE S/A - ARPA - CGC 05.426.563/0001-95 - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Ficam convidados os senhores acionistas da sociedade para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária a se realizar em 19/05/90, às 11 horas, em sua sede social na Fazenda ARPA, Rodovia PA 150, s/nº, Santana do Araguaia-PA, para deliberarem sobre o seguinte: ORDEM DO DIA: a) leitura, discussão e votação do Relatório, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras correspondentes ao exercício findo em 31/12/89; b) aprovação da correção da expressão monetária do capital social; c) alteração parcial do Estatuto Social; d) adaptação o capital social ao novo padrão monetário; e) outros assuntos de interesse social. Santana do Araguaia, PA, 7 de maio de 1990. JOSÉ APARECIDO FERREIRA - Diretor-Presidente.

(Ext. nº 22505 - Reg. nº 40856 - Dias: 08, 09 e 10.05.90)

MARABÁ AGRO-PASTORIL S/A

C.G.C./M.F. nº. 05.162.045/0001-86

AVISO AOS ACIONISTAS

AUMENTO DE CAPITAL - SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS

1) Comunicamos aos Senhores Acionistas, que a Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 28.04.90, aprovou o aumento do Capital Social de Cr\$ 78.363.013,00 para Cr\$78.434.263,00, através de subscrição particular, em dinheiro, ao preço de Cr\$ 77,20 por lote de 1.000 ações, dos quais Cr\$ 1,00 serão destinados a conta Capital, e Cr\$ 76,20 a conta "Reserva de Capital - Reserva de Ágio", com a realização de 100% no ato, com a emissão de 71.250.000 Ações Ordinárias, Escriturais, sem valor nominal, na proporção das Ações Ordinárias possuídas.

2) O prazo para o exercício do direito de preferência, é de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste Aviso na Imprensa.

Marabá, 28 de abril de 1.990.

(a) JOSÉ EDUARDO DE ANDRADE VIEIRA
Diretor-Presidente

(T. nº 14130 - Reg. nº 40851 - Dias: 08, 09 e 10.05.90)

PINA INTERCÂMBIO COMERCIAL INDUSTRIAL E PESCA S/A
CGC(MF) 33.078.585/0001-11

ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS - Edital de Convocação - Ficam convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária a serem realizadas, cumulativamente, às 10:00 hs do dia 17.05.90 na sede social, à Rodovia Arthur Bernardes Km 14-Icoaraci-Belém-PA., a fim de deliberarem sobre as seguintes matérias: I - AGO: a) Exame, discussão e votação sobre o Relatório da Administração, Balanço Patrimonial e Demais Demonstrações Financeiras, referentes ao Exercício Social encerrado em 31.12.89, acompanhados do Parecer dos Auditores - Independentes; b) Aprovação da correção da Expressão Monetária do Capital Realizado, bem como deliberação sobre sua capitalização; c) Destinação do Lucro Líquido do Exercício de distribuição de dividendos; d) Fixação dos honorários dos membros - do Conselho de Administração e da Diretoria; e) - Outros assuntos conexos e correlatos. I - AGE: a) Conversão dos valores do Capital Social e do limite de autorização para CRUZEIROS, e conseqüente -

alteração estatutária; b) Outros assuntos conexos e correlatos. Belém(Pa) 04 de maio de 1990. a) - Fernando Ferreira Leite Burle - Presidente do Conselho de Administração.

(Ext. nº 22492 - Reg. nº 40842 - Dias: 08, 09 e 10.05.90)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar Licitação na Modalidade, TOMADA DE PREÇOS Nº 046/90-CPL, às 10:00 horas do dia 24.05.90, para serviços de engenharia de conservação, por Administração, na rodovia PA 253 trecho: Irituia/Capitão Poço, sob jurisdição da 2ª Divisão Regional, com sede em Capanema, Belém-PA., 09 de maio de 1990. A COMISSÃO.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar Licitação na Modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 047/90-CPL, às 10:30 horas, do dia 24.05.90, para serviços de implantação, por Administração, da rodovia PA 150, trecho: BR 316 / Rio Guamã, sob jurisdição da 1ª Divisão Regional, com sede em Castanhal, Belém-PA., 09 de maio de 1990. A COMISSÃO.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar Licitação na Modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 048/90-CPL, às 11:00 horas, do dia 24.05.90, para serviços de restauração de 02 (duas) pontes em madeira de lei, na rodovia PA 127, trecho: Igarapé-Açu/Maracanã, sob jurisdição da 1ª Divisão Regional, com sede em Castanhal, Belém-PA., 09 de maio de 1990. A COMISSÃO.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar Licitação na Modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 049/90-CPL, às 11:30 horas, do dia 24.05.90, para serviços de restauração de 01 (uma) ponte mista, sobre o Rio Cardoso, na rodovia PA 150, trecho: Marabá/PA 275, sob jurisdição da 5ª Divisão Regional, com sede em Marabá, Belém-PA., 09 de maio de 1990. A COMISSÃO.

(Ext. nº 22516 - Reg. nº 40867 - Dias: 09, 10 e 11.05.90)

FAZENDA CAMPO ALEGRE S.A. - CGC/MF Nº 05.426.234/0001-19 - ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA, REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 1990, Aos vinte e sete dias do mês de março de 1990, às 10:00 horas, na sede social em Barreira de Campos s/nº, Santana do Araguaia-PA, reuniu-se a Diretoria da FAZENDA CAMPO ALEGRE S.A., com o comparecimento de totalidade dos membros em exercício. Assumiu a presidência da reunião o Dr. JOÃO VICENTE GRANADO BARBOSA, o qual convidou a mim, RENATO JORGE SARTI, para secretariá-lo. Constituída a mesa, o Sr. Presidente declarou regularmente aberta e instalada a sessão. Dando início aos trabalhos o Sr. Presidente informou que a presente reunião tinha por objetivo deliberar sobre a mudança de endereço do escritório administrativo da empresa, a fim de melhor atender os objetivos da sociedade. Após debates, foi aprovada por unanimidade a mudança do escritório administrativo da empresa da R. Maria Paula, 36, 4º andar, Cj. B, Bela Vista, São Paulo, Capital, para a R. Flórida, 1970, 4º andar, sala B, Brooklyn Novo, São Paulo, Capital. Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestasse, suspendeu a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, conferida, unanimemente aprovada e vai pelos presentes assinada. Santana do Araguaia, 27 de março de 1990. JOÃO VICENTE GRANADO BARBOSA - Presidente; RENATO JORGE SARTI - Secretário. A presente é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio. RENATO JORGE SARTI - Secretário.

(Ext. nº 22546 - Reg. nº 40899 - Dia: 10.05.90)

AGROPECUÁRIA CAROPA S/A - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Ficam convidados os senhores acionistas da sociedade para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária/Extraordinária a se realizar em 19/05/90, às 10:00 horas, em sua sede social na Rua 15 de Novembro, 226 - 14º andar - Belém-PA, para deliberarem sobre o seguinte: ORDEM DO DIA: a) leitura, discussão e votação do Relatório, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras correspondentes ao exercício findo em 31/12/89; b) aprovação da correção da expressão monetária do capital social; c) aumento do limite do capital autorizado; d) mudança da sede social; e) alteração parcial do estatuto social; f) adaptação o capital social ao novo padrão monetário; g) outros assuntos de interesse social. Belém, PA, 09 de maio de 1990 - CARLOS ROBERTO FRANCO DE MATTOS - Diretor-Presidente.

(Ext. nº 22547 - Reg. nº 40900 - Dias: 10, 11 e 14.05.90)

SECRETARIA DE ESTADO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

AVISO DE EDITAL

A Comissão de Licitação da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, comunica, a quem interessar possa, que em sua sede, a Trav. do Chico, nº 2159, nesta cidade, recebe propostas para a execução das seguintes obras: TOMADA DE PREÇOS Nº 15/90-DO-SEVP. Objeto: Construção de uma escola, no município de S. Carlos de Olivença-PA. Abertura: 25.05.90, às 9:00 horas; TOMADA DE PREÇOS Nº 14/90-DO-SEVP. Objeto: Construção de uma escola, no município de Capanema-PA. Abertura: 25.05.90, às 10:30 horas; TOMADA DE PREÇOS Nº 15/90-DO-SEVP. Objeto: Construção de uma escola, no município de Vigia-PA. Abertura: 25.05.90, às 12:00 horas. Comunica, ainda, que os editais completos, com respectivos projetos e especificações técnicas, encontram-se à disposição dos interessados, a partir do dia 09.05.90, de 8:00 às 13:00 horas, na Diretoria de Obras do SEVP.

Belém, 08 de maio de 1990.

Engº JOSÉ EDUARDO MACEDO PINO - Presidente da Comissão

Engº ISMAR FERREIRA DA SILVA - Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas.

(Ext. nº 22539 - Reg. nº 40892 - Dias: 10, 11 e 14.05.90)

EXTRATO DE CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL PARA A CONCLUSÃO DE UMA ESCOLA COM 10 (DEZ) SALAS DE AULA, NO MUNICÍPIO DE BELÉM, FIRMAO ENTRE SEVCP/CONSTRUÇÃO CIVIL E ELÉTRICA S/A, -a) RECURSOS: Convênio nº 354/89, 10ª T.A. SEPLAN/SEVCP-32.000-32.101-FUNDEPARA, 3201, 03, 09, 183, 1065-Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos-OR-01, 4130-Investimento em Regime de Execução Especial; b) VALOR: Cr\$ 8.788.400,00; c) PRAZO: 90 dias; d) ASSINATURAS: Engº ISMAR PEREIRA DA SILVA, pela Contratante e Engº ALDEANO CONEINIS BARRA, pela Contratada. (Ext. nº 22540 - Reg. nº 40893 - Dia: 10.05.90)

EXTRATO DE CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL PARA A CONCLUSÃO DE UMA ESCOLA COM 10 (DEZ) SALAS DE AULA, NO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ, FIRMAO ENTRE SEVCP/ELÉTRICO FERRAMENTAL LTDA, -a) RECURSOS: Convênio nº 354/89, 10ª T.A. SEPLAN/SEVCP-32.000-32.101-FUNDEPARA, 3201, 03, 09, 183, 1065-Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos-OR-01, 4130-Investimento em Regime de Execução Especial; b) VALOR: Cr\$ 8.788.400,00; c) PRAZO: 90 dias; d) ASSINATURAS: Engº ISMAR PEREIRA DA SILVA, pela Contratante e Engº JOAO LIMA DE ALMEIDA, pela Contratada. (Ext. nº 22541 - Reg. nº 40894 - Dia: 10.05.90)

EXTRATO DO 2º T.A. AO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL PARA A CONSTRUÇÃO DO NOVO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DO PARÁ-IEP, EM BELÉM, FIRMAO ENTRE SEVCP/ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA, -a) RECURSOS: Exercício de 1990-Verba: Rec. do Estado-VALOR: Cr\$ 308.000,00 - 2201-SEVCP, 03, 07, 025, 1064-Construção, Ampliação e Recuperação de Prédios Públicos, 4110-Obra e Instalações; b) PRAZO: 10 dias; c) ASSINATURAS: Engº ISMAR PEREIRA DA SILVA, pela Contratante e Sr. LUIS CARLOS RODRIGUES CRUZ, pela Contratada. (Ext. nº 22542 - Reg. nº 40895 - Dia: 10.05.90)

EXTRATO DE CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL PARA AS OBRAS DE CONCLUSÃO DE UMA ESCOLA COM 08 SALAS DE AULA, NO MUNICÍPIO DE ITCARAI-AQUÍ-PA, FIRMAO ENTRE SEVCP/C.H.E.-CONSTRUTORA CIVIL E ELÉTRICA LTDA, -a) RECURSOS: Convênio nº 354/89, 10ª T.A. SEPLAN/SEVCP-32.000-32.101-FUNDEPARA, 3201, 03, 09, 183, 1065-Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos-OR-01, 4130-Investimento em Regime de Execução Especial; b) VALOR: Cr\$ 9.988.400,00; c) PRAZO: 90 dias; d) ASSINATURAS: Engº ISMAR PEREIRA DA SILVA, pela Contratante e Engº JOSE AULSIO MARQUES, pela Contratada. (Ext. nº 22543 - Reg. nº 40896 - Dia: 10.05.90)

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREITADA GLOBAL PARA A RECONSTRUÇÃO DO TELHADO DO PRÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, EM BELÉM, FIRMAO ENTRE SEVCP/L.C.R. CRUZ, -a) RECURSOS: Exercício de 1990-Verba: Rec. do Estado - VALOR: Cr\$ 226.000,00 - 2201-SEVCP, 03, 07, 025, 1064-Construção, Ampliação e Recuperação de Prédios Públicos, 4110-Obra e Instalações; b) PRAZO: 10 dias; c) ASSINATURAS: Engº ISMAR PEREIRA DA SILVA, pela Contratante e Sr. LUIS CARLOS RODRIGUES CRUZ, pela Contratada. (Ext. nº 22544 - Reg. nº 40897 - Dia: 10.05.90)

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 08/90-SEDUC

PARTES : SEDUC/ SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ.

OBJETO : Locação do imóvel sito à Travessa da Soledade s/n para fins não residenciais - funcionamento do anexo da EE de 1º Grau Teodora Bentes.

VALOR : CR\$20.000,00 (vinte mil cruzeiros) mensais, pago até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

RECURSOS : Orçamento do Estado/1990. Meta: 01-Ação 01 - Códigos: 16.101 - Secretaria de Estado de Educação, 08 - Educação e Cultura. 07 - Administração. 021 - Administração Geral. 2122 - Fundionamento dos Serviços Administrativos. Elemento de Despesa: 31.32.00 Outros Serviços e Encargos.

VIGÊNCIA : A locação é feita por tempo determinado de 06 meses de 1º de maio a 31 de outubro de 1990.

DATA DA ASSINATURA: 03 de maio de 1990

ASSINANTES : Pela SEDUC, THEREZINHA MORAES GUEIROS Secretária de Estado de Educação e pelo Sindicato a Presidente Sra. Terezinha Vitorino de Souza (Locadora).

TESTEMUNHAS: Manoel Matos Lisboa e José Maria de Souza Bellar.

(Ext. nº 22545 - Reg. nº 40898 - Dia: 10.05.90)

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 053/90 Belém, 07 de maio de 1990

RESOLVE: I - ADMITIR na Procuradoria Geral do Estado, ANA CLAUDIA SOUZA DE MIRANDA, para exercer a função de AUXILIAR ADMINISTRATIVO I, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar a partir de 22 de abril de 1990;

II - O Departamento de Administração Geral deverá providenciar junto ao órgão de pessoal o registro da presente portaria e os assentamentos referentes a contratada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

EDGARD OLIVINHO CONTE
Procurador Geral do Estado

PORTARIA Nº 054/90 Belém, 07 de maio de 1990

RESOLVE: I - ADMITIR na Procuradoria Geral do Estado, ISAAC SANTOS DE SOUZA, para exercer a função de DATILÓGRAFO I, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar a partir de 05 de maio de 1990;

II - O Departamento de Administração Geral deverá providenciar junto ao órgão de pessoal o registro da presente portaria e os assentamentos referentes ao contratado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

EDGARD OLIVINHO CONTE
Procurador Geral do Estado

PORTARIA Nº 055/90 Belém, 07 de maio de 1990

RESOLVE: DISPENSAR, a pedido, do Cargo de Assistente Técnico I, a partir desta data, o servidor JOSÉ MAURÍCIO GONÇALVES FILHO, matrícula nº 5075734-010, admitido sob regime da Lei nº 5.389, de 16.09.87, através da Portaria nº 042/89 PGE-G, de 01.03.89.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

EDGARD OLIVINHO CONTE
Procurador Geral do Estado

PORTARIA Nº 007/90 PGE-DA Belém, 07 de maio de 1990

A Diretora de Administração Geral, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO que o servidor JOSÉ MAURÍCIO GONÇALVES FILHO solicitou dispensa da função exercida nesta Procuradoria Geral do Estado;

CONSIDERANDO que, por mais de um ano, prestou serviços de alto padrão funcional;

RESOLVE: MANDAR registrar nos assentamentos funcionais de JOSE MAURÍCIO GONÇALVES FILHO, que se houve, na Procuradoria Geral do Estado, com zelo, probidade e espírito público.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CARMEN LÚCIA MEDES CUNHA
Diretora de Administração Geral

(Ext. nº 22532 - Reg. nº 40884 - Dia: 10.05.90)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PORTO RICO, Aprovado em sessão da Assembleia Geral realizada no dia 10 de setembro de 1989.

Denominação: Associação Comunitária de Porto Rico.

Fundo Social: A Associação Comunitária poderá contar com os seguintes meios para sobreviver: a) com a arrecadação de doativos em dinheiro entre os moradores da comunidade e pessoas que queiram ajudar; b) qualquer outro recurso que lhe forem destinados; c) auxílio para sua manutenção.

Fins: É uma entidade civil, sem fins lucrativos.

Objetivos: a) promover o desenvolvimento participativo integral dos moradores da comunidade em todo território nacional sem distinção de raça, credo ou filiação política; b) incentivar obras de assistência social, como sejam ajuda e enterro de corpos de pessoas necessitadas; c) sugerir e dar apoio às iniciativas que visem o desenvolvimento da comunidade de Porto Rico; d) solicitar ajuda aos órgãos competentes a fim de equacionar os problemas prioritários da comunidade. Sede: Rua principal da Comunidade de Porto Rico (garimpo) Itaituba-PA, data de Fundação: 10 de setembro de 1989.

Administração: Diretoria- prazo de mandato da Diretoria: 02 anos

Duração: Indeterminada. Responsabilidade: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Diretoria.

Dissolução: A associação poderá ser dissolvida por decisão majoritária de seus sócios em Assembleia geral extraordinária especialmente convocada para este fim. Aprovada a extinção da associação, o seu patrimônio inclusive os recursos financeiros, serão doados a entidades assistenciais do município e residuais na Assembleia geral de dissolução.

Diretoria: Presidente: Izaltino Ferreira de Souza; Vice-Presidente: Jeová Magalhães Maciel; 1º Secretário: Antenor Mendes Rodrigues; 2º Secretário: Maria Rosilene Vicente da Silva; 1º Tesoureiro: Gildeval Inácio Ferreira; 2º Tesoureiro: Lindalva Oliveira Brilhante.

IZALTINO FERREIRA DE SOUZA
Presidente

(G.Reg.32.137)

GOVERNO DO ESTADO PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 003/90, DE 26 DE ABRIL DE 1990

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
VO A CONSTITUIR A FUNDAÇÃO
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ,
CÓRDIA DO PARÁ, NOS TERMOS
DO ARTIGO 23, DA CONSTITUIÇÃO
DO ESTADO - DT.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO, estatui e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir uma Fundação, com o nome de FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, de caráter filantrópico, com sede em Belém, Capital do Estado do Pará, vinculada à Secretaria de Estado de Saúde Pública, mediante incorporação do patrimônio da extinta Associação Civil Santa Casa de Misericórdia do Pará.

Art. 2º - A Fundação de que trata o artigo 1º gozará de autonomia administrativa e financeira, adquirindo personalidade jurídica a partir da inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, da escritura pública de sua constituição, com a qual serão apresentados os estatutos e respectivo Decreto de Aprovação.

Art. 3º - São objetivos da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará:

a) a prestação de serviços gratuito de saúde, especialmente assistência hospitalar, a doentes pobres, desvinculados de todo sistema de seguridade social ou privada;

b) oferecer condições ou facilidades para o ensino e pesquisa na área de saúde;

c) preservar a memória histórica e os valores culturais da Santa Casa de Misericórdia do Pará;

d) cooperar com o sistema estadual de saúde, no sentido da melhoria do padrão e na adoção de medidas que visem à promoção e recuperação dos padrões de saúde;

e) realizar os serviços econômicos, operações patrimoniais e investimentos que permitam obter os recursos líquidos necessários à garantia sólida dos demais objetivos;

f) manter com a comunidade os vínculos de reciprocidade e integração psico-social ora existente;

g) zelar pela promoção e recuperação da saúde, reabilitação do doente e pelo bem estar da coletividade, dando-se preferência aos mais necessitados.

Art. 4º - Integrarão o patrimônio da Fundação:

a) o hospital da Santa Casa e demais bens, móveis e imóveis, que pertenciam à extinta Associação Civil e por esta destinados aos objetivos da nova entidade;

b) os bens e imóveis que vierem a ser adquiridos com seus recursos;
c) outros bens que, por força de doações ou legados, a entidade receber.

§ 1º - Os bens e direitos da Fundação serão utilizados ou aplicados, exclusivamente, na consecução de seus objetivos, podendo para tal fim ser alienados, desde que haja concordância de 2/3 (dois terços) do Conselho Superior, relevante motivo, e explicitação do destino a ser dado ao produto da venda, ficando com a cláusula de inalienabilidade o imóvel que abriga a sede da Fundação.

§ 2º - Extinguindo-se a Fundação, seus bens e direitos reverterão ao patrimônio do Estado do Pará.

Art. 5º - A manutenção da Fundação será assegurada pelos seguintes recursos:

- a) dotações orçamentárias do Governo do Estado do Pará;
- b) receita proveniente da Loteria do Estado do Pará;
- c) doações, auxílios e subvenções da União, Estados e Municípios, autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas, entidades particulares e organismos internacionais;
- d) renda de seu patrimônio imobiliário;
- e) renda originária de utilização de seus serviços, através de convênios e contratos;
- f) saldos de operações patrimoniais.

Parágrafo Único - A receita líquida corrente poderá incorporar-se ao patrimônio, com vistas a consolidar a Fundação, desde que essa conduta não prejudique a assistência gratuita ou de custo subsidiado, prevista obrigatoriamente nos planos anuais de trabalho.

Art. 6º - Serão órgãos da Fundação: O Conselho Diretor, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 7º - O Conselho Diretor - seu órgão máximo - compor-se-á, de:

- a) 5 (cinco) membros representantes do Governo do Estado do Pará, designados pelo Chefe do Poder Executivo, sendo um deles o Secretário de Saúde, que o presidirá;
- b) 1 (um) representante de classe média, designado pelo Conselho Regional de Medicina;
- c) 1 (um) representante da comunidade, designado pelo Governador do Estado do Pará, dentre os componentes de listas tríplices apresentadas pelas seguintes entidades: Associação das Voluntárias da Santa Casa; Centros Comunitários; Clubes de Serviços;
- d) 1 (um) representante de Universidade Federal do Pará;

§ 1º - O Vice-Presidente do Conselho Diretor será indicado pelo Presidente do mesmo, não podendo a escolha recair em elemento da Diretoria.

§ 2º - A cada membro titular será igualmente designado um suplente.

§ 3º - O conselheiro que faltar a três sessões consecutivas, sem justificativa aceita pelo Conselho Superior, perderá o mandato, devendo a entidade responsável pela sua indicação providenciar o substituto.

§ 4º - O mandato do conselheiro será de quatro anos; e seu desempenho, gratuito, vedadas compensações financeiras, a qualquer título, ainda que de "jeton".

§ 5º - As alterações dos estatutos, que poderão ser propostas ao Governador do Estado pelo voto de 2/3 (dois terços) do Conselho Diretor, só poderão vigor após sua aprovação pela Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

§ 6º - A designação dos componentes do Conselho Diretor e da Diretoria recairá em pessoas residentes na região metropolitana de Belém.

Art. 8º - Compete ao Conselho Diretor:

- a) velar permanentemente pelos objetivos da Fundação e pelo uso do patrimônio, de acordo com esses objetivos;
- b) aprovar anualmente os planos de trabalho, assim como o orçamento anual, submetidos pela Diretoria, nos termos da Lei e das Diretrizes Orçamentárias do Estado do Pará;
- c) exercer atividade fiscalizadora sobre a Diretoria, acompanhando suas realizações, verificando a regularidade dos atos e contratos, analisando e aprovando, se for o caso, as contas de cada exercício, mandando fazer auditorias quando julgar conveniente;
- d) autorizar a alienação ou a constituição de qualquer gravame sobre bens imóveis, observado o disposto no Artigo 4º e Parágrafos, e verificar o cumprimento das condições regulamentares para a alienação dos imóveis;
- e) criar e extinguir cargos, fixando-lhes os padrões de remuneração, inclusive planos salariais e de carreira, e estabelecer as condições gerais de admissão e dispensa de servidores;
- f) propor ao Governador do Estado a tabela de remuneração dos membros da Diretoria;
- g) criar e extinguir unidades administrativas, por proposta da Diretoria;
- h) propor ao Governador do Estado a alteração dos estatutos.

Art. 9º - (V E T A D O)

Art. 10 - Competirá à Diretoria, pelo voto majoritário de seus membros:

- a) administrar a Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, promovendo, dirigindo e controlando as atividades, com vistas aos objetivos da entidade, e com observância dos planos e orçamentos aprovados pelo Conselho Diretor;
- b) elaborar as propostas de planos e orçamentos anuais, para apreciação do Conselho Diretor;
- c) admitir, punir, transferir, remover, dispensar ou demitir, na forma das leis específicas, os servidores da Fundação;
- d) representar a Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, em juízo ou fora dele;
- e) propor ao Conselho Diretor, com antecedência e fundamentadamente, as alterações necessárias no orçamento em curso;
- f) apresentar ao Conselho Diretor, no prazo que for estabelecido pela Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado, relatório e prestação de contas relativas a cada exercício;
- g) firmar convênio e contratos.

Art. 11 - O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros, todos com formação superior, designados pelo Conselho Diretor, para mandato anual.

Art. 12 - Compete ao Conselho Fiscal assessorar o Conselho Diretor em matéria contábil e financeira, dando parecer sobre a proposta e plano de contas; projeto de orçamento anual e contas da Diretoria e sobre os demais assuntos pertinentes que lhe forem submetidos pelo Conselho Diretor.

Art. 13 - As contas da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, com parecer do Conselho Fiscal e aprovadas pelo Conselho Diretor, serão submetidas ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, sem prejuízo da análise pelo Tribunal de Contas da União, quanto aos recursos cedidos pelo Tesouro Nacional.

Art. 14 - Os membros da Diretoria e os demais servidores da fundação, serão regidos pelo regime jurídico único de pessoal do Estado do Pará.

Art. 15 - Os bens, rendas e serviços da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará são isentos de quaisquer tributos estaduais.

Art. 16 - Para os efeitos fiscais relativos às doações recebidas de pessoas físicas ou jurídicas, fica a Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará equiparada às sociedades de utilidade pública.

Art. 17 - (VETADO)

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga

das as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 26 de abril de 1990.

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

ARTHUR CLÁUDIO MELLO
Secretário de Estado de Justiça

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

ISMAR PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Viação e Obras Públicas

PAULO BARROSO
Secretário de Estado de Saúde Pública

THEREZINHA MORAES GUEIROS
Secretária de Estado de Educação

JOAQUIM LIRA MAIA
Secretário de Estado de Agricultura

MÁRIO MONTEIRO MALATO
Secretário de Estado de Segurança Pública

ODINÉIA LEITE CAMINHA
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JOÃO DE JESUS PARS LOUREIRO
Secretário de Estado de Cultura

JOÃO BERNARDINO DUMMONT MARTINS
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração

PAULO ROBERTO DE CAMPOS RIBEIRO
Secretário de Estado do Trabalho e Promoção Social

JOSÉ ALFREDO CALDAS
Secretário de Estado dos Transportes

DECRETO Nº 6833 DE 09 DE MAIO DE 1990

Abre à Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Mineração, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 17.234.086,00, para reforço da dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 7º da Lei nº 5.580, de 22 de dezembro de 1989.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 17.234.086,00 (DEZESSETE MILHÕES, DUZENTOS E TRINTA E QUATRO MIL, OITENTA E SEIS CRUZEIROS) destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração	24000
Unid. Org: Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração	24101
Função: Indústria, Comércio e Serviços	11
Programa: Administração	07
Subprograma: Administração Geral	021
Atividade: Funcionamento dos Serviços Administrativos	2.174
3111.01.00 - Pessoal Civil - Vencimentos e Vantagens Fixas	Cr\$ 15.948.420,00
3111.03.00 - Pessoal Civil - Outras despesas Variáveis	Cr\$ 1.269.024,00
3253.00.00 - Transferências Correntes - Transferências a Pessoas - Salário Família	Cr\$ 16.642,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 09 de maio de 1990.

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
MARIA DE FÁTIMA C. MELO DANTAS
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 6899 DE 23 DE MARÇO DE 1990

Retifica o Decreto nº 6447, de 28.11.89, que concedeu Pensão Policial Militar em favor da Srª LINDOMAR LIMA PAES, viúva e filhos menores do ex-Cabo PM RAIMUNDO GONZAGA PALHETA.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135 da Constituição Estadual,

Considerando o disposto nos arts. 77 e 78, alíneas "a" e "b" da Lei nº 5.251, de 31.06.85, Decreto nº 6450, de 24.11.89 e inciso II do Art. 48 da Constituição Estadual, e,

Considerando ainda os termos do Ofício nº 284/90, do Tribunal de Contas do Estado,

DECRETA:

Art. 1º - Fica retificado o Decreto nº 6447, de 28.11.89, passando a Pensão Policial Militar, mensal, no atualizado valor de NCZ\$-3.018,89 (três mil, dezotto cruzeiros e oitenta e nove centavos), em favor da srª LINDOMAR LIMA PAES, viúva e filhos menores do ex-Cabo PM RAIMUNDO GONZAGA PALHETA PAES, falecido no cumprimento do dever no dia 08.05.89.

Art. 2º - A Pensão Policial Militar acima, corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação do 3º Sargento PM, assim discriminadas:

Soldo do 3º Sgt. PM	NCZ\$- 899,64
Risco de Vida (50%)	449,82
Habilitação Militar (20%)	179,93
Serviço Ativo (30%)	269,89
Auxílio Moradia (30%)	269,89
Representação (35%)	314,87
Categoria "B" (30%)	269,89
Ind. Tropa (10%)	89,95
Tempo de Serviço (10%)	274,39

Provento Mensal 3.018,89

Provento Anual NCZ\$-36.226,68

Art. 3º - A Pensão Policial Militar de que trata este artigo será reajustada na mesma proporção dos aumentos concedidos aos policiais militares da ativa.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de março de 1990.

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
ARTHUR CLÁUDIO MELLO
Secretário de Estado de Justiça
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA Nº 054 DE 1990

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE:

Nomear a Comissão composta pelos Cap. QOPM RG 7833 ELEDILSON RENATO COSTA OLIVEIRA - Presidente, Cap. QOPM RG 7881, ISMAELINO ANTONIO VIEIRA DE SOUZA - Adjunto e Cap. QOPM RG 7795, PEDRO PAULO LOPES CHAVES - Secretário, todos à disposição da Casa Militar, para constituírem os trabalhos de organização e demais fases da Licitação Carta Convite nº 012/90, CM, com a finalidade de adquirir material permanente para a Residência Governamental Granja Icul, a ocorrer nesta Casa Militar, sob a Diretoria de Segurança no dia 18 de maio de 90, às 10.00 horas.

De-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado, 09 de maio de 1990.

ROBERTO PESSOA CAMPOS - CEL. QOPM RG 4177
Chefe da Casa Militar

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1073 DE 02 DE MAIO DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e,

RESOLVE:

Exonerar "ex-offício" de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, GILMAR PEREIRA DA SILVA, do cargo em comissão de Comissário de Polícia da Delegacia Municipal de Itupiranga, conforme autos da Sindicância Administrativa, instaurada através da Port. nº 30/90 de 23.01.90 da referida Secretária.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 02 de maio de 1990.

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1082 DE 02 DE MAIO DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e,

considerando os termos do Proc. nº 00825/90-SEAD.

RESOLVE:

Exonerar a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, EDSON JOSÉ DOS SANTOS CHAGAS, matrícula nº 0397997/015, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação - capital, E.E. "Vilhena Alves", a contar do 01.05.90.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 02 de maio de 1990.

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1089 DE 02 DE MAIO DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e,

considerando os termos do Proc. nº 00467/89-SEAD.

RESOLVE:

Exonerar a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, OBADIAS PINHEIRO NASCIMENTO, matrícula nº 0383767/025, ocupante do cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação - E.E. "Barão do Rio Branco" - capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 02 de maio de 1990.

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1091 DE 02 DE MAIO DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e,

considerando os termos do Proc. nº 00862/90-SEAD.

RESOLVE:

Exonerar a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, CARMOSINA MARIA CALLIARI BAHIA, matrícula nº 0716197/010, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico, Código GEP-ANMAT-815.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Cultura, a contar de 02.04.90.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 02 de maio de 1990.

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1097 DE 02 DE MAIO DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e,

considerando os termos do Proc. nº 00954/90-SEAD.

RESOLVE:

Exonerar "ex-offício" de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, JOÃO BATISTA PINHEIRO DE LAMEIRO, do cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Santarém Novo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 02 de maio de 1990.

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1112 DE 04 DE MAIO DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e,

considerando os termos do Proc. nº 00917/90-SEAD.

RESOLVE:

Exonerar a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, GILBERTO JOSÉ SOUZA DEMATTOS, matrícula nº 5107512/013, do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-801.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, a contar de 10.04.89.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 04 de maio de 1990.

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1114 DE 04 DE MAIO DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e,

considerando os termos do Proc. nº 00927/90-SEAD.

RESOLVE:

Exonerar a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, ARLINDO PINHEIRO SANTOS, matrícula nº 0644374/010, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-801.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação-Vigia, E.E. "Bertoldo Nunes", a contar de 08.03.90.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 04 de maio de 1990.

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1117 DE 04 DE MAIO DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e,

considerando os termos do Proc. nº 00954/90-SEAD.

RESOLVE:

Exonerar a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, SHEILA CLÁUDIA DOS SANTOS CARVALHO, matrícula nº 0004430/018, do cargo de Auxiliar Técnico, Código GEP-ANMAT-815.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a partir de 20.04.90.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 04 de maio de 1990.

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1118 DE 04 DE MAIO DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e,

considerando os termos do Proc. nº 00958/90-SEAD.

RESOLVE:

Exonerar a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, RAIMUNDO GUEDES VALENTIM, matrícula nº 0086959/011, do cargo de Médico, Código GEP-ANSM-612.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 16.03.90.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 04 de maio de 1990.

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1119 DE 04 DE MAIO DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e,

considerando os termos do Proc. nº 00949/90-SEAD.

RESOLVE:

Exonerar a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, MARIA GORETH SILVA DIAS, matrícula nº 0114391/010, do cargo de Médico, Código GEP-ANSM-612.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 20.03.90.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 04 de maio de 1990.

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1120 DE 04 DE MAIO DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e,

considerando os termos do Proc. nº 00952/90-SEAD.

RESOLVE:

Exonerar a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO ARAÚJO MOURA, matrícula nº 0083810/011, do cargo de Médico, Código GEP-ANSM-612.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 20.03.90.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 04 de maio de 1990.

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1123 DE 04 DE MAIO DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e,

considerando os termos do Proc. nº 00950/90-SEAD.

RESOLVE:

Exonerar a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, BENEDITO HÉLIO DA SILVA QUEIROZ, matrícula nº 008323/015, ocupante do cargo de Médico, Código GEP-ANSM-612.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 20.03.90.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 04 de maio de 1990.

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1124 DE 04 DE MAIO DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e,

considerando os termos do Proc. nº 00955/90-SEAD.

RESOLVE:

Exonerar a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, LUIZ ERNESTO BELTRÃO ROSAS, matrícula nº 5084857/019, do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-801.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 13.03.90.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 04 de maio de 1990.

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1137 DE 04 DE MAIO DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e,

considerando os termos do Proc. nº 00936/90-SEAD.

RESOLVE:

Exonerar a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, BENEDITO MOREIRA CHAGAS, matrícula nº 0096377/010, do cargo de Agente de Saúde, Código GEP-ANM-802.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 23.03.90.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 04 de maio de 1990.

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1146 DE 08 DE MAIO DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e,

RESOLVE:

Exonerar "ex-offício" de acordo com o art. 75, item I, letra "a" da Lei nº 749, de 24.12.53, MANOEL ALVES DA COSTA, do cargo em comissão de Comissário de Polícia da Delegacia Municipal de Barcarena.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 08 de maio de 1990.

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1148 DE 08 DE MAIO DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e,

considerando os termos do Of. nº 038/90-SEGUP.

RESOLVE:

Exonerar "ex-offício" de acordo com o art. 75, item I, letra "a

08- Apelação Cível da Capital
Aptes: Playboy Ltda., Francisco Donizetti Ne-
grão Junior e Helena Rodrigues Rivera
(Adv. Fernando Gonçalves)
Apdo: Banco do Estado do Pará S/A (Adv. Sérgio
Augusto Lima)
Relator: Des. José Alberto Maia
Decisão: Adiado.

09- Apelação Cível de Tomé Açu
Apte: Nilton Noriake Kikuche (Adv. Manoel Lima Magalhães)
Apdo: Akio Kinoshita (Adv. Paulo Peixoto Caldas)
Relator: Des. José Alberto Maia
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso, para manter a decisão apelada, em todos os seus termos.
T. Julg.: Deses. Alberto Maia, Nazareth Brabo e Calistrato Mattos.

10- Agravo de Instrumento da Capital
Agvte: Banco do Brasil S/A (Adv. Célio Simões de Souza)
Agvdo: Sacor - Agro Industrial Ltda. (Adv. Paulo de Tarso Dias Klautau)
Relator: Des. Calistrato Mattos
Decisão: Adiado.

11- Apelação Cível da Capital
Aptes: Paulo Roberto Nobre de Oliveira e outro (Adv. Ricart Elso Dias)
Apda: C.C.A. - Construções Cíveis da Amazônia Ltda. (Adva. Adelmira C. Maia)
Relatora: Des. Nazareth Brabo
Decisão: Conheceram do recurso e lhe deram provimento, para reformar a decisão apelada, julgar procedente no todo a ação nos termos do voto da Exma. Sra. Des. Relatora, à unanimidade.
T. Julg.: Deses. Nazareth Brabo, Calistrato Mattos e Orlando Vieira.

12- Apelação Cível da Capital
Apte: Banco do Brasil S/A (Adv. Célio Simões de Souza)
Apdo: Sacor-Agro Industrial Ltda. (Adv. Paulo Klautau)
Relator: Des. Calistrato Mattos
Decisão: Adiado.

13- Apelação Cível da Capital
Aptes: José Maria Antunes da Silva e sua mulher (Adv. Félix Emmanuel Teixeira de Oliveira)
Apdo: Samuel Lima Sampaio Exportações de Produtos da Amazônia Ltda. (Adv. Pedro Daltro Cunha)
Relator: Des. Orlando Vieira
Decisão: Adiado.

14- Apelação Cível da Capital
Aptes: Oswaldo Câmara de Souza e Osmarina Oliveira de Souza (Adv. Edson M. Almeida)
Apda: Nélia Cardoso do Amaral Chaves (Adv. Ademar Kato)
Relatora: Des. Nazareth Brabo
Decisão: Adiado.

15- Apelação Cível da Capital
Aptes: Amazonex Industrial Exportadora S/A, Sul Brasil Agro Industrial e outros (Adva. Maria de Fátima Klautau)

Apdo: Banco do Brasil S/A (Adv. Célio Simões de Souza)
Relator: Des. José Alberto Maia
Decisão: Adiado.

16- Agravo de Instrumento da Capital
Agvte: Banco do Brasil S/A (Adv. José Gomes de Menezes Sá Filho)
Agvdo: Prestadora de Serviços e Comércio Esata Ltda. (Adv. Antônio Villar Pantoja)
Relatora: Des. Maria Lúcia dos Santos
Decisão: Adiado.

Publicado no D.O. de 24.04.90

17- Apelação Cível da Capital
Apte: Touring Club do Brasil (Adv. Adherbal Meira Mattos)
Apda: Maria de Nazaré Caldeira Menezes (Adv. Carlos Balbino)
Relator: Des. José Alberto Maia
Decisão: Adiado.

Gabinete do Subsecretário do T.J.E.
Belém (Pa) 04 de maio de 1990

DR. LUIS CLAUDIO SERRA DE FARIA
Subsecretário do T.J.E., em exercício

EDITAL - VISTA

Faço público, que se encontra neste Cartório com Vista a Recorrida "W" PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA (Adv. Elison Almeida), o Recurso Especial manifestado pela TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPAR (Adv. Antonio K. Gomes e outro), a fim de ser impugnado no prazo de cinco (05) dias, a contar da publicação deste Aviso.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 09 de Maio de 1990.

SILVANA ROCHA MONTA
Escrivã Substituta.

EDITAL - VISTA

Faço público, que se encontra neste Cartório com Vista aos Recorridos ORLANDO HONCI HABER e S/MULHER e OUTROS (Adv. Hamilton Gualberto), o Recurso Especial interposto por ANTONIO ALBERTO LISBOA GENTIL (Adv. Ademar Kato), a fim de ser impugnado no prazo de cinco (05) dias, a contar da publicação deste Aviso.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 09 de Maio de 1990.

SILVANA ROCHA MONTA
Escrivã Substituta.

EDITAL - VISTA

Faço público, que se encontra neste Cartório com Vista ao Agravado CARLOS ALLYSON PEIXOTO (Adv. Laurênio Rocha), o Agravo de Instrumento interposto ao S.T.J. pela EMPRESA DE TRANSPORTES "ALCINO CAVALHEIRO" (Adv. Francisco G. Costa), a fim de indicar peças, se assim desejar e apresentar sua contraminuta no prazo de cinco (05) dias, a contar da publicação deste Aviso.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 09 de Maio de 1990.

SILVANA ROCHA MONTA
Escrivã Substituta.

INTIMAÇÃO

Pelo presente, em cumprimento ao despacho da Exma. Sra. Des. Clímenie Pontes, Relatora da Apelação Cível de Castanhal, sendo Apte. ALONSO ELIAS CRISTO (Adv. Paulo Lamarão) e Agdos. ANTONIO JOSE CARNEIRO e SUA MULHER (Adv. Sábato G. Rossetti), ficam intimados os herdeiros dos Apelados a se habilitarem nos autos, no prazo legal.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 09 de Maio de 1990.

SILVANA ROCHA MONTA
Escrivã Substituta.

(G.Reg.32.220)

7a. SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 02 DE MAIO DE 1990, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO.SR.DESEMBARGADOR ALMIR DE LIMA PEREIRA.

Licença.: Des. Ossiam Almeida e Ary da Silveira
Férias.: Des. Maria Lúcia M. Santos
Aus.justificadas: Des. Ricardo Borges Filho e Izabel Leão
Procuradora de Justiça.: Dra. Edith Marília M.Crespo

PARTE ADMINISTRATIVA

- Aniversários dos Exmos.Srs.Des. Ossiam Almeida (05.05) e Romão Amoedo Neto (07.05).
- Após manifestações acerca das qualidades morais e intelectuais dos aniversariantes, foi aprovado voto de congratulações pelo evento, ao qual associou-se o Ministério Público.

01- Estatização das Serventias de Justiça.
- Aprovaram, unanimemente, nos termos do Parecer, ficando excluída do Ante-Projeto a tabela de vencimentos.

02- Ofício nº 332/90, do dr. Milton A. de Brito Nobre, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado do Pará, solicitando que seja excluída da finalidade da Resolução nº 04/90, a Associação dos Advogados Criminalistas do Pará.
- Unanimemente, atribuíram à Presidência a solução do assunto.

03- Expediente do Dr. Otávio Marcelino Maciel, Juiz de Direito da 5a. Vara Penal da Capital, pedindo providências.
- Unanimemente, não conheceram do pedido por incompetência do E.Tribunal Pleno. (Sessão Secreta)

04- Pedido de Férias - Repte.: a bacharela Maria Soares Palheta, Juíza de Direito da 2a. Vara da Comarca de São Miguel do Guamã.
- Unanimemente, deferiram o pedido, nos termos do Parecer.

05- Idem, idem - Repte.: o bacharel José Orlando de Paula Arrifano, Juiz de Direito da Comarca de Capitão Poço.
- Unanimemente, deferiram o pedido, nos termos do Parecer.

06- Idem, idem - Repte.: a bacharela Isolina Salles de Lima, Juíza de Direito da Comarca de Igarapé-Açu.
- Unanimemente, deferiram o pedido, nos termos do Parecer.

07- Idem, idem - Repte.: o bacharel José Cândido de Moraes, Juiz de Direito da Comarca de Rio Maria.
- Unanimemente, deferiram o pedido, no termos do Parecer.

08- Idem, idem - Repte.: a bacharela Almira Fonsêca de Oliveira, Pretora do Termo Judiciário de Porto de Móz.
- Unanimemente, deferiram o pedido, nos termos do Parecer.

09- Pedido de Licença Especial - Repte.: a bacharela Roma Keiko Kobayashi, Juíza de Direito da Comarca de Ponta de Pedras.
- Deferiram, por maioria, vencida a Des. Lydia Fernandes.

10 - Pedido de Licença à Gestante - Repte.: a bacharela Gleide de Moura Prallier, Juíza de Direito da 1a. Vara e Diretora do Fórum da Comarca de São Miguel do Guamã.
- Unanimemente, deferiram o pedido, nos termos do Parecer.

11- Pedido de Aposentadoria - Repte.: Sansão Bento Laurido, Titular do Cartório de Registro Civil da Vila de Curuá, 5º Distrito da Comarca de Santarém.
- Unanimemente, decidiram encaminhar o pedido à Diretoria Administrativa para as providências cabíveis.

12- O Desembargador Aurélio do Carmo propôs a inserção na Ata dos trabalhos de um voto de profundo pesar pelo falecimento da sra. Doralice Negreiros, genitora da Des. Izabel Leão, e de Ruy Guilherme Parana tinga Barata, advogado, professor, poeta e escrivão aposentado do 6º Cartório de Ofício Cível da Capital. Associaram às homenagens os Desembargadores Presidente e Christo Alves, além do Órgão do Ministério Público.
- Unanimemente, aprovaram as proposições, devendo ser feitas as comunicações necessárias.

A seguir, o Des. Romão Amoedo Neto agradeceu, em rápidas palavras, as referências ao transcurso de seu aniversário natalício.

13- O Desembargador Stéleo Menezes pediu a palavra para referir-se à lotação do Desembargador Pedro Paulo Martins em uma das Câmaras Isoladas. Após discussão e manifestação expressa de cada Desembargador, entenderam os Desembargadores, por maioria, que permaneça o Des. Ossiam Almeida nas 2as. Câmaras e o Des. Pedro Paulo Martins seja lotado nas 3as. Câmaras Isoladas.

Solicitando a palavra, a Dra. Procuradora Geral de Justiça pediu a consignação, na Ata dos trabalhos, de um voto de profundo pesar ao Ministro Antonio Amaral, pelo brusco falecimento de seu filho João Eudes Malato Amaral.

- A proposição foi unanimemente aprovada, devendo ser feitas as devidas comunicações.

JULGAMENTOS

01 - Quadro de Antiquidade dos Magistrados do Estado do Pará - Relator.: Exmo.Sr.Des.Romão Amoedo Neto - Revisores: Os Exmos.Srs.Des. Maria Lúcia M. dos Santos e Aurélio Corrêa do Carmo.
- Adiado, por ausência da Des. Maria Lúcia M. dos Santos-la.Revisora.

02- Mandado de Segurança - Capital - Repte.: Raimundo Maurício Pinto (adv. em causa própria) - Reqda.: A Comissão do Concurso de Ingresso a Carreira do Ministério Público - Relator.: Exmo.Sr.Des.Aurélio do Carmo.

- Preliminarmente, vencidos os Des. Nelson Amorim, Calistrato Mattos e Aurélio do Carmo, foi ouvido a Procuradoria de Justiça, que se manifestou oralmente. Ainda em preliminar, por unanimidade de votos, julgaram prejudicado o pedido por falta de objeto.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça, Belém, 03 de maio de 1990.

Gengis Freire de Souza
Secretário do TJE

12a. SESSÃO ORDINÁRIA DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS REALIZADA EM 07 DE MAIO DE 1990, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO.SR.DES.STÉLEO MENEZES.

Aus.justificadas.: Des. Ricardo Borges Filho, Calistrato Mattos e Clímenie Pontes.

Licenciados.: Des. Ary da Motta Silveira e Ossiam Almeida.
Procuradores de Justiça.: Drs. Americo Monteiro e Otávio Proença de Moraes.

PARTE ADMINISTRATIVA

O Desembargador Presidente fez registrar em Ata a presença, pela primeira vez, no Plenário, do Exmo.Sr.Des. Pedro Paulo Martins, recém-empossado membro do E.Tribunal de Justiça do Estado.

JULGAMENTOS

- 1 - Habeas-corpus - Liberatório - Capital - Impte.: O adv. José Maria de Lima Costa a favor de JOSÉ NEVES DE SOUZA.
- Unanimemente, denegaram a ordem.
- 2 - Idem - Preventivo - São Sebastião de Boa Vista - Impte.: O adv. Carlos Balbino C. Potiguar a favor de BENEDITO MUTRAN FILHO.
- Por maioria, vencido o Des. Nelson Amorim, concederam a ordem para excluir o paciente da ação penal.
- 3 - Idem, idem - Igarapé-Miri - Impte.: O adv. Alvaro Augusto de Paula Vilhena a favor de MANUEL QUARESMA CORREA.
- Preliminarmente, por unanimidade de votos, julgaram prejudicado o pedido por falta de objeto.
- 4 - Idem, idem - Liberatório - Tucuruí - Impte.: O adv. Adalberto Ambrósio de Souza a favor de FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO DA MOTA.
- Unanimemente, denegaram a ordem.
- 5 - Idem, idem, idem - Capital - Impte.: O adv. Manoel Arcanjo Lemos de Souza a favor de HARRISON JOSÉ SIQUEIRA SANTOS.
- Por maioria de votos, vencido o Des. Nelson Amorim, denegaram a ordem.
- 6 - Arguição de Suspeição - Capital - Arguente.: José Maria Rodrigues da Fonseca (adv. em causa própria) - Arguida.: MM. Juíza de Direito da 4a. Vara Penal - Relatora.: Exma.Sra.Desa. Lydia Dias Fernandes (pub. no D.O.25.4).
- Adiado

12a. SESSÃO ORDINÁRIA DAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS REALIZADA EM 07 DE MAIO DE 1990, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO.SR.DES.STÉLEO MENEZES.

Aus.justificadas.: Des.Ricardo Borges Filho, Calistrato Mattos e Climeniê Pontes.
Licenciados.: Des. Ary da Silveira e Ossiam Almeida.
Procuradores de Justiça.: Drs. Moacyr B. Dias e Jayme Lamarão.

- 1 - Mandado de Segurança - Capital - Repte.: Josafan Pereira de Souza (adv. Alvaro Augusto de Paula Vilhena) - Regda.: MM. Juíza de Direito da 8a. Vara Cível da Capital - Relatora.: Exma.Sra.Desa.Climeniê Pontes (pub. no D.O.25.4).
- Adiado por ausência justificada da Desa. Relatora
- 2 - Idem, idem - Repte.: Shigetoshi Tsutsui (adv. Polidório Barbalho de Santana Filho) - Regda.: MM.Juíza de Direito da 9a. Vara Cível da Capital - Relator.: Exmo.Sr.Des.Carlos Fernando Gonçalves (pub. no D.O.25.4).
- Preliminarmente, por unanimidade de votos, julgaram prejudicado o pedido por falta de objeto, cassada a liminar já expedida.
- 3 - Exceção de Suspeição - Sta.Izabel do Pará - Excepte.: Expedito Oliveira de Castro (adv. Sérgio Antonio Mello) - Excepta.: MM. Juíza de Direito da Comarca de Santa Izabel do Pará - Relator.: Exmo.Sr.Des. Wilson de Jesus M. da Silva (pub. no D.O.25.4)
- Unanimemente, rejeitaram a exceção oposta, determinando seu arquivamento.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça. Belém, 07 de maio de 1990.

Gengis Freire de Souza
Secretário do TJE

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

PROCESSO TRT RO Nº 2.067/89

RECORRENTE: ANTONIO MARCOS FERREIRA DE SOUZA

Advogado: Dr. Joaquim Lopes do Vasconcelos e outro.

RECORRIDO: LUNDGREN TECIDOS S/A - CASAS PERAMBUCANAS

Advogado: Dra. Maria Rosângela da Silva e outro.

D E S P A C H O

I - Recurso em ordem, fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT.

II - O recorrente pretende demonstrar que o v. Acórdão de fls. 162/166, ao concluir pela imputação da FALTA GRAVE ao empregado, o fez mediante PRESUNÇÃO, ante a suposta insubsistência das provas constantes dos autos.

III - O reexame da matéria envolve, sem dúvida, fatos e provas, o que torna a REVISITA incabível, nos termos do Enunciado nº 126, da Súmula de Jurisprudência do TST.

IV - Nego seguimento ao recurso. Intime-se.

Belém, 20 de abril de 1990

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT R.O. Nº 2.006/89

RECORRENTE: UNIED DE BELÉM - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Advogado: Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outro.

RECORRIDO: LÍDIA MARIA DE SOUZA MAIA

Advogado: Dra. Maria José Andrade de Araújo

D E S P A C H O

I - O recurso é tempestivo, firmado por advogado credenciado. Foram efetuados os pagamentos pertinentes às custas processuais e ao depósito recursal. Invoca o recorrente amparo nos permissivos "a" e "b" do art. 896 consolidado.

II - Versa o inconformismo sobre a reforma da sentença do 1º grau, a qual considerou improcedente a reclamação da Técnica de laboratório, então recorrida, por entender que mediante ajuste escrito a jornada de trabalho de que trata o art. 8º, da Lei nº 3.999/61, poderá ser dilatada.

III - Argumenta o recorrente, que o conflito jurisprudencial configura-se não só através do Acórdão nº 208/89, deste Regional (fls. 134/152), no qual se baseou a sentença "a quo", mas também em Decisão Plenária do TST, contida no Acórdão TP- 309/88, publicado no Diário da Justiça de 20-05.88.

IV - Considero que restou demonstrada a divergência de decisões, pelo que admito a interposição do apelo, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 23 de abril de 1990

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 1643/89

RECORRENTES: ROBERTO ALVES DE ANDRADE e OUTROS

Advogado: Dr. Itair Silva e outros

RECORRIDA: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA MARINHA - DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

Advogado: Dr. Paulo Rêbilo de S. Meira
D E S P A C H O

I - Revista em condições de admissibilidade e fundamentada nas alíneas "a" e "b", do art.896, da CLT.

II - Na qualidade de professores do Ensino Superior Marítimo, exercendo suas atividades no Centro de Instrução Almirante Braz de Aguiar - CIABA, os reclamantes pleitearam verbas trabalhistas, com fundamento nos diversos dispositivos legais citados na peça vestibular. Houve a interposição de recurso ordinário pelas partes, tendo o Tribunal proferido decisão às fls.1306/1316 dos autos, cuja ementa é do seguinte teor:

"I - O ensino profissional marítimo é destinado a formar profissionais para a Marinha Mercante e não para a Marinha de Guerra ou Forças Armadas em Geral, ao CIABA não se aplicando, assim, o Decreto-Lei nº 2.382/87. Destarte, incabível o enquadramento no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos de que trata a Lei nº 7.596/87, aos seus instrutores.

II - Se foi paga indevidamente a gratificação prevista no Decreto-Lei nº 2.365/87 e, após constatada a irregularidade, seu pagamento suprimido, não há que se falar em alteração unilateral ilícita, até mesmo com base na moralidade pública, sob pena de se perpetrar uma aberração na administração pública, já que a concessão dessa gratificação, consoante se vê pelo artigo 14 do Diploma Legal que a instituiu, teria sua despesa a conta das dotações do Orçamento Federal da União e, o ensino profissional marítimo é pago com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo.

III - No arrazoadado de fls.1328/1333, os recorrentes apontam violação de dispositivos legais e constitucionais, ressaltando, dentre outros aspectos, que tanto a C.F. anterior, como a atual, não prescrevem a distinção entre a Marinha de Guerra e Marinha Mercante, como fundamentado no v. acórdão.

IV - Não obstante os argumentos esposados na revista, entendo que a pretensão dos recorrentes encontra óbice no Enunciado nº 221 do TST, dada a natureza interpretativa da matéria.

V - Pelo exposto, denego a interposição do apelo. Intime-se.

Belém, 30 de abril de 1990

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Presidente

JUSTIÇA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

E D I T A L

O Doutor DANIEL PAES RIBEIRO, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital, ou dele tiverem conhecimento, que no dia 18 de junho de 1990, às 07:00 horas, terá início a inspeção geral dos serviços da Secretaria Administrativa desta Seção Judiciária, sob a Presidência do titular do Juízo e com a assistência do representante do Ministério Público Federal, nos termos do Provimento nº 2, de 16 de dezembro de 1969, da Cor

regedoria-Geral da Justiça Federal, combinado com os Provimentos nºs 208, de 29 de abril de 1981, e 231, de 22 de setembro de 1982, do Conselho da Justiça Federal. Para conhecimento de todos é expedido este Edital, publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos sete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa. Eu, José Aguiar Barroso), Diretor da Secretaria Administrativa, o fiz datilografar, conferi e subscrevo.

Daniel Paes Ribeiro
Dr. Daniel Paes Ribeiro
JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO
(G.Reg.32.129)

E D I T A L

O Doutor IRAN VELASCO NASCIMENTO, Juiz Federal da 3ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que lerem o presente

Edital, ou dele tiverem conhecimento, que no período de 18 a 22 de junho vândouro, será realizada a inspeção dos serviços da Secretaria da 3ª Vara, desta Seção Judiciária, sob a Presidência do Titular do Juízo e com assistência do representante do Ministério Público Federal, nos termos dos Provimentos nºs 2, de 10 de novembro de 1969, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal, 208, de 29 de abril de 1981 e 231, de 29 de setembro de 1982, do Conselho da Justiça Federal, observada a recomendação de que durante o período da inspeção não se interromperá a Distribuição, não se realizarão audiências, não haverá expediente às partes, não se tomará conhecimento de pedidos, salvo em procedimentos e medidas destinadas a evitar perecimento de direito e para apresentação de reclamações, ou assegurar a liberdade de locomoção. Para o conhecimento de todos é expedido este Edital, publicado no Diário Oficial do Estado, cuja cópia será afixada em lugar de costume. EXPEDIDO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos quatro dias do mês de maio de mil novecentos e noventa. Eu, (Fernando de Souza Gregório), Diretor de Secretaria da 3ª Vara, o fiz datilografar, conferi e assino.

Iran Velasco Nascimento
JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA
(G.Reg.32.131)

JUIZO FEDERAL DA 3a.VARA

JUIZ FEDERAL: IRAN VELASCO NASCIMENTO
DIRETOR DE SECRETARIA: FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO

ESTATÍSTICA RELATIVA AO MÊS DE ABRIL/90

1 - PROCESSOS DISTRIBUÍDOS E AUTUADOS

Procedimentos Ordinários 02
Mandados de Segurança 03
Execuções Fiscais 26
Agravos de Instrumentos 02

Carta Precat. Gravosa	01	
Ações Penais	03	
Carta Precat. Criminal	01	
Exceção de Incompetência	01	
Inquéritos Policiais	10	TOTAL 49
2 - PROCESSOS ARQUIVADOS		
Procedimento Ordinário	01	
Mandados de Segurança	03	
Habeas Data	01	
Ações Diversas	01	
Embargos à Execução	01	
Consignatória	01	
Pedido de Arg. Inq. Pol.	12	
Procedimento Sumaríssimo	01	
Reclamação Trabalhista	01	TOTAL 22
3 - PROCESSOS SUSPENSOS		
Execuções Fiscais	07	TOTAL 07
4 - PROCESSOS ENCAMINHADOS AO T.R.F.		
Procedimento Ordinário	01	
Mandados de Segurança	02	
Imp. ao valor da causa	01	
Opção pela nacionalidade	01	
Procedimento Sumaríssimo	01	TOTAL 06
5 - PROCESSOS DEVLVIDOS DO T.R.F.		
Procedimento Ordinário	01	
Mandados de Segurança	02	
Impug. ao valor da causa	02	TOTAL 06
6 - PROCESSOS DEVLVIDOS		
Cartas Precatórias (cível)	02	
Cartas Precatórias (criminal) ..	02	TOTAL 04
7 - PROCESSOS ENCAMINHADOS A OUTROS JUÍZOS		
Exceções de Incompetência	03	
Ações Cautelar (matéria crim.) ..	01	TOTAL 03
8 - PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS		
Mandado de Segurança	01	TOTAL 01
9 - PROCESSOS COM MUDANÇA DE CLASSE		
Exceção de Incompetência (9008 p/9005)	01	
Inquérito Policial (9008 p/7000)	01	TOTAL 02
10 - PROCESSOS ENCAMINHADOS PARA SENTENÇA		
Procedimentos Ordinário	03	
Mandados de Segurança	02	
Execuções Fiscais	05	
Ação de Consignação	01	
Opção pela Nacionalidade	01	
Ação Penal	01	
Procedimento Sumaríssimo	01	
Ações Cautelares	02	
Justificação	01	TOTAL 17
11 - PRODUTIVIDADE DO JUIZ FEDERAL		
1- despachos em:		
expedientes	241	
inquéritos	13	
processos	200	total 454
2- audiências:		
ação penal 13		
(6 acusados e 2 testemunhas)		
ação cível 03		
(2 testemunhas)		
3- sentenças proferidas	I	II
Mandados de Segurança	-	3
Execuções Fiscais	-	12
Embargos à Execução	1	-
Consignatória	-	1
Feito não contencioso	1	-
Ação Cautelar	-	1
Ações Penais	-	3
Justificação	1	-
		TOTAL 23
12 - PARTICIPAÇÕES NO TRIB. REG. ELEITORAL		
a - comparecimento às sessões	08	
b - processos relatados, julgados e com acórdãos lavrados	04	

Iran Velasco Nascimento
Juiz Federal da 1ª V.A.
Fernando de Souza Gregório
Diretor de Secretaria

(G.Reg.32.130)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Para os efeitos legais são publicadas as decisões prolatadas pela Exm. Sr.ª DESEMBARGADORA PRESIDENTA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, a seguir:

PROC. 120/90

ASSUNTO: Pedidos de Inscrição às Provas de Habilitação para Ascensão ao Cargo de Técnico Judiciário:

As fls. 106 dos Autos, consta a relação de candidatos que pretendem concorrer, através de processo seletivo de Ascensão Funcional, a duas vagas para provimento de cargos da categoria de Técnico Judiciário do Quadro deste Egrégio Tribunal Regional Eleitoral.

Da relação já referida estão aptos a participar das provas os candidatos de nºs um a dezessete: MANOEL ADDIAS DE ANDRADE JUNIOR, IZABELA CATARINA DA SILVA SANTOS, MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA DA MOTA, MARIA DA GRAÇA DINIZ DA ANUNCIAÇÃO, ELISABETE PACHECO PEREIRA, MARIA DE LOURDES SAMPAIO PAES, CARMEM TELES FERNANDES, IZETE SANTANA TADAIESKY, JANDIRA MARIA DE ARRUDA PINHEIRO, MARIA LÚCIA CARREIRA LOBATO, RO DOLFO DE CARVALHO SILVA, MARIA JOSÉ LEITE DOS SANTOS COSTA, MARIA LUIZA FERREIRA DA COSTA, SOLANGE ROSSY PATRIARCA, WAGNER DE OLIVEIRA SANTOS, JOÃO BOSCO DE MELO NETO e MARIA DE FÁTIMA DA SILVA PINHEIRO.

Fls.
Assinatura do Juiz Federal

Os requerentes: ROSA SILVANA PEREIRA DA COSTA e WALDSON SILVA não averbaram neste Tribunal o tempo de serviço que alegam possuir em outras repartições.

Finalmente, DAYSE MARINA DE QUEIROZ SILVA, REGINALDO COELHO DOS SANTOS e CLÁUDIO HENRIQUE LOPES RENOIRO, por estarem em estágio probatório, não poderão concorrer com os demais, nos termos do § único de art.º 42 da Lei 1711/52, daí por indeferir seus pedidos de inscrição.

A Secretaria para os fins de direito.

Belém, 3-5-90

LYDIA DIAS FERNANDES

(G.Reg.32.219)

DEFENSORIA PÚBLICA

RESUMO DE PORTARIAS

PERÍODO : 16 a 30.abr.90

145/90-DP-G, de 16/04 - Concede férias à servidora MARIA ANTONIA LOPES DE ARAÚJO, matrícula nº 3084663-010, período aquisitivo 03/03/89 a 02/03/90, de 01 a 30/06/90.

146/90-DP-G, de 16/04 - Concede férias ao servidor CLIMÉRIO MACHADO DE MENDONÇA NETO, matrícula nº 3083586-015, período aquisitivo 89/90, de 15/05 a 13/05/90.

147/90-DP-G, de 17/04 - Libera no elemento 3111.02, quatorze diárias para a servidora JANE MARIA LIMA CASTELO BRANCO, matrícula nº 5038936-014, para desempenhar as funções de Secretária na Comissão de Sindicância no município de Marabá, de 23/04 a 06/05/90.

148/90-DP-G, de 17/04 - Libera no elemento 3111.02, onze diárias para o servidor CARLOS SANTOS SOUSA, matrícula nº 3083578-013, para desempenhar as funções de Presidente da Comissão de Sindicância no município de Marabá, de 23/04 a 03/05/90.

149/90-DP-G, de 17/04 - Transfere a advogada ELIANA SOCORRO VASCONCELOS DA CUNHA, matrícula nº 3084868-018, do Termo Judiciário de Inhangapi, para o de São Francisco do Pará.

150/90-DP-G, de 18/04 - Coloca à disposição da Câmara dos Deputados/Gabinete do Deputado Federal Benedito Wilfredo Monteiro, a partir desta data, com ônus para o órgão de origem, o servidor DENNIS LOPES SERRUYA, matrícula nº 3085066-014.

151/90-DP-G, de 19/04 - Concede Suprimento de Fundos ao servidor LUIZ HELENO SANTOS DO VALE, matrícula nº 3083004-012, responsável pela Administração do órgão, no valor de Cr\$12.000,00, para os meses de abril e maio.

152/90-DP-G, de 19/04 - Exclui da Portaria nº 198/89-DP-G, o servidor DENNIS LOPES SERRUYA, matrícula nº 3085066-014, a partir de 18/04/90.

153/90-DP-G, de 19/04 - Libera no elemento 3111.02, dez diárias para a servidora DAYSE MENDES GONÇALVES, matrícula nº 3083594-017, para desempenhar suas funções nos municípios de Santarém e Marabá, de 20 a 24 e 26 a 30/04/90, respectivamente.

154/90-DP-G, de 19/04 - Libera no elemento 3111.02, sete diárias para o servidor HILÁRIO CARVALHO MONTEIRO JUNIOR, matrícula nº 3084884-011, para desempenhar suas funções no município de Baião, de 23 a 30/04/90.

155/90-DP-G, de 25/04 - Revoga a Portaria nº 151/90-DP-G, que concedeu Suprimento de Fundos ao servidor LUIZ HELENO SANTOS DO VALE.

156/90-DP-G, de 25/04 - Concede Suprimento de Fundos ao servidor LUIZ HELENO SANTOS DO VALE, matrícula nº 3083004-012, responsável pela Administração, no valor de Cr\$ 5.000,00, para os meses de abril e maio.

157/90-DP-G, de 25/04 - Concede Suprimento de Fundos à servidora MARIA ANTONIA LOPES DE ARAÚJO, matrícula nº 3084663-010, responsável pelo setor de Zeladoria do órgão, no valor de Cr\$ 5.000,00, para os meses de abril e maio.

158/90-DP-G, de 25/04 - Concede Suprimento de Fundos ao servidor ALCIDES ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 3084132-017, co-responsável pela Administração do órgão, no valor de Cr\$ 5.000,00, para os meses de abril e maio.

159/90-DP-G, de 26/04 - Afasta o advogado MARIO LUIZ GUIMARÃES PRINTEZ, matrícula nº 3085180-019, da função de Defensor Público, até ulterior deliberação.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ARNESTO VITOR CARDOSO
Procurador-Geral

(G.Reg.32.218)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

O CONTADOR-DISTRIBUIDOR E PARTIDOR DO JUÍZO.

REZENHA DO DIA 03 DE XXXX MAIO DE 1.990

JUÍZO DA 11ª VARA E CARTÓRIO EDGAR LOBATO

DESPÊJO-(Recurso de Apelação)

Apelante- FRANCISCO ABNADER- ORGANIZAÇÕES FIANCI- /

GRAF. Adv. Hamilton Gualberto

Apelado - JOELCIO DOS PRAZERES MOREIRA.

Adv. Glória de Fátima Tavares de Barros.

Efetuada a conta em 02.05.1990., para pagamento em

Cartório

JUÍZO DA 5ª VARA E CARTÓRIO PEPES.

EXEQUÇÃO DE ALUGUEIS.

Requerente-MARIA DA CONCEIÇÃO CARNEIRO.

Adv. José Acreano Brasil.

Requerido -JOÃO FRANCES MEDEIROS.

Adv. José Wilson M. Sampaio.

Efetuada a conta em 30.04.1990., para pagamento em

Cartório.

JUÍZO DA 13ª VARA E CARTÓRIO EDMILTON SAMPAIO.

ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ESCRITURA PÚBLICA DE COM- /

PRA E VENDA-(Recurso de Apelação)

Apelante-ASSOCIAÇÃO PARAENSE DE SERVIDORES PÚBLI- /

GOS. Adv. João Bosco de Carvalho.

Apelado -JOÃO NAZARENO RODRIGUES DA SILVA.

Adv. Leonam Cruz.

Efetuada a conta em 03.05.1990., para pagamento em

Cartório.

Belém, 03 de maio de 1.990.

O CONTADOR-DISTRIBUIDOR E PARTIDOR DO JUÍZO

Ubiraci da Rocha Sifrim.

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC... JUÍZA: Doutora ROSA MARIA PORTUGAL QUEIROZ. ESCRIVÃ: ELANIR PESSOA GOMES DA SILVA.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO (Falta de pagamento). Autor: JOSÉ DO SOCORRO NOLETO RÊGO. Réu: LINOBERTO RODRIGUES PEREIRA. Despacho: "A.Cite-se. Em, 02.05.90". Advogado: Antonio Fernando Rocha.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: F. PIO E CIA. LTDA. Devedora: LAURA MEIRELES. Despacho: "A.Cite-se. Em, 02.05.90". Advogado: Arlindo Octávio de Carvalho Neto.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: REPERIGERANTES GAROTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. Devedor: ODIVALDO SILVA. Despacho: "A.Cite-se. Em, 02.05.90". Advogada: Helena Rocha Lobato.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: SCOLLAR - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A. Devedores: CARLOS AUGUSTO MONTEIRO VALENTE e sua mulher MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA VALENTE. Despacho: "A.Cite-se. Em, 02.05.90". Advogada: Helena M. R. Lobato.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO (Uso próprio). Autora: TARCY SOUZA LIMA DA SILVA. Réu: ISMAEL RAMOS PINTO. Despacho: "A.Cite-se. Em, 02.05.90". Advogado: Egidio Machado Sales Filho.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO (Retomada do Prédio). Autora: CARMEN MARIA DA CONCEIÇÃO E SILVA. Réu: MANOEL RAIMUNDO DOS SANTOS RIBEIRO. Fiador: DELILTON DE AZEVEDO NORRE. Despacho: "A.Cite-se. Em, 02.05.90". Advogada: Alice Antunes Coelho.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: SEA - GRAM DO BRASIL IND. COM. LTDA. Devedora: ELI F. M. CARDOSO (Firma). Despacho: "A.Cite-se. Em, 26.04.90". Advogado: Gilberto Batista Diniz.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE COBRANÇA DE SU- / TOS. Requerente: ALBERTO DUARTE DE OLIVEIRA. Re- / querido: JERÔNIMO NORONHA SERRÃO. Despacho: "-Es- / te processo foi despachado somente nesta data / porque encontrava-se extraviado no maço de ou- / tros processos e papéis do Cartório Santiago, e / agora, com a arrumação de sala para entregar à / Juíza recentemente nomeada para ocupar a 1ª / Vara Cível, é que foi localizada. -Informe, a es- / crivanha, se processo já foi devolvido. Em caso / positivo, arquite-se este. -Int. Em, 18.04.90. / PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA - Juiz de Direito". / Advogado: Cesar Z. Mártires.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM / PAGAMENTO. Autor: JOSÉ OLIVEIRA BRAGA. Réu: NEW- / TON CORRÊA VIEIRA. Despacho: "Designo o dia 24. / 05.90., às 11 horas, para a consignação. Cite- / se o aplicando na forma da lei. Sbitro os hono- / rários advocatícios em 10% sobre o valor do dé- / bito. à Conta. Em, 03.05.90. SIDNEY FROSTAY SIL- / VA FONSECA - Diretora do Fórum". Advogado: José / Oliveira Braga.

Belém, 03 de maio de 1990.

A Escrivã.

EXPEDIENTE DO DIA 03 DE MAIO DE 1990 - 5ª FEIRA.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ.

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA.

FÓRUM: - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR-SALA 306

BELÉM - PARÁ.

ESCRIVÃO: - FERNANDO CAMARA LEXO

EXPEDIENTES REFEITOS AOS JUÍZES

4ª VARA:

Proc: nºs: 357/84; 369/86; 195/89; 360/89; 465/89
687/89; 38/90; 39/90; 43/90; 53/90; 70/90; 105/90
(A); 121/90; 164/90; 184/90; 188/90; 193/90; 214/90
215/90; 216/90; 228/90; 229/90; 231/90;

6ª VARA:

Proc: nº 23/88 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Alfredo Roberto Mesquita

Carlos Guilherme L. Moreno

EXPEDIENTES RECEBIDOS DOS JUÍZES

4ª VARA:

Proc: nº 357/84 - SEP. JUD. C/C PEDIDO DE POSSE

PROVISÓRIA DA FILHA DO CASAL

Autr: - Telma Lucia Silva Pinto

Adv: - Nelson Ribeiro M. e Souza e Jânio Souza /

Nascimento.

Réu: - Luiz Fernando Martins Pinto

Adv: - Wandy Dnns Rossy

Desp: - I - Tome-se por termo o acordo e partilha

amigável de fls. II - Diga o M.P. e não havendo

oposição Cts. após contados os autos.

12 - Quinta-feira, 10

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

Maio - 1990

Proc: nº 369/86 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 Autr: - EXINIL COMERCIO E SERVIÇOS Ltda. - ME.
 Adv: - Aylton da Silva Pinheiro
 Réu: - Arlindo Emilio Alves Miranda
 Adv: - Orlando A. Fonseca
 Desp: - Cumpra-se O. O. Acórdão.

Proc: nº 195/89 - FALENCIA
 Autr: - MOREIRA, MOREIRA & CIA. Ltda.
 Adv: - Adelmira Carneiro Maia
 Ré: - REASA REFORESTADORA DA AMAZONIA, S/A.
 Adv: - Leonidas T. S. Corrêa
 Desp: - Voltem os autos no CONTADOR, para que seja feito o cálculo, no seguinte sentido: A correção monetária e os juros de mora devem incidir até a data em que foi efetuado o depósito da quantia principal. Deverá ser deduzido a quantia principal, já paga e recebida pelo autor.

Proc: nº 465/89 - DESPÊJO POR FALTA DE PAGAMENTO
 Aut: - Humberto de Pinho Barros
 Adv: - Francisco Pompeu
 Réu: - Suenne Simone Neves Dourado e seu marido
 Adv: - José Luis R. de Pontes
 Desp: - CONTADOS. CIs.

Proc: nº 687/89 - SUMARISSIMA DE COBRANÇA
 Aut: - Condomínio SOL & MAR
 Adv: - Antônio C. B. M. de Brito
 Réu: - Antônio Amarel Junior
 Adv: - Miguel Brasil Cunha
 Desp: - Diga as partes litigantes sobre o cálculo de fls. 50, em cinco (05) dias.

Proc: nº 38/90 - EXECUÇÃO
 Exqt: - BANCO DO BRASIL S/A.

Adv: - Carlos Alberto M. Gomes
 Extds: - MOVIS POLMAX IND. COM. e EXP. Ltda. e outros.
 Adv: - Ione Arrais Rodrigues
 Desp: - Diga o EXEQUENTE sobre o oferecimento de // bens à penhora, em cinco (05) dias.

Proc: nº 39/90 - EXECUÇÃO
 Exqt: - BANCO DO BRASIL S/A
 Adv: - Carlos Alberto M. Gomes
 Extds: - MOVIS POLMAX IND. COM. e EXP. Ltda. e outros.
 Adv: - Ione Arrais Rodrigues
 Desp: - Diga o EXEQUENTE sobre o oferecimento de bens à penhora, em cinco (05) dias.

Proc: nº 43/90 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 Aut: - Daniel Joaquim da Conceição Moutinho
 Adv: - Zmir Cesar da Cruz
 Ré: - Dulce Cardoso Ferreira
 Desp: - Renovem-se as diligências para o dia 23/05/1990, às 11,00hs.

Proc: nº 53/90 - ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 Aut: - Raimundo Martins Cunha
 Adv: - Nelson Montalvão das Neves
 Réu: - José Maria Monteiro
 Desp: - Complemente o AUTOR a inicial em dez (10) dias.

Proc: nº 70/90 - DESPÊJO
 Autr: - Odineia Oliveira Koopmans
 Adv: - Sebastião H. de Souza
 Réu: - Beranger Gonçalves de Miranda
 Adv: - Maria Lucia Seabra Carqueira
 DEFENSORIA PUBLICA

Desp: - I - Defiro o pedido de fls. 21, no sentido de ser excluído da cobrança do aluguel referente ao mês de setembro de 1987. II - Designo o dia 21/05/1990, às 11,00hs, para a purgação da mora, levando em consideração os despachos iniciais e fls. 20.

Proc: nº 121/90 - EXECUÇÃO
 Exqt: - ENDECO - Engenharia Ltda.
 Adv: - Maria da Conceição S. Fernandes
 Extd: - Fernando da Silva Gonçalves
 Adv: - EM CAUSA PROPRIA
 Desp: - I - Autorizo a substituição do cheque de fls. 23, em dinheiro após a entrega do mesmo no seu emitente. II - Ao cálculo, já arbitrado os honorários advocatícios, no despacho de fls. 29.

Proc: nº 164/90 - EXECUÇÃO
 Exqt: - Maria da Conceição da Costa Golobovante
 Adv: - Alvaro José Rolo
 Extd: - IRMÃOS NAZARENO, Ltda.
 Desp: - Cumpra-se o despacho de fls. 13.

Proc: nº 184/90 - EXECUÇÃO
 Exqt: - PORTUENSE, FERRAGENS, S/A.
 Adv: - Loris Vilas Boas (Extd)
 Extd: - Josias Campos Figueiredo
 Desp: - Cumpra-se o despacho de fls.

Proc: nº 193/90 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 Autr: - CENTRO COMERCIAL DO UTINGA, Ltda.
 Adv: - Rosa Fernanda M. de Souza
 Ré: - Ann Rodrigues Coutinho

Desp: - Renovem-se as diligências para o dia 29/05/90, às 11,00hs.

Proc: nº 214/90 - DIVÓRCIO LITIGIOSO
 Autr: - Raimundo Antonio Gomes Dourado
 Adv: - Ernesto Y. Shimizu
 Ré: - Ivany Damasceno Dourado
 Desp: - Complemente o AUTOR a inicial, autenticando os documentos apresentados em fotocópias. Concedo dez (10) dias.

Proc: nº 215/90 - RENOVATÓRIA
 Autr: - Marília de Jesus Ferreira e outros
 Adv: - Reynaldo Andrade da Silveira
 Réu: - Carlos da Silva Paes
 Desp: - CITE-SE O LOCADOR

Proc: nº 216/90 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 Aut: - Barlo Comércio e Indústria, Ltda.
 Adv: - Tracema da S. Araújo
 Ré: - Conceição Maria Lobato de Castro
 Desp: - I - Cite-se para receber em Cartório a importância oferecida no dia 28/05/1990, às 11,00hs, sob pena de ser efetuado o depósito, ou, contestar querendo, dentro do prazo legal. II - Se comparecer e receber, os honorários advocatícios de 10% do débito e os das costas de sua responsabilidade, deverão ser retidos no ato, descontando-se do montante do pagamento. III - Havendo presta-

ções periódicas, uma vez consignada a primeira, poderá o AUTOR continuar a consignar sem mais formalidades além do termo, as forem vencendo, desde que os depósitos sejam efetuados até cinco (05) dias, contados da data do vencimento de cada uma. IV - Conste do Mandado as advertências do artigo 319, do C.P.C. V - O depósito deverá ser feito em Cartório de Poupanga do Banco do Estado do Pará. S/A.

Proc: nº 228/90 - DESPÊJO
 Autr: - EXPORTADORA MARODIN Ltda.
 Adv: - Francisco Sylvio A. Vianna
 Réu: - Francisco Paulo da Silva e outro
 Desp: - Retifique o AUTOR a inicial, em dez (10) dias.

Proc: nº 229/90 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 Aut: - João Roberto de Lima
 Adv: - Luiz Neto
 Ré: - Conceição Maria Lobato de Castro
 Desp: - I - Cite-se para receber em Cartório a importância oferecida no dia 25/05/1990, às 11,00hs, sob pena de ser efetuado o depósito, ou, contestar querendo, dentro do prazo legal. II - Se comparecer e receber, os honorários advocatícios de 10% do débito e as despesas de sua responsabilidade, deverão ser retidos no ato, descontando-se do montante do pagamento. III - Havendo prestações periódicas, uma vez consignada a primeira, poderá o AUTOR continuar a consignar sem mais formalidades além do termo, as forem vencendo, desde que os depósitos sejam efetuados até cinco (05) dias, contados da data do vencimento de cada uma. IV - Conste do Mandado as advertências do artigo 319, do C.P.C. V - O depósito deverá ser feito em Cartório de Poupanga do Banco do Estado do Pará.

Proc: nº 231/90 - EXECUÇÃO
 Exqt: - BELAUTO ADMINISTRADORA, Ltda.
 Adv: - Augusto Roberto Klautau de Araújo
 Extd: - Benedito Elias de Souza e outro
 Desp: - Por motivo de foro íntimo e nos termos do parágrafo único, do art. 135, do C.P.C., afirmo a Suspeição para funcionar no presente feito. A redistribuição.

Proc: nº 188/90 - DESPÊJO
 Autr: - Maria Otaviana Dias Carreteiro
 Adv: - Glória de Fátima T. de Barros
 Réu: - Maria José da Silva Guimarães e seus fiadores.
 Sent: - ...Vistos, etc... Homologo por sentença para que produza seus efeitos legais a desistência manifestada às fls. 16, pela AUTORA - MARIA OTAVIA DIAS CARRETEIRO, restando extinto o processo. Após pagamento das custas dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Custas "ex lege". P.R.I.

EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR
 REMETIDOS:
 Proc: nº 325/89 - REVISIONAL DE ALUGUEL
 Paulo Weiss de Carvalho
 Maria Nely Ferreira Stoider
 Proc: nº 190/90 - ALIMENTOS
 Waldo Maria D. dos Santos
 Antônio Carlos dos Santos
 OBS: AO DISTRIBUIDOR

M A N D A D O S
 EXPEDIDOS:
 Proc: nº 74/90 - DESPÊJO
 Rachel Duarte Diniz
 Armando Souza Palheta
 OBS: entregue ao OF. FERREIRA
 Proc: nº 203/90 - ORDINÁRIA
 Dineuma Ferreira da Mata
 MARCA E MARKETING REPRESENTAÇÕES, Ltda.
 OBS: entregue ao OF. CARVALHO
 Proc: nº 211/90 - DESPÊJO
 Elza Pinheiro Marques
 Kleid Sntd
 OBS: entregue ao OF. BANDEIRA

RECOLHIDOS:
 Proc: nº 126/80 - IMISSÃO DE POSSE
 Nestor Pinto Bastos
 Jandira Brandão de Souza
 Proc: nº 185/90 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 Valdez Oetras Cardel
 Maria da Conceição da Costa Golobovante
 Proc: nº 202/90 - SEPARAÇÃO DE CORPOS
 Silvio Rodrigues de Moraes
 Claudin Carner de Moraes

A D V O G A D O S
 ENTREGUE:
 Proc: nº 207/90 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 PANIFICADORA SÃO ROMÃO
 Francisco Ferreira dos Santos
 OBS: entregue ao Dr. Antônio Vaz de Castro

DEVOLVIDOS:
 Proc: nº 752/88 - EXECUÇÃO
 BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A.
 BELCONAV S/A - Construção Naval e outra

Proc: nº 660/89 - DESPÊJO
 Genildo Felipe Teixeira da Castro
 João Luiz Frazete da Silva

Proc: nº 40/90 - DESPÊJO
 Francisco Cavalcante Dias Pereira
 Olivindo de Melo Brito

Proc: nº 127/90 - DESPÊJO
 Samuel Kabacznik
 Maria de Lourdes Bastos de Magalhães

Proc: nº 142/90 - DESPÊJO
 Douglas Pinheiro Pinva e outros
 Urancy Napoleão de Lima

EXPEDIENTE DA SEGREDO TRIB. DE JUST. DO EST.
 REFEITO:
 Proc: nº 1.028/87 - RENOVATÓRIA
 Carlos Diniz e outro
 Alexey Rickmann Winkleswski de França

A U D I Ê N C I A

4ª VARA: às 10,30hs.

Proc: nº 119/90 - SEPARAÇÃO JUDICIAL
 Regiane Soares Pinheiro
 Luiz Otávio de Souza Pinheiro
 OBS: Não houve conciliação.

REQUERIMENTOS E OFÍCIOS

Urancy Napoleão de Lima	Reg. nº 8528
Samuel Kabacznik	" " 8538
Carlos da Rocha Humdertmark	" " 8540
Antônia Eolima Barbosa Alves	" " 8541
Maria Tereza do Céu Cabral Abreu e out	" " 8548
BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A	" " 8571
Humberto de Pinho Bastos	" " 8587
BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A	" " 8593
BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A	" " 8596
BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A	" " 8597
BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A	" " 8598
ABC-Agrop. Brasil Norte S/A	" " 8599
Waldomira Vasconcelos de Almeida	" " 8604
Heloisa Maria Moreira de Moraes	" " 8614

Belém, 03 de maio de 1990.

[Assinatura]
 ESCRIVÃO

CARTORIO PEPES = 5ª OFÍCIO

5ª VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO

RESENHA DO DIA 03/05/90

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: CARLOS ALBERTO DE ALBUQUERQUE FILHO
 Requerida: ROSE MARY ARAÚJO DE ALBUQUERQUE
 Sentença: Vistos etc... Isto posto, julgo improcedente a Ação e condeno o Autor ao pagamento de custas processuais e honorários do patrono da suplicada que arbitro em 20% sobre o valor da Ação.
 P.R.I. Em, 23/04/90.

Advogados: Consolação Rebello, Nelson Montalvão das Neves.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: CARLOS MORAES DE ALBUQUERQUE FILHO
 Agravada: ROSE MARY ARAÚJO DE ALBUQUERQUE
 Despacho: Mantenho a decisão Agravada. Proceda-se a remessa dos autos à apreciação do Egrégio Tribunal de Justiça. I.- Em, 23/04/90.
 Advogados: Consolação Rebello, Nelson Montalvão das Neves.

ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: NAZARÉ HONÓRIO LIRA DE A. PASSOS E OUTROS;
 Despacho: A.R. Diga o Ministério Público. Em, 02/05/90.

Advogado: Nazaré Honório L. A. Passos.

SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA

Requerente: MARIA ODINEIDE DO NASCIMENTO CAMARINHA
 Requerido: GUILHERME VITOR PEREIRA CAMARINHA
 Despacho: Designo o dia 21 de junho às 9:30hs para audiência prévia dos conjuges. - Cite-se o requerido, fazendo constar que o prazo de contestação começará a escoar da data da audiência ora marcada. Int.- Em, 02/05/90.

Advogado: Waldir Lameira da Rocha.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: TELMA PENA REBELLO E ORLANDO BAIÁ REBELLO.

Despacho: A.R. Diga o Ministério Público. Em, 02/05/90.

Advogado: Maricélia Campelo da Silva.

EXECUÇÃO

Credor: CREDICARD S/A = ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO;
 Devedor: FRANCISCO JOSÉ REGO MAGALHÃES;
 Despacho: A.R. Cite-se. Em, 02/05/90.

Advogado: Rosa Egídia B. Crispino.

SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA

Requerente: JORGE SANTOS DA SILVA
 Requerida: CIRENE ALVES DA SILVA
 Despacho: A audiência foi designada pela Dra. Juíza que presidia o feito. Não posso mantê-la no dia designado porque nesse horário (9:30hs) estou em audiência na auditoria Militar do Estado. Renove-se o ofício de fls. 54. - Após, à conclusão para que seja designada nova data. Int. Em, 02/05/90.
 Advogados: Maria Olinda Soares D. de Aguiar, Vera Lucia da Silva Marques.

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 03 DE MAIO DE 1990

Juiz de 6ª Vara
 Requerimento de DEMETRIO ALCAANTARA DE MORAES, por seu advogado, na Ação de INDENIZAÇÃO que move contra RAIMUNDO FORTUNATO DA SILVA, requerendo a execução da sentença-Adv. Sirlair Souza Silau
 OBS: Recebido em 02/05/90

Requerimento de ALBINO VELHENA E CIA LTDA, por seu advogado, na Ação de CONSIGNAÇÃO que move contra CONCEIÇÃO MARIA LOBATO DE CASTRO, requerendo depósito-Adv. Aluisio Meira
 OBS: Recebido em 02/05/90

Requerimento de MANUEL FERREIRA SIMÕES, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que lhe move REGINALDO DE JESUS PEREIRA, apresentando contestação-Adv. Alvaro Augusto de Paula Vilhena
 OBS: Recebido em 02/05/90

Requerimento de DOLORES PEREIRA SAMPAIO, por seu advogado, na Ação que lhe move CLYDENOR DE FRANÇA SAMPAIO, apresentando contestação-Adv. Rosália de Almeida e Silva
 OBS: Recebido em 02/05/90

Requerimento de CAEL - CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que lhe move MARCOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, dizendo como provas requer a juntada de novos documentos e depoimento do autor, e apresentação do rol de testemunhas-Adv. Davi José dos Santos Paes
OBS:Recebido em 02/05/90

DESPEDIDO
Requerente: - JOSÉ GILBERTO AGUIAR DIAS-Adv. Alice Trindade Monteiro
Requerido: - J.D. FERREIRA LINA LTDA-Adv. Pedro Wasington da Silva
Sentença: - Juízo procedente o pedido, assinando o prazo de 30 dias para a desocupação. Condeno o réu ao pagamento das custas e honorários que arbitro em 20% do valor atribuído à causa.

Requerimento de A.S. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES, por seu advogado, na Ação de CONSIGNAÇÃO que move também ANTONIO BATISTA ADRIÃO, requerendo o levantamento dos depósitos-Adv. Luiz Paulo Zoghbi
OBS:Recebido em 02/05/90

Requerimento de ANAURA CRISTINA LEITÃO MENDONÇA, advogada, requerendo juntada de substabelecimento, na Ação movida por FLÁVIA COSTA DA SILVA contra ROSA VITÓRIA VILLA COSTA NEVES-Adv. Anaaura Cristina Leitão Mendonça
OBS:Recebido em 02/05/90

CONSIGNAÇÃO
Requerente: - LOJAS CRUZEIRO-Adv. Daniel C. de Souza
Requerido: - ZOUHAR AMINE DAQU
Despacho: - Reunam-se os depósitos numa só conta

Juízo da 6ª Vara-SEPARAÇÃO
Requerente: - Adv. José Fernandes Chaves
Requerido: - Adv. ...

Despacho: - Nada a sanear. Defiro as provas requeridas. Designo o dia 04/06/90, às 10:30 hs para a audiência, intimando o MP

DESPEDIDO
Requerente: - COLÉGIO SALESIANO NOSSA SENHORA DO CARMO-Adv. Wiltona Chaves Wariis
Requerido: - ALFREDO ROCHA DE SOUZA-Adv. Tânia do Socorro de Souza
Despacho: - Diga o Autor sobre a contestação

Requerimento de DPC-DISTRIBUIDORA PARAENSE DE CARA MELOS LTDA, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO movida por LUNA IND E COMÉRCIO, indicando bens a penhora-Adv. José Rui de Almeida Barboza
OBS:Recebido em 03/05/90

Requerimento de ESPÓLIO DE RAIMUNDO JOSÉ ALCANTARA SAM por seu advogado, na Ação REVISIONAL DE ALUGUEL que move contra COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, requerendo juntada de documentos-Adv. Francisco Pompeu Brasil Filho
OBS:Recebido em 03/05/90

Requerimento de VOLKAN DO BRASIL, por seu advogado na Ação de FALÊNCIA que move contra NORPEC COM DE PEÇAS LTDA, falando no processo-Adv. Ivaneide dos Santos Trindade
OBS:Recebido em 03/05/90

Requerimento de BANERJ - BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, nos autos de EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos à EXECUÇÃO que move NORTE VESTE IND COM REP. requerendo seja prolatada sentença-Adv. Sérgio Campos de Assunção
OBS:Recebido em 03/05/90

Requerimento de BANERJ, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra EDSON RUI DE OLIVEIRA SANTOS, juntando novo instrumento de procuração - Adv. Sérgio Campos de Assunção
OBS:Recebido em 03/05/90

Requerimento de ANTONIO BATISTA ADRIÃO, por seu advogado, na Ação de DESPEJO e CONSIGNAÇÃO em que é parte A.S. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES, requerendo o levantamento dos depósitos-Adv. Denize Adria
OBS:Recebido em 03/05/90

CCARSTOVÃO JAKUES BARATA
- Escrivão -

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO CÍVEL.
Escrivão - CARLOS A. TRINDADE
RESENHA DO DIA 03/MAIO/1990.

Dra. MARIA HELENA ALMEIDA FERREIRA - 7ª VARA CÍVEL
Proc. nº 2821-A - AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante - IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL DO PA
Advogado - CARLOS ALBERTO SERRA DE SOUZA
Agravado - MANOEL RIBAMAR DOS S CALADRINI
Advogado - CLIMÉRIO MACHADO DE M NETO
Despacho - RECEBO O AGRAVO, SEM EFEITO SUSPEN

SIVO. CERTIFIQUE O SENHOR ESCRIVÃO A INTERPOSIÇÃO NO PROCESSO PRINCIPAL. FORME-SE O INSTRUMENTO, TRANS LADANDO-SE AS PEÇAS OBRIGATORIAS, ART. 523, PARÁGRAFO ÚNICO E AS PEÇAS POR ELE INDICADAS. INTIME-SE O AGRA VADO, APÓS, A INDICAR PEÇAS EM CINCO DIAS E TRANSLA DEM-SE ELAS, ART. 524 DO CPC. SE FOR APRESENTADO O CUMENTO NOVO, INTIME-SE O AGRAVANTE A DIZER SOBRE 7 ELE EM CINCO DIAS, ART. 525, PARÁGRAFO ÚNICO, INTIME-SE, A SEGUIR, O AGRAVADO PARA RESPONDER, EM CINCO DIAS, ART. 526. APÓS, BAIXEM OS AUTOS AO CONTRA DOR E INTIME-SE O AGRAVANTE A EFETUAR O PREPARO EM 10 DIAS. I.

-X-X-X-X-X-X-X-
Proc. nº 3060 - NUNCIACÃO DE OBRA NOVA
Requerente - TRESANA'S COM E REP EM GERAL LTDA
Advogado - ALBINA DE FÁTIMA B DE SOUZA
Requerido - CARLOS ROBERTO M ALEGRIA
Advogado - JOSÉ ALFREDO DA SILVA SANTANA

Despacho - O PROCESSO ENCONTRA-SE EM ORDEM DE FIRO AS PROVAS ÚTEIS DESDE QUE REQUERIDAS EM TEMPO HÁBIL. DEFIRO A PROVA PERICIAL E NOMEIO PERITO O ENG. MARCELO HUGO L SANTOS. AS PARTES DEVERÃO INDICAR ASSISTENTES TÉCNICOS E FORMULAR QUESTITOS EM 7 CINCO DIAS, ARBITRO OS SALÁRIOS DO PERITO JUDICIAL EM 50 BTN'S. SUEITOS A COMPLEMENTAÇÃO. DEPOSITE O AUTOR, OS SALÁRIOS DO PERITO JUDICIAL NO PRAZO DE 10 DIAS, PARA QUE O FEITO POSSA PROSSEGUIR. EFETUA DO O DEPOSITO, INTIMEM-SE OS PERITOS A INICIAR A DILIGÊNCIA NO LOCAL EM QUE SE LOCALIZA O BEM EXAMINANDO, NOS VINTE DIAS SUBSEQUENTES, PRESTANDO COM- PROMISSOS ATÉ O P.M. DESSE PRAZO. APRESENTE-SE, APÓS EM 30 DIAS, CONTADOS DA DATA EM QUE TERMINA O PRAZO PARA INICIO DA DILIGÊNCIA, O LAUDO. I.

-X-X-X-X-X-X-X-
Proc. nº 8848 - BUSCA E APREENSÃO DE MENOR
Requerente - ELIZABETH TRINDADE DE SOUZA
Advogado - LAURENIO MIRANDA DA ROCHA
Requerido - SERVULO RICARDO SARMAHNO DE SOUZA
Advogado - OTÁVIO CHASE
Despacho - DIGA O MP.

-X-X-X-X-X-X-X-
Proc. nº 1835 - ORDINÁRIA
Requerente - SEBASTIÃO ALDO DA SILVA VALENTE
Advogado - RAUL FERREIRA SA FILHO
Requerido - CONST. VILLA DEL REY
Advogado - NELSON SOUZA
Despacho - ... DETERMINO POIS SEJA DESENTRA- NHADO E DEVOLVIDO AO REQUERIDO O CHEQUE, COM AS // FORMALIDADES LEGAIS E PERSISTINDO A SUA VONTADE DE EFETUAR O PAGAMENTO, QUE FAÇA EM CRUZEIRO. I.

-X-X-X-X-X-X-X-
Proc. nº 2866 - ALIMENTOS
Requerente - DILAMARIS DE SOUZA BATISTA

Advogado - LUIS ORLANDO GUEDES SAMPAIO
Requerido - ARICLES MATOS BATISTA
Advogada - MARCIA ARNEZ
Despacho - EM PROVAS.-

-X-X-X-X-X-X-X-
Proc. nº 3039 - REVISIONAL DE ALUGUEL
Requerente - MARIA DE LOURDES LOBATO DE MIRANDA
Advogado - MARCELO MEIRA MATTOS
Requerido - NIRLANDO ELIQUES CALADO LOPESM
Advogado - REGINA MARCIA RAOL LIMA
Despacho - O PROCESSO ENCONTRA-SE EM ORDEM DE FIRO AS PROVAS ÚTEIS DESDE QUE REQUERIDAS EM TEMPO HÁBIL. DEFIRO INCLUSIVE A PROVA PERICIAL E NOMEIO COMO PERITO JUDICIAL O ENG. LUIZ OTÁVIO BRITO DE// SOUZA FERREIRA. AS PARTES DEVERÃO INDICAR ASSISTEN TES TÉCNICOS E FORMULAR QUESTITOS EM CINCO DIAS. AR BITRO OS SALÁRIO DO PERITO JUDICIAL EM 50 BTN'S SU JEITOS A COMPLEMENTAÇÃO. DEPOSITE O AUTOR OS SALÁRIOS DO PERITO JUDICIAL NO PRAZO DE 10 DIAS A FIM DE QUE O FEITO POSSA PROSSEGUIR. EFETUADO O DEPOSITO, INTIMEM -SE OS PERITOS A INICIAR A DILIGÊNCIA NO LOCAL EM QUE SE LOCALIZA O BEM EXAMINANDO. NOS VINTE DIAS / SUBSEQUENTES, PRESTANDO COMPROMISSOS ATÉ O FIM DES SE PRAZO. APRESENTE-SE, APÓS, EM 30 DIAS, CONTADOS DA DATA EM QUE TERMINA O PRAZO PARA INICIO DA DILI GÊNCIA O LAUDO. APRESENTADO O LAUDO, VENHAM OS AUTOS CONCLUSOS.-

-X-X-X-X-X-X-X-
Proc. nº 2608 - DIVÓRCIO
Divorcianda - MARIA CELIA SERRA PEDROSA
Advogado - JANE SOUZA DE ARAÚJO
Divorciando - ANTONIO PEDROSA NETO
Despacho - O PROCESSO ENCONTRA-SE EM ORDEM DE FIRO AS PROVAS ÚTEIS DESDE QUE REQUERIDAS EM TEMPO HÁBIL. DESIGNO AS 10:00 HORAS DO DIA 19 DE JUNHO / DO CORRENTE ANO, P/ AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGA MENTO. INTIMEM-SE, INCLUSIVE O MP, E O CURADOR.

-X-X-X-X-X-X-X-
Proc. nº 4475 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Requerente - ARACELIA INÁ DE C NEGRÃO
Advogado - FRANCISCO M SALGADO/REGINALDO DERZE
Requerido - BELAUTO ADM. LTDA
Advogado - SEJAM OS PRESENTES AUTOS REDISTRI- BUIDOS À 9ª VARA CÍVEL.-

-X-X-X-X-X-X-X-
Proc. nº 3097 - BUSCA E APREENSÃO
Requerente - CONSORCIOS CONS. NACIONAL DE VEIC.
Advogado - MARIA DA GRAÇA PALHA DE SOUZA
Requerido - FRANCISCO ALENCAR MONTEIRO
Advogado - RAIMUNDO NONATO PORPINO
Despacho - A CONTA. DEVENDO SER PUBLICADA SUA FEITURA. APÓS ESTA PUBLICAÇÃO, CONCEDO AO REQUERI- DO O PRAZO MÁXIMO DE 3 DIAS PARA PAGAMENTO EM CARTO RIO, SOB PENA DE CONTINUIDADE DA TRAMITAÇÃO. I.

-X-X-X-X-X-X-X-
Proc. nº 3097 - BUSCA E APREENSÃO
Requerente - CONSORCIOS CONS. NACIONAL DE VEIC.
Advogado - MARIA DA GRAÇA PALHA DE SOUZA
Requerido - FRANCISCO ALENCAR MONTEIRO
Advogado - RAIMUNDO NONATO PORPINO
Despacho - A CONTA. DEVENDO SER PUBLICADA SUA FEITURA. APÓS ESTA PUBLICAÇÃO, CONCEDO AO REQUERI- DO O PRAZO MÁXIMO DE 3 DIAS PARA PAGAMENTO EM CARTO RIO, SOB PENA DE CONTINUIDADE DA TRAMITAÇÃO. I.

-X-X-X-X-X-X-X-
Proc. nº 3097 - BUSCA E APREENSÃO
Requerente - CONSORCIOS CONS. NACIONAL DE VEIC.
Advogado - MARIA DA GRAÇA PALHA DE SOUZA
Requerido - FRANCISCO ALENCAR MONTEIRO
Advogado - RAIMUNDO NONATO PORPINO
Despacho - A CONTA. DEVENDO SER PUBLICADA SUA FEITURA. APÓS ESTA PUBLICAÇÃO, CONCEDO AO REQUERI- DO O PRAZO MÁXIMO DE 3 DIAS PARA PAGAMENTO EM CARTO RIO, SOB PENA DE CONTINUIDADE DA TRAMITAÇÃO. I.

-X-X-X-X-X-X-X-
Proc. nº 3097 - BUSCA E APREENSÃO
Requerente - CONSORCIOS CONS. NACIONAL DE VEIC.
Advogado - MARIA DA GRAÇA PALHA DE SOUZA
Requerido - FRANCISCO ALENCAR MONTEIRO
Advogado - RAIMUNDO NONATO PORPINO
Despacho - A CONTA. DEVENDO SER PUBLICADA SUA FEITURA. APÓS ESTA PUBLICAÇÃO, CONCEDO AO REQUERI- DO O PRAZO MÁXIMO DE 3 DIAS PARA PAGAMENTO EM CARTO RIO, SOB PENA DE CONTINUIDADE DA TRAMITAÇÃO. I.

-X-X-X-X-X-X-X-
Proc. nº 3097 - BUSCA E APREENSÃO
Requerente - CONSORCIOS CONS. NACIONAL DE VEIC.
Advogado - MARIA DA GRAÇA PALHA DE SOUZA
Requerido - FRANCISCO ALENCAR MONTEIRO
Advogado - RAIMUNDO NONATO PORPINO
Despacho - A CONTA. DEVENDO SER PUBLICADA SUA FEITURA. APÓS ESTA PUBLICAÇÃO, CONCEDO AO REQUERI- DO O PRAZO MÁXIMO DE 3 DIAS PARA PAGAMENTO EM CARTO RIO, SOB PENA DE CONTINUIDADE DA TRAMITAÇÃO. I.

-X-X-X-X-X-X-X-
Proc. nº 3097 - BUSCA E APREENSÃO
Requerente - CONSORCIOS CONS. NACIONAL DE VEIC.
Advogado - MARIA DA GRAÇA PALHA DE SOUZA
Requerido - FRANCISCO ALENCAR MONTEIRO
Advogado - RAIMUNDO NONATO PORPINO
Despacho - A CONTA. DEVENDO SER PUBLICADA SUA FEITURA. APÓS ESTA PUBLICAÇÃO, CONCEDO AO REQUERI- DO O PRAZO MÁXIMO DE 3 DIAS PARA PAGAMENTO EM CARTO RIO, SOB PENA DE CONTINUIDADE DA TRAMITAÇÃO. I.

-X-X-X-X-X-X-X-
Proc. nº 3097 - BUSCA E APREENSÃO
Requerente - CONSORCIOS CONS. NACIONAL DE VEIC.
Advogado - MARIA DA GRAÇA PALHA DE SOUZA
Requerido - FRANCISCO ALENCAR MONTEIRO
Advogado - RAIMUNDO NONATO PORPINO
Despacho - A CONTA. DEVENDO SER PUBLICADA SUA FEITURA. APÓS ESTA PUBLICAÇÃO, CONCEDO AO REQUERI- DO O PRAZO MÁXIMO DE 3 DIAS PARA PAGAMENTO EM CARTO RIO, SOB PENA DE CONTINUIDADE DA TRAMITAÇÃO. I.

-X-X-X-X-X-X-X-
Proc. nº 3097 - BUSCA E APREENSÃO
Requerente - CONSORCIOS CONS. NACIONAL DE VEIC.
Advogado - MARIA DA GRAÇA PALHA DE SOUZA
Requerido - FRANCISCO ALENCAR MONTEIRO
Advogado - RAIMUNDO NONATO PORPINO
Despacho - A CONTA. DEVENDO SER PUBLICADA SUA FEITURA. APÓS ESTA PUBLICAÇÃO, CONCEDO AO REQUERI- DO O PRAZO MÁXIMO DE 3 DIAS PARA PAGAMENTO EM CARTO RIO, SOB PENA DE CONTINUIDADE DA TRAMITAÇÃO. I.

-X-X-X-X-X-X-X-
Proc. nº 3097 - BUSCA E APREENSÃO
Requerente - CONSORCIOS CONS. NACIONAL DE VEIC.
Advogado - MARIA DA GRAÇA PALHA DE SOUZA
Requerido - FRANCISCO ALENCAR MONTEIRO
Advogado - RAIMUNDO NONATO PORPINO
Despacho - A CONTA. DEVENDO SER PUBLICADA SUA FEITURA. APÓS ESTA PUBLICAÇÃO, CONCEDO AO REQUERI- DO O PRAZO MÁXIMO DE 3 DIAS PARA PAGAMENTO EM CARTO RIO, SOB PENA DE CONTINUIDADE DA TRAMITAÇÃO. I.

-X-X-X-X-X-X-X-
Proc. nº 3097 - BUSCA E APREENSÃO
Requerente - CONSORCIOS CONS. NACIONAL DE VEIC.
Advogado - MARIA DA GRAÇA PALHA DE SOUZA
Requerido - FRANCISCO ALENCAR MONTEIRO
Advogado - RAIMUNDO NONATO PORPINO
Despacho - A CONTA. DEVENDO SER PUBLICADA SUA FEITURA. APÓS ESTA PUBLICAÇÃO, CONCEDO AO REQUERI- DO O PRAZO MÁXIMO DE 3 DIAS PARA PAGAMENTO EM CARTO RIO, SOB PENA DE CONTINUIDADE DA TRAMITAÇÃO. I.

-X-X-X-X-X-X-X-
Proc. nº 3097 - BUSCA E APREENSÃO
Requerente - CONSORCIOS CONS. NACIONAL DE VEIC.
Advogado - MARIA DA GRAÇA PALHA DE SOUZA
Requerido - FRANCISCO ALENCAR MONTEIRO
Advogado - RAIMUNDO NONATO PORPINO
Despacho - A CONTA. DEVENDO SER PUBLICADA SUA FEITURA. APÓS ESTA PUBLICAÇÃO, CONCEDO AO REQUERI- DO O PRAZO MÁXIMO DE 3 DIAS PARA PAGAMENTO EM CARTO RIO, SOB PENA DE CONTINUIDADE DA TRAMITAÇÃO. I.

-X-X-X-X-X-X-X-
Proc. nº 3097 - BUSCA E APREENSÃO
Requerente - CONSORCIOS CONS. NACIONAL DE VEIC.
Advogado - MARIA DA GRAÇA PALHA DE SOUZA
Requerido - FRANCISCO ALENCAR MONTEIRO
Advogado - RAIMUNDO NONATO PORPINO
Despacho - A CONTA. DEVENDO SER PUBLICADA SUA FEITURA. APÓS ESTA PUBLICAÇÃO, CONCEDO AO REQUERI- DO O PRAZO MÁXIMO DE 3 DIAS PARA PAGAMENTO EM CARTO RIO, SOB PENA DE CONTINUIDADE DA TRAMITAÇÃO. I.

-X-X-X-X-X-X-X-
Proc. nº 3097 - BUSCA E APREENSÃO
Requerente - CONSORCIOS CONS. NACIONAL DE VEIC.
Advogado - MARIA DA GRAÇA PALHA DE SOUZA
Requerido - FRANCISCO ALENCAR MONTEIRO
Advogado - RAIMUNDO NONATO PORPINO
Despacho - A CONTA. DEVENDO SER PUBLICADA SUA FEITURA. APÓS ESTA PUBLICAÇÃO, CONCEDO AO REQUERI- DO O PRAZO MÁXIMO DE 3 DIAS PARA PAGAMENTO EM CARTO RIO, SOB PENA DE CONTINUIDADE DA TRAMITAÇÃO. I.

-X-X-X-X-X-X-X-
Proc. nº 3097 - BUSCA E APREENSÃO
Requerente - CONSORCIOS CONS. NACIONAL DE VEIC.
Advogado - MARIA DA GRAÇA PALHA DE SOUZA
Requerido - FRANCISCO ALENCAR MONTEIRO
Advogado - RAIMUNDO NONATO PORPINO
Despacho - A CONTA. DEVENDO SER PUBLICADA SUA FEITURA. APÓS ESTA PUBLICAÇÃO, CONCEDO AO REQUERI- DO O PRAZO MÁXIMO DE 3 DIAS PARA PAGAMENTO EM CARTO RIO, SOB PENA DE CONTINUIDADE DA TRAMITAÇÃO. I.

-X-X-X-X-X-X-X-
Proc. nº 3097 - BUSCA E APREENSÃO
Requerente - CONSORCIOS CONS. NACIONAL DE VEIC.
Advogado - MARIA DA GRAÇA PALHA DE SOUZA
Requerido - FRANCISCO ALENCAR MONTEIRO
Advogado - RAIMUNDO NONATO PORPINO
Despacho - A CONTA. DEVENDO SER PUBLICADA SUA FEITURA. APÓS ESTA PUBLICAÇÃO, CONCEDO AO REQUERI- DO O PRAZO MÁXIMO DE 3 DIAS PARA PAGAMENTO EM CARTO RIO, SOB PENA DE CONTINUIDADE DA TRAMITAÇÃO. I.

-X-X-X-X-X-X-X-
Proc. nº 3097 - BUSCA E APREENSÃO
Requerente - CONSORCIOS CONS. NACIONAL DE VEIC.
Advogado - MARIA DA GRAÇA PALHA DE SOUZA
Requerido - FRANCISCO ALENCAR MONTEIRO
Advogado - RAIMUNDO NONATO PORPINO
Despacho - A CONTA. DEVENDO SER PUBLICADA SUA FEITURA. APÓS ESTA PUBLICAÇÃO, CONCEDO AO REQUERI- DO O PRAZO MÁXIMO DE 3 DIAS PARA PAGAMENTO EM CARTO RIO, SOB PENA DE CONTINUIDADE DA TRAMITAÇÃO. I.

-X-X-X-X-X-X-X-
Proc. nº 3097 - BUSCA E APREENSÃO
Requerente - CONSORCIOS CONS. NACIONAL DE VEIC.
Advogado - MARIA DA GRAÇA PALHA DE SOUZA
Requerido - FRANCISCO ALENCAR MONTEIRO
Advogado - RAIMUNDO NONATO PORPINO
Despacho - A CONTA. DEVENDO SER PUBLICADA SUA FEITURA. APÓS ESTA PUBLICAÇÃO, CONCEDO AO REQUERI- DO O PRAZO MÁXIMO DE 3 DIAS PARA PAGAMENTO EM CARTO RIO, SOB PENA DE CONTINUIDADE DA TRAMITAÇÃO. I.

-X-X-X-X-X-X-X-
Proc. nº 3097 - BUSCA E APREENSÃO
Requerente - CONSORCIOS CONS. NACIONAL DE VEIC.
Advogado - MARIA DA GRAÇA PALHA DE SOUZA
Requerido - FRANCISCO ALENCAR MONTEIRO
Advogado - RAIMUNDO NONATO PORPINO
Despacho - A CONTA. DEVENDO SER PUBLICADA SUA FEITURA. APÓS ESTA PUBLICAÇÃO, CONCEDO AO REQUERI- DO O PRAZO MÁXIMO DE 3 DIAS PARA PAGAMENTO EM CARTO RIO, SOB PENA DE CONTINUIDADE DA TRAMITAÇÃO. I.

-X-X-X-X-X-X-X-
Proc. nº 3097 - BUSCA E APREENSÃO
Requerente - CONSORCIOS CONS. NACIONAL DE VEIC.
Advogado - MARIA DA GRAÇA PALHA DE SOUZA
Requerido - FRANCISCO ALENCAR MONTEIRO
Advogado - RAIMUNDO NONATO PORPINO
Despacho - A CONTA. DEVENDO SER PUBLICADA SUA FEITURA. APÓS ESTA PUBLICAÇÃO, CONCEDO AO REQUERI- DO O PRAZO MÁXIMO DE 3 DIAS PARA PAGAMENTO EM CARTO RIO, SOB PENA DE CONTINUIDADE DA TRAMITAÇÃO. I.

-X-X-X-X-X-X-X-
Proc. nº 3097 - BUSCA E APREENSÃO
Requerente - CONSORCIOS CONS. NACIONAL DE VEIC.
Advogado - MARIA DA GRAÇA PALHA DE SOUZA
Requerido - FRANCISCO ALENCAR MONTEIRO
Advogado - RAIMUNDO NONATO PORPINO
Despacho - A CONTA. DEVENDO SER PUBLICADA SUA FEITURA. APÓS ESTA PUBLICAÇÃO, CONCEDO AO REQUERI- DO O PRAZO MÁXIMO DE 3 DIAS PARA PAGAMENTO EM CARTO RIO, SOB PENA DE CONTINUIDADE DA TRAMITAÇÃO. I.

-X-X-X-X-X-X-X-
Proc. nº 3097 - BUSCA E APREENSÃO
Requerente - CONSORCIOS CONS. NACIONAL DE VEIC.
Advogado - MARIA DA GRAÇA PALHA DE SOUZA
Requerido - FRANCISCO ALENCAR MONTEIRO
Advogado - RAIMUNDO NONATO PORPINO
Despacho - A CONTA. DEVENDO SER PUBLICADA SUA FEITURA. APÓS ESTA PUBLICAÇÃO, CONCEDO AO REQUERI- DO O PRAZO MÁXIMO DE 3 DIAS PARA PAGAMENTO EM CARTO RIO, SOB PENA DE CONTINUIDADE DA TRAMITAÇÃO. I.

-X-X-X-X-X-X-X-
Proc. nº 3097 - BUSCA E APREENSÃO
Requerente - CONSORCIOS CONS. NACIONAL DE VEIC.
Advogado - MARIA DA GRAÇA PALHA DE SOUZA
Requerido - FRANCISCO ALENCAR MONTEIRO
Advogado - RAIMUNDO NONATO PORPINO
Despacho - A CONTA. DEVENDO SER PUBLICADA SUA FEITURA. APÓS ESTA PUBLICAÇÃO, CONCEDO AO REQUERI- DO O PRAZO MÁXIMO DE 3 DIAS PARA PAGAMENTO EM CARTO RIO, SOB PENA DE CONTINUIDADE DA TRAMITAÇÃO. I.

-X-X-X-X-X-X-X-
Proc. nº 3097 - BUSCA E APREENSÃO
Requerente - CONSORCIOS CONS. NACIONAL DE VEIC.
Advogado - MARIA DA GRAÇA PALHA DE SOUZA
Requerido - FRANCISCO ALENCAR MONTEIRO
Advogado - RAIMUNDO NONATO PORPINO
Despacho - A CONTA. DEVENDO SER PUBLICADA SUA FEITURA. APÓS ESTA PUBLICAÇÃO, CONCEDO AO REQUERI- DO O PRAZO MÁXIMO DE 3 DIAS PARA PAGAMENTO EM CARTO RIO, SOB PENA DE CONTINUIDADE DA TRAMITAÇÃO. I.

-X-X-X-X-X-X-X-
Proc. nº 3097 - BUSCA E APREENSÃO
Requerente - CONSORCIOS CONS. NACIONAL DE VEIC.
Advogado - MARIA DA GRAÇA PALHA DE SOUZA
Requerido - FRANCISCO ALENCAR MONTEIRO
Advogado - RAIMUNDO NONATO PORPINO
Despacho - A CONTA. DEVENDO SER PUBLICADA SUA FEITURA. APÓS ESTA PUBLICAÇÃO, CONCEDO AO REQUERI- DO O PRAZO MÁXIMO DE 3 DIAS PARA PAGAMENTO EM CARTO RIO, SOB PENA DE CONTINUIDADE DA TRAMITAÇÃO. I.

-X-X-X-X-X-X-X-
Proc. nº 3097 - BUSCA E APREENSÃO
Requerente - CONSORCIOS CONS. NACIONAL DE VEIC.
Advogado - MARIA DA GRAÇA PALHA DE SOUZA
Requerido - FRANCISCO ALENCAR MONTEIRO
Advogado - RAIMUNDO NONATO PORPINO
Despacho - A CONTA. DEVENDO SER PUBLICADA SUA FEITURA. APÓS ESTA PUBLICAÇÃO, CONCEDO AO REQUERI- DO O PRAZO MÁXIMO DE 3 DIAS PARA PAGAMENTO EM CARTO RIO, SOB PENA DE CONTINUIDADE DA TRAMITAÇÃO. I.

-X-X-X-X-X-X-X-
Proc. nº 3097 - BUSCA E APREENSÃO
Requerente - CONSORCIOS CONS. NACIONAL DE VEIC.
Advogado - MARIA DA GRAÇA PALHA DE SOUZA
Requerido - FRANCISCO ALENCAR MONTEIRO
Advogado - RAIMUNDO NONATO PORPINO
Despacho - A CONTA. DEVENDO SER PUBLICADA SUA FEITURA. APÓS ESTA PUBLICAÇÃO, CONCEDO AO REQUERI- DO O PRAZO MÁXIMO DE 3 DIAS PARA PAGAMENTO EM CARTO RIO, SOB PENA DE CONTINUIDADE DA TRAMITAÇÃO. I.

-X-X-X-X-X-X-X-
Proc. nº 3097 - BUSCA E APREENSÃO
Requerente - CONSORCIOS CONS. NACIONAL DE VEIC.
Advogado - MARIA DA GRAÇA PALHA DE SOUZA
Requerido - FRANCISCO ALENCAR MONTEIRO
Advogado - RAIMUNDO NONATO PORPINO
Despacho - A CONTA. DEVENDO SER PUBLICADA SUA FEITURA. APÓS ESTA PUBLICAÇÃO, CONCEDO AO REQUERI- DO O PRAZO MÁXIMO DE 3 DIAS PARA PAGAMENTO EM CARTO RIO, SOB PENA DE CONTINUIDADE DA TRAMITAÇÃO. I.

-X-X-X-X-X-X-X-
Proc. nº 3097 - BUSCA E APREENSÃO
Requerente - CONSORCIOS CONS. NACIONAL DE VEIC.
Advogado - MARIA DA GRAÇA PALHA DE SOUZA
Requerido - FRANCISCO ALENCAR MONTEIRO
Advogado - RAIMUNDO NONATO PORPINO
Despacho - A CONTA. DEVENDO SER PUBLICADA SUA FEITURA. APÓS ESTA PUBLICAÇÃO, CONCEDO AO REQUERI- DO O PRAZO MÁXIMO DE 3 DIAS PARA PAGAMENTO EM CARTO RIO, SOB PENA DE CONTINUIDADE DA TRAMITAÇÃO. I.

Advogados: AURY SILVA,
Executados: KEUFER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., PAU- LO BERNARDO SIROTHEAU KEUFER E MARIA DE NAZARE SIROTHEAU KEUFER.
Advogados: MARIA DA CONCEIÇÃO CAMPOS CEI
Despachos: Sobre as razões de fls. 101, diga o Exequente. Em, 30.04.90 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira

EXECUÇÃO 9a. Vara Proc. 34-09/90
Exequente: LUSEL-COMERCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA
Advogado: GILSON SOUZA
Executados: BELEN PESCA S/A
Advogado: HAROLD SANTOS

Sentença: Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação de fls. 41, celebrada nestes autos de Ação de Execução, movida por Lusel-Comercio de Material Elétrico Ltda, contra Belen Pesca S/A. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com julgamento de merito, na forma do art. 249, III do C.P.C. Custas na forma da lei. P.R.I. Em, 02.05.90 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira

DIVÓRCIO LITIGIOSO 9a. Vara Proc. 90-09/90
Requerente: JOSE RIBAMAR SOARES MACHADO
Advogado: CLEIDE MARIA MAGALHÃES
Requerido: ADINA MARIA ALVES MACHADO
Advogado: MARIA DE NAZARE DOS SANTOS
Despachos: Designo o dia 18 de Junho as 11 horas p/serem ouvi das as testemunhas no sentido de ficar constatado o tempo de Separação do casal. Intime-se. Em, 30.04.90 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira

REVISIONAL DE ALIMENTOS 9a. Vara Proc. 101-09/89
Requerente: MANOEL ALVES BARBOSA
Advogado: HAYLTON REIS
Requerido: ZULEIDE OLIVADO DOS SANTOS, JOSE AUGUSTO DOS SANTOS BARBOSA E PAULO DOS SANTOS BARBOSA

Advogado: DARIO REIS MASCARENHAS
Despachos: Sobre a contestação e documentos diga o Autor. Em, 30.04.90 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira

DIVÓRCIO LITIGIOSO 9a. Vara Proc. 104-09/90
Requerente: MARIA DE NAZARE DE NEDEIROS GERAL
Advogado: ADELINA NAIA
Requerido: LAURENT GERAL
Despachos: Diga o M. P. sobre o pedido de fls. 18 e documen- to acostado. Em, 25.04.90 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira

EMBARGOS A EXECUÇÃO 9a. Vara Proc. 108-09/89
Embargante: BENEDITO SEVERO FARIAS E S/MULHER INALY SALINAS FARIAS
Advogado: SEBASTIÃO HELADIO DE SOUZA
Embargados: REGINA AUREA RODRIGUES LOURENCO E JULIO RAIMUNDO E JOSE DOMINGOS RODRIGUES LOU RENCO
Advogado: DOMINGOS MACIEL
Despachos: Ao preparo. Em, 27.04.90 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira

DECLARATORIA 9a. Vara Proc. 118-09/89
Requerente: FERNANDO FERREIRA DE ALMEIDA
Advogado: SOLANGE BANTAS
Requerido: BELAUTO ADMINISTRADORA LTDA.
Advogado: AUGUSTO ROBERTO ARAUJO
Despachos: Recebo a Apelação e seus efeitos legais. Diga a A pelada. Intime-se. Em, 27.04.90 (a) Maria do Céu Duarte de O liveira

EXECUÇÃO 9a. Vara Proc. 120-09/90
Exequente: MÁQUINAS AGUA DO PARA LTDA
Advogado: MARELY CONCEIÇÃO MARVAL CARDOSO
Executados: ARAUJO GONÇALVES & CIA. LTDA
Advogado: MARIA SELMA RAMOS DA SILVA
Despachos: Baixe a conta. Honorários advocatícios em 10% sobre o débito. Designo o dia 18 de Maio as 11 horas p/ser efe tuado o pagamento, face o pedido de fls. 22. Intime-se. Em, 30.04.90 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira

INCIDENTE DE CORRAMCA 9a. Vara Proc. 121-19/87
Requerente: ANA CELIA SARMENTO GUEDES
Advogado: ANTONIO GUEDES
Requerido: SIMÃO MARCELINO DA SILVA TUNA
Advogado: HAROLD GUILHERME SILVA
Despachos: Apesar das explicações do Requerido de fls. consi- deramos necessária a realização de audiência de instrução e julgamento, assim, fica designado o dia 07 de Agosto do cor- rente ano, as 11 horas p/tanto. Intimadas as partes. Cliente o M. P. Em, 27.04.90 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira

ALIMENTOS 9a. Vara Proc. 154-09/90
Requerente: LINDALVA SOARES LOURENCO
Advogado: RUBENS SEIXAS LOURENCO
Requerido: RUBENS SEIXAS LOURENCO
Advogado: FLAVIO MAROJA
Despachos: Mais do que a Ação de Alimentos retro referida em despacho, e de se fazer referência a Ação de Separação Judi-

cial a qual traxita junto ao Juízo da 16a. Vara Cível, e que , foi denunciado pelo petitorio de fls. 18/21 e apresentou com o petitorio, copia da inicial da referida ação (fls. 22/ 26) e copia de mais peças do processo que traxita junto aque le Juízo. Assim, se ve que a ora Requerente quer induzir ao erro este Juízo. Cumpra-se o despacho de fls. 39, tudo certi ficando nos presentes autos. Intime-se. (a) Maria do Céu Du arte de Oliveira

REVISIONAL DE ALIMENTOS 9a. Vara Proc. 158-09/90
Requerente: ARMANDO JORGE HAGE JUNIOR
Advogado: NORMA DE CAMPOS ESTEVES
Requerido: MARIA CRISTINA DE SOUZA FREIRE
Despachos: O Requerente, pede os benefícios da Justiça Gratui ta, e direito seu, assim, os presentes autos devem voltar ao Juízo da 16a. Vara Cível, Assistência Judiciária, pois que neste Juízo, certamente, as custas judiciais terao que ser pagas. Intime-se. Cumpra-se. Em, 02.05.90 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira

EXECUÇÃO 9a. Vara Proc. 174-09/88
Exequente: BANCO DA AMAZONIA S/A
Advogado: ANA MARIA GOMES RODRIGUES
Executados: EMPRESA DE TRANSPORTES DRAGAO DO MAR NA VEGACAO IND. E COM. LTDA, CARLOS EVANGRO PONTES PINTO E COEL COM. EIP. MADEIRAS
Despachos: Oficie-se ao Detran, nos termos do pedido retro. Intime-se. Em, 30.04.90 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO

Resenha do dia 02/05/90

DIVÓRCIO P/ CONVERSÃO 9a. Vara Proc. 2-09/90
Requerente: JOSE LUCIANO DE SOUZA CHAVES
Advogado: RUBENS JOSE LIMA
Requerido: KATIA HELLO DE MORAES REGO.
Advogado: IVAN COUTINHO
Despachos: A conta. Em, 30.04.90 (a) Maria do Céu Duarte de D liveira

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO 9a. Vara Proc. 8-09/89
Requerente: DEMA DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS E MA- TERIAIS LTDA.
Advogado: JOSE LOBATO MAIA
Requerido: ENGTEC-COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.
Advogado: MIGUEL ZENERO
Despachos: Autorizo o levantamento da importância corresponde nte aos honorários advocatícios, nos termos da sentença de fls. observando-se as cautelas legais. Em, 27.04.90 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira

EXECUÇÃO 9a. Vara Proc. 17-09/89
Exequente: BANERJ - BANCO DE INVESTIMENTO S/A.

SEPARAÇÃO 9a. Vara Proc. 177-09/90
 Requerentes: MARIA GRACIA CANTO MACHADO
 Advogados: JESUS JOSE MARIA MACHADO
 Advogados: JOSE RAIMUNDO CANTO
 Advogados: JOSE RAIMUNDO CANTO
 Despachos: A conta. Em, 27.04.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

DIVÓRCIO 9a. Vara Proc. 178-09/90
 Requerentes: TEREZA CRISTINA DAS BORGES SILVA
 Advogados: MANOEL RICARDO CARVALHO CORREA
 Advogados: BENEDITO JOSE DA SILVA CORREA
 Despachos: A conta. Em, 25.04.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

SEPARAÇÃO JUDICIAL 9a. Vara Proc. 181-09/90
 Requerentes: SANDRA SILVA TASSUINO DOS SANTOS
 Advogados: CESAR AUGUSTO DOS SANTOS
 Advogados: PAULO ERICO MORAES EUCEROS
 Despachos: A conta. Em, 25.04.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

REINTEGRAÇÃO DE POSSE 9a. Vara Proc. 184-09/90
 Requerentes: INTER - LOCADORA S/A
 Advogados: THADEU DE JESUS E SILVA
 Advogados: LOCAL - LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA
 Despachos: A conta. Em, 30.04.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO 9a. Vara Proc. 187-09/90
 Consignante: JOSE OLIVEIRA BRAGA
 Advogados: PAULO LAMARAO

Consignados: NENTON CORREA VIEIRA
 Despachos: Proceda-se a redistribuição. Em, 30.04.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

DESPESAS 9a. Vara Proc. 226-09/90
 Requerentes: MANOEL DE PINHO MOUTINHO E SEBASTIAO DE PINHO MOUTINHO
 Advogados: JOSE MARIA VIANNA OLIVEIRA
 Advogados: MARIA DE NAZARE ALVES MENDES
 Despachos: Cite-se. Em, 27.04.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

DIVÓRCIO LITIGIOSO 9a. Vara Proc. 228-09/90
 Requerentes: MARIA DAS GRACAS FRANCO FERREIRA
 Advogados: JOSE FURTADO BRITO
 Advogados: CARLOS ALBERTO CAMPOS FERREIRA
 Despachos: Cite-se o Requerido p/ comparecer no dia 14 de Agosto as 11:30 horas p/a audiência de conciliação. Em, 27.04.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

EXECUÇÃO 9a. Vara Proc. 229-09/90
 Exequente: CREDITARIO S/A - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CREDITO
 Advogados: JACIRENA BEZERRA SOUSA DE ALMEIDA
 Advogados: NILTON BUTHA MASUREIRA JUNIOR
 Despachos: Cite-se. Em, 27.04.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

DESPESAS 9a. Vara Proc. 230-09/90
 Autor: MANOEL SEBASTIAO DA SILVA
 Advogados: CARLOS ALBERTO FERREIRA DE ARRUDA
 Advogados: IZOLINA NELO DA SILVA
 Despachos: Cite-se. Em, 30.04.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

EMBARGOS A EXECUÇÃO 9a. Vara Proc. 230-09/90
 Embargante: TNS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E ROBERTO ROSSI
 Advogados: JOSE AUGUSTO POTISUARA
 Advogados: JAMES REAL S/A
 Advogados: PAULO SA
 Despachos: Sobre as razões de fls. 31/33 e ofício de fls. 34, se manifesta o Embargante. Embargado. Em, 30.04.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

DIVÓRCIO LITIGIOSO 9a. Vara Proc. 231-09/90
 Requerentes: FRANCISCO LOPES DA SILVA
 Advogados: SISTER OLIVEIRA SARGUÍS
 Advogados: MARIA JOSE TAVARES DA SILVA
 Despachos: Designo o dia 29 de Maio as 11:30 horas p/a audiência de conciliação. Cite-se. Em, 30.04.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

CONSIGNAÇÃO 9a. Vara Proc. 233-09/90
 Consignante: FERNANDO MORAES DO NASCIMENTO
 Advogados: CARLOS ALBERTO SERRA DE SOUZA
 Advogados: LAIS BASILEU DE OLIVEIRA CASTRO
 Despachos: Designo o dia 29 de Maio as 10:30 horas p/que o Requerente venha ou dando receber a importância ofertada sob pena de ser efetivado o respectivo depósito. Cite-se. Em, 30.04.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

DIVÓRCIO CONSENSUAL 9a. Vara Proc. 235-09/90
 Requerentes: MARIA DE FATIMA FORSECA CORREA
 Advogados: JOSE NAZARENO NOGUEIRA LIMA
 Advogados: ANTONIO JOSE FERRIRA CORREA
 Despachos: Designo o dia 23 de Maio as 11 horas p/a audiência de conciliação. Intime-se. Em, 30.04.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

EXECUÇÃO 9a. Vara Proc. 257-09/89
 Exequente: BANCO REAL S/A
 Advogados: PAULO SA
 Advogados: MAPAL-MADEIREIRA PARAENSE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E NENTON CARNEIRO
 Advogados: MIGUEL BRASIL CUNHA

Despachos: Junte-se aos autos, voltem a Dra. Juiza, que respondia pelo expediente desta 9a. Vara Cível, pois que o presente ofício é dirigido a mesma. Esta Juiza, estava de licença, e desconhece as medidas ou medida referida pelo Excm. Sr. Desembargador Relator. Intime-se. Cumpra-se. Em, 02.05.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

EXECUÇÃO 9a. Vara Proc. 399-09/89
 Exequente: BENEDITO SEBASTIAO RODRIGUES BAHIA
 Advogados: MUNO MIRANDA
 Advogados: CHOCRON E CIA.
 Despachos: A avaliação. Em, 30.04.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

REINTEGRAÇÃO DE POSSE 9a. Vara Proc. 409-09/89
 Requerentes: ESTACIANA PEREIRA DAS MERCEDES
 Advogados: NELSON MEVES

Requeridos: JOAO TEIXEIRA VIEIRA, FRANCISCA CARVALHO CENTRO COMUNITARIO "LAGO VERDE" E OLIVAL DOS SANTOS CUNHA
 Despachos: Defiro o pedido retro, observando-se as formalidades legais. Intime-se. Em, 30.04.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

EXECUÇÃO 9a. Vara Proc. 441-09/89
 Exequente: F. PIO E CIA. LTDA
 Advogados: ARLINDO DE CARVALHO NETO
 Advogados: VERA LUCIA TEBERRO NAIKIRE
 Advogados: ADEL SLEIMAN BANHA
 Despachos: Balixa a conta, nos termos da parte final do petitorio retro. Em, 30.04.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

DESPESAS 9a. Vara Proc. 466-09/89
 Requerentes: GUILHERME WILSON MARTINS DE CASTILHO E FILONEIA MARINO DOS SANTOS CRUZ
 Advogados: ARLINDO DE CARVALHO NETO
 Advogados: INSTITUICAO BENEFICENTIA DO CEDRO E NABIM
 Advogados: ADOU EL ROSK
 Advogados: LAZAROO M. DA SILVA
 Despachos: Voltem a conta, nos termos do pedido retro. Em, 30.04.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

DESPESAS 9a. Vara Proc. 515-09/89
 Requerentes: CONDOMINIO DO EDIFICIO SALVADOR DALI
 Advogados: MILTON CHAGAS
 Advogados: G. D. MODAS LTDA. REPRESENTADO POR SILKA

Advogados: NAZARE SILVA FERRO E SILVA.
 Advogados: CARLOS FERRO
 Despachos: Balixa a conta nos termos do pedido de fls. 51, incluindo-se os honorários do advogado fixados na sentença de fls. 38/41. Intime-se. Em, 30.04.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO 9a. Vara Proc. 610-09/89
 Consignante: VIRVALDO COELHO COSTA
 Advogados: ROSA CARNEIRO RODRIGUES.
 Consignados: ROBERTO GENTIL NOGUEIRA DE FREITAS.
 Advogados: CARLOS AFFONSO.
 Despachos: A conta. Em, 30.04.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

ALIMENTOS 9a. Vara Proc. 621-09/89
 Requerentes: MARIA NEIVA SOUZA DO ESPIRITO SANTO
 Advogados: VALDEMAR DA SILVA
 Advogados: HIBERON OLEGARIO DA SILVA,
 Advogados: ANA CELIA CARNEIRO BASTOS
 Despachos: Em provas. Em, 27.04.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

BUSCA E APREENSAO 9a. Vara Proc. 630-09/86
 Requerente: FORD FINANCIADORA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 Advogados: HUMBERTO VASCONCELOS
 Advogados: SIDNEY DE MORAES LOURINHO
 Advogados: MAURO MENDES DA SILVA
 Despachos: Defiro as provas requeridas na inicial de fls. De signo o dia 09 de Agosto do corrente ano as 11 horas, p/ter ligar a audiência de instrução e julgamento. Intime-se. Em, 27.04.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

DIVÓRCIO 9a. Vara Proc. 643-09/89
 Requerentes: JOAO ROLIM FILHO
 Advogados: IVANILDA CARVALHO ROLIM
 Advogados: ARY JANSEN BRANCO
 Advogados: ARY JANSEN BRANCO
 Despachos: Ao M. P. Em, 30.04.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

SUMARISSIMA 9a. Vara Proc. 676-09/88
 Requerentes: LUIZ OTAVIO MONTEIRO MACIEL
 Advogados: OTAVIO SALLES
 Advogados: CCA-CONSTRUCOES CIVIS DA AMAZONIA LTDA
 Advogados: ALCIDES ALCANTARA
 Despachos: Proceda-se ao depósito retro requerido, observando-se as cautelas legais. Cumpra-se o despacho de fls. 48. Intime-se. Em, 30.04.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

ORDINARIA DE SEPARAÇÃO 9a. Vara Proc. 692-09/89
 Requerentes: YOLANDA MARIA FERREIRA DA SILVA
 Advogados: MILTON CHAGAS
 Advogados: JOSE CARLOS PEREIRA DA SILVA
 Sentença: (trecho final)... Ante o exposto, decreto a Separação Judicial do casal, com fundamento no artigo 50. da Lei 6.515/77, reconhecendo culpado o conjuge varão, declaro cessados os deveres de coabitacao e fidelidade reciproca e o regime matrimonial de bens, como se o casamento fosse dissolvido e determino que a Autora volte a usar seu nome de solteira. Condeno o Requerido nas custas e despesas judiciais e honorários advocatícios arbitrados em 20% sobre o valor da causa. P.R.I. Em, 02.05.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

Despachos: Designo o dia 29 de Maio as 10:30 horas p/que o Requerente venha ou dando receber a importância ofertada sob pena de ser efetivado o respectivo depósito. Cite-se. Em, 30.04.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

DESPESAS 9a. Vara Proc. 700-09/89
 Requerentes: ROBERTO AZEVEDO COSTA
 Advogados: LAURENTO MIRANDA DA ROCHA
 Advogados: EMÍLIO NAZARENO LUSINE
 Advogados: TEREZINHA DE JESUS FEITOS
 Despachos: Diga o Autor. Em, 30.04.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

MANTENÇÃO DE POSSE 9a. Vara Proc. 716-09/89
 Requerentes: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
 Advogados: FLAVIO MAROJA
 Advogados: MARIA ROSA BULHOES
 Advogados: HERMEGILDO ANTONIO CRISPINO
 Despachos: Em provas. Em, 24.04.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

CONSIGNAÇÃO 9a. Vara Proc. 743-09/89
 Consignante: FRANCISCO DE ASSIS DIAS
 Advogados: ALBERICO PIMENTEL FILHO
 Advogados: FERNANDO ANTONIO SANTOS DE SOUZA
 Advogados: OPHIR CAVALCANTE JR
 Despachos: Proceda-se ao depósito em Cadernetta de Poupança do Banpara, da importância representada pelo cheque retro. Em, 30.04.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

EXECUÇÃO 9a. Vara Proc. 756-09/89
 Exequente: JOAQUIM TADEU PEREIRA
 Advogados: BENEDITO NEVES
 Advogados: JOSE ALFREDO CARMO CALDAS
 Advogados: JOSE ACREANO BRASIL
 Despachos: Voltem a conta, observando-se o pedido constante

as fls. 24. Intime-se. Em, 30.04.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO 9a. Vara Proc. 771-09/88
 Consignante: LUIZ SERGIO CHERMONT RODRIGUES
 Advogados: FERNANDO DE ARAUJO VIANNA
 Consignados: GUAJARA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
 Advogados: NELSON DA SILVA SA
 Despachos: Sobre a conta de fls. 73, diga o Autor. Intime-se. Em, 30.04.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

SUMARISSIMA 9a. Vara Proc. 794-09/88
 Requerentes: SANDRA MACHADO PEREIRA
 Advogados: EDUARDO MOREIRA
 Advogados: LUIZ CARLOS CASTRO
 Advogados: ELIEZER DE MACHADO
 Despachos: A conta. Em, 27.04.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

ARROLAMENTO 9a. Vara Proc. 813-05/75
 Inventariante: JOSE MOURA COSTA
 Advogados: JOSE MARIA NASCIMENTO
 Inventariados: BEHS DE MARIA MOURA SOUZA
 Despachos: Certificado a inexistência de encargos fiscais e lavrado o competente terço contados. Conclusos. Em, 24.04.90 (a) Albinira Benarygy, Juiza de Direito Titular da 5a. Vara Cível da Capital.

CARTÓRIO DO NUNO OFÍCIO

Resenha do dia 03/05/90

INISSAO DE POSSE 9a. Vara Proc. 16-09/90
 Requerentes: MANOEL MESSIAS FERREIRA RIBEIRO
 Advogados: AMONIO DUARTE
 Advogados: JUAZEL PEREIRA DE SOUZA
 Advogados: DAVI JOSE PAES
 Despachos: Para reivindicar o imóvel deve o autor, fazer prova do cumprimento da cláusula quarta constante no documento de fls. 12, assim, chama a ordem o presente processo para que isso seja observado. Cumprida tal determinação voltem conclusos para sentença. Intime-se. Em, 02.05.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

MUNICIPAÇÃO DE OBRA NOVA 9a. Vara Proc. 92-09/90
 Requerentes: BERNARDO MORAES DE MORAES JUNIOR
 Advogados: BERNARDO MORAES JUNIOR
 Advogados: ENARKI - ENGENHARIA E MARKETING IMOBILIA RIO LTDA
 Despachos: Deposite o Autor o honorários do perito, os quais arbitro em três salários mínimos. Intime-se. Cumpra-se. Em, 30.04.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

INISSAO DE POSSE 9a. Vara Proc. 237-09/88
 Requerentes: JOSE INACIO STOLL MARDI
 Advogados: ADONAI MOTA
 Advogados: OLIVAR TAVARES VALENTE, MAURICIO LEMRIGO E JOAO SEMA RAMOS
 Advogados: NELSON JOSE DE SOUZA
 Sentença: (trecho final)... Julgo procedente o pedido e de teram que o domínio total do imóvel descrito na inicial, fique com os autores que são os proprietários legítimos do imóvel. Condeno os Requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado dos autores, que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P.R.I. Em, 02.05.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

DESPESAS 9a. Vara Proc. 722-09/89
 Requerentes: ARMANDO OSORIO DE MENDONÇA E ROSA MARIA BENTES DE MENDONÇA
 Advogados: ARMANDO PIMENTEL
 Advogados: BRASILEIRO BELEN HOTEIS E TURISMO S/A
 Advogados: JOSE CHAVES
 Sentença: (trecho final)... Julgo procedente a Ação, assim, de ao Reu o prazo de cento e vinte dias para a desocupação do prédio, nos termos do artigo 33, parágrafo 50. da Lei 6.497/77, e ainda sujeitando o Autor ao pagamento de 12 (doze) meses do valor do atual aluguel, referente a multa e de mais cominações contidas no artigo 39 da supra mencionada lei, se o prédio retomado não for usado, para a fim declarada, nos termos do mesmo artigo da lei. Condeno o Requerido ao pagamento das custas, despesas judiciais e honorários advocatícios arbitrados em 20% sobre o valor da causa. P.R.I. Em, 02.05.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

RESENHA DO CARTÓRIO FAMILIANO LOBATO - 119 OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO, PRIVATIVO DA PROVIDORIA E RESÍDUOS. Belém, 03 de maio de 1990

AÇÃO:Consignação em Pagamento - 11a. Vara - nº 345/89
 Requerente:Aluizio Lima Noronha (Adv.Dr.Oswaldo Poju-can TAVARES JUNIOR)
 Requerido:Tereza Monteiro Maia (Adv.Dr.Roberto Caetano M.Parente)

Despacho:Conforme comprovação nos autos e devidamente//expositado na peça contestatória ofertada pela requerida, as fls.16/18 destes autos já tramita no juízo da 1a.Vara Cível,uma ação de-Despejo por falta de pagamento,envolvendo as mesmas partes da presente e na qual,tendo sido requerida a purgação da mora,essa defesa e elaborada a conta,foi a referida impugnada,analisada e decidida pelo dr.Juiz do feito que julgando//tal impugnação procedente,determinou a feitura de nova conta na qual se encontra incluído os valores dos//aluguéis dos meses junho/julho/89,estes objetos desta ação (fls.20 a 22).Face a existência de conexão entre as duas ações,cabendo ao digno juízo da 1a.Vara Cível conhecer a presente ação e proferir uma única decisão, dada a prevenção,evitando-se por outro lado,decisão /conflitante,com base no disposto no art.106 do Cód.de Processo Civil,determino a remessa destes autos ao juízo preventivo, após pagamento das custas devidas.Int.

AÇÃO:Carta de Sentença - 11a.Vara - nº 208/86-89
 Requerente:Mario Durval Franco Ferreira (Adv.Dr.Moacir Moraes Filho)
 Requerido:Reinaldo Ferreira da Silva Junior (Adv.Dr.Nelson Ribeiro de M.e Souza)
 Despacho:Intime-se o requerente a prestar "caução"(art.588,I do Código de Processo Civil),conforme oferecido pelo mesmo,no prazo de cinco(5)dias.

AÇÃO:Cautelar de Produção Antecipada da Prova (Vistoria) - 11a.Vara - nº 158/90
 Requerente:Rubilar de Baraúna (Adv.Dr.Waldir Macieira da Costa Filho)
 Requerido:João Batista de Azevedo Barbosa (Adv.Dr.Paulo Roberto V.P.Carneiro)

Despacho: Defiro a indicação do assistente técnico apresentado pelo requerido, bem como admito os quesitos apresentados pelo mesmo, às fls. 31. De-se cumprimento ao determinado nos itens 5 a 7 do despacho de fls. 26. Int.

ACÃO: Execução - 11a. Vara - nº 101/90

Autor: Banco Bozano Simonsen S/A (Adv. Dr. Mauro Sérgio do Nascimento)

Reu: Shirley Terezinha Karber Bomm (Adv.)

Sentença: Vistos, examinados, etc. Homologo por sentença // para que produza os seus legais efeitos, a desistência manifestada às fls. 18, pelo qual declaro extinto este processo. Custas pelo desistente. P.I.R. dário-se baixa na distribuição após cumpridas as formalidades legais, arquivando-se este. Defiro pedido de desentranhamento // dos documentos que acompanha a inicial, com a devida entrega dos mesmos ao exequente, com comprovação nos autos. Intime-se.

ACÃO: Despejo p/falta pagamento - 11a. Vara - nº 116/90

Autor: Perpétua Paiva Gonçalves (Adv. Dr. Otávio Vasconcelos Lima)

Reu: Vera Lúcia Alves da Silva (Adv. Dr. Silvío de Oliveira Souza)

Despacho: Defiro o pedido de fls. 22, admitindo que a ré, Vera Lúcia Alves da Silva, pague, até 15 dias após publicação regular deste despacho, às 11,00 hrs, em cartório, os aluguéis em atraso, inclusive os que se vencerem até a efetivação do pagamento; os juros de mora; as custas e despesas processuais e os honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor consignado e demais cominações legais. Efetuado o pagamento, autorizo o sr. Escrivão do feito a receber a respectiva importância, entregando-a mediante as cautelas legais, a seguir, ao locador, o qual deverá recebê-la sob pena de depósito. Baixem os autos ao cartório do Contador / do Juízo para o levantamento geral do débito. Intime-se

ACÃO: Falência - 11a. Vara - nº 107/90

Requerente: Banco Brasileiro Comercial S/A-BBC (Adv. Dr. Francisco Brasil Monteiro)

Requerida: Sobral Irmãos S/A-Comércio e Indústria (Adv. Dr. Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Neto)

Despacho: Seja a importância declarada em o cheque nº 146379 e depositada, em cartório, pelo requerido, transcrita de imediato para a Caderneta de Poupança, no // BPF, vinculada a este feito e a disposição deste Juízo. A manifestação do demandante a defesa ofertada pela demandada, às fls. 47/62 e documentos que a acompanham às fls. 74/69. Intime-se.

ACÃO: Execução - 11a. Vara - nº 140/90

Autor: Banco do Brasil S/A (Adv. Dr. José Raimundo Farias Canto)

Reu: Acácio de Jesus Souza Sobral e outro (Adv. Dr. Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Neto)

Despacho: Sobre a nomeação de bens à penhora, feita às / fls. 19; diga o exequente em 5 dias. Intime-se.

ACÃO: Despejo p/uso de ascendente - 11a. Vara - nº 112/90

Autor: Milton Augusto de Brito Nobre (Adv. Dr. Helena Rocha Lobato)

Reu: Eucário Pereira Gomes (Adv. Dr. Paulo Freitas Cavalcante)

Despacho: Contados e preparado, conclusos.

RESENHA DO CARTÓRIO SANPAIO-13º OFÍCIO
DIA 03-05-90- ESCRIVÃO EDMILSON SANPAIO

AUTOS CÍVEIS DE CANCELAMENTO DE REGISTRO DE NASCIMENTO:

Autora- MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES FERREIRA DA COSTA. Adv. Sirai

ra Silan. Ré- CRISTOVÃO ALVES DA COSTA. DESPACHO:

Ao Ministério Público. Belém, 02-05-90. WERTHER BENEDITO COELHO

AUTOS CÍVEIS DE DESPEJO:

Autor- WALDINOR MARQUES BATISTA. Adv. Hélio de Souza Moraes. Ré-

Roselly Osório de Castilho. Adv. Maria de Nazaré Ramos. DESPACHO:

Diga a ré, no prazo legal, no concernente às fotografias incluídas às fls. 19 e 20. Belém, 02-05-90. WERTHER BENEDITO COELHO.

AUTOS CÍVEIS DE CARTA DE SENTENÇA:

Regte- BANCO BANDEIRANTES S/A. Adv. Paulo Sá. Regdo- R. ASSUNÇÃO

DESPACHO: Tendo em vista que a execução provisória não abrange atos que importem alienação do domínio, indefiro a petição de fls. 7. Em 02-05-90. WERTHER BENEDITO COELHO. Juiz.

AUTOS CÍVEIS DE DESPEJO:

Autora- CAROLINA AUGUSTA PINHO. Adv. Otávio Fossaca. Ré- Arthur

Paulo Bezerra de Melo. Adv. Paulo Ernesto de Souza. DESPACHO:

Faço subir os autos, para a Instância Superior, o prazo legal. Em 02-05-90. WERTHER BENEDITO COELHO.

AUTOS CÍVEIS DE DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO:

Autor- MANOEL TOCANTINS LOBATO. Manoel Lobato. Ré- Firma Viagem

no Rei do Ferro Velho Ltda. Adv. Geraldo Ferreira Lima Filho.

DESPACHO de conclusão seguinte:

DESIGNO o dia 17 de maio de 1990, às 10 horas, para a purgação

da mora do débito que se vence até a referida data. Belém, 02-

05-1990. WERTHER BENEDITO COELHO. Juiz.

AUTOS CÍVEIS DE CARTA PRECATÓRIA:

Deprecante- JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE -

Genrê- AUTOR- ANTONIO FERREIRA NOGUEIRA. Adv. José Erivaldo dos

Santos. Ré- JOSE MARIA DA SILVA. Adv. Sérgio G. Marti. DESPACHO

Junte o executado os documentos provantes da propriedade dos

bens nomeados a execução, no prazo legal. Após, diga o exequente

Em 02-05-90. WERTHER BENEDITO COELHO. Juiz.

AUTOS CÍVEIS DE CORRANÇA:

Autor- FELIX EMANUEL TEIXEIRA DE OLIVEIRA. Adv. em causa pró-

pria, Executado- HEINARA AGROPECUARIA S/A. DESPACHO:

Indique o exequente bens do executado, a ser arrestados, mediante

carta precatória itinerante, a começar pela Comarca de São

Paulo. Belém, 30-04-90. WERTHER BENEDITO COELHO. Juiz.

AUTOS CÍVEIS DE USUCAPIÃO:

Requerente- RUBERVAL TADEU DINIZ DA CONCEIÇÃO. Adv. Valtair Sil-

va Santos. DESPACHO: Designo o dia 28-06-90, às 10 hs, para a

Justificação. Citem-se José Antonio de A. Ferreira ou seus her-

deiros, por edital com o prazo de 30 dias bem como dos réus au-

sesentes, incertos e desconhecidos e respectivos mulheres se ca-

sados forem. Citem-se por mandados, os co-firantes. Cientifique

se por carta os representantes do Iterpa e da Codem, assim co-

mo o Senhor Procurador da República neste Estado. Notifiquem -

se os Curadores dos Registros Públicos e de Ausentes. Em 02-05-

90. WERTHER BENEDITO COELHO. Juiz.

O ESCRIVÃO, *[Assinatura]*

RESENHA DO CARTÓRIO "SARMENTO", 142º OFÍCIO CÍVEL, PRIVATIVO DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS DESTA COMARCA DE BELÉM. Escrivã: TERESINHA DE LOURDES S. DE OLIVEIRA.

14a Vara Cível. EXECUÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. Excepiante: CURBEL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A. Excepta: / BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Sentença (parte final): "... Por tais razões escolho a exceção. Rame tam-se os autos ao Juízo da 12a Vara Cível da Capital, acrescidos de nossos respeitosos cumprimentos. P.I.R." (02.05.90) Advogados: Drs. Hamilton R. Gualberto, José Aloysio Cavalcante Campos.

14a Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Devedores: EXPORTADORA CONTINENTAL ITDA. e Outros. Despacho: "À conta." (03.05.90) Advogado: Dr. Sérgio Feitosa.

14a Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Devedores: INDEL - INDÚSTRIA AGRO EXPORTADORA LTDA. e Outros. Despacho: "Defiro. Expeço-se Carta Precatória à Comarca de São Paulo, para realização das seguintes diligências: 1- Averbção da penhora no registro imobiliário respectivo. 2- Depósito dos bens penhorados, em mãos do Sr. Dr. Francisco Aurélio Deneno, advogado nº 10.396 OAB-SP, com endereço na Avenida Ipiranga, nº 1.071, 6º andar, S. Paulo-SP. Int." (30.04.90) Advogada: Dra. Mª de Fátima Pinheiro de Oliveira.

14a Vara Cível. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. Autor: LUZINAR SERVITO MAUES FERREIRA. Ré: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Despacho: "De-se com tuidade a audiência, no dia 22 de maio fluente, às 10 horas. Intime-se." (02.05.90) Advogado: // Dr. Jorge Aristeu Gonçalves Pamplona.

14a Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: C. R. B. MAIA & CIA. LTDA. Devedor: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA. Despacho: "Ao prepero e, após, conclusos." (30.04.90) Advogados: Drs. Ademar Kato, Francisco Assis dos Santos Filho.

14a Vara Cível. CARTA PRECATÓRIA. Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA 1a VARA DA COMARCA DE BRAGANÇA-PA. Objeto: Citação da Sra. MARIA DE NAZARÉ FERREIRA CARDOSO. Despacho: "Cite-se." (30.04.90) // Advogado: Dr. José Maria Antunes Maia.

14a Vara Cível. CARTA PRECATÓRIA. Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA 2a VARA DA COMARCA DE SANTARÉM-PA. Objeto: Citação do ESTADO DO PARÁ. Despacho: "Cumpra-se o despacho de fl. 20 dos autos." (02.05.90) Advogado: Dr. Pedro Coelho.

14a Vara Cível. AÇÃO DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO. Autor: MARIO DOS SANTOS. Ré: ESTADO DO PARÁ. Despacho: "À conta, para o prepero do recurso." (03.05.90) Advogado: Dr. Jorge Aristeu G. //

Pamplona. Proc. do Estado: Elody Nassar de Alen-/car.

14a Vara Cível. MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA. Requerente: ESTADO DO PARÁ. Requerida: UNIÃO METROPOLITANA DE ESTUDANTES SECUNDARISTA - UMES. Sentença (parte final): "... Inexistindo impugnação sobre os laudos, satisfeitos os requisitos legais pertinentes, JULGO PROCEDENTE A VERTENTE AÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA, condenando a Requerida ao pagamento das custas processuais, inclusive honorários do perito e do Procurador do Estado, no valor requerido a fl. 46 dos autos, devidamente corrigido e de 20% sobre o valor da causa, respectivamente. P.I.R." (28.03.90) Proc. do Estado: Dra. Lacy Salgado Vieira dos Santos. Advogado: Dr. Cadmo Bastos Melo Junior.

14a Vara Cível. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: BANPARÁ S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO. Devedor: 7 LUIZ CARLOS DA SILVEIRA. Despacho: "Citem-se, atendidas as prescrições legais." (03.05.90) Advogada: Dra. Mª Antonete Machado Tarrío.

14a Vara Cível. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: BANPARÁ S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO. Devedor: 7 RUI DE SOUZA CORRÊA. Despacho: "Citem-se, observadas as cautelas legais." (03.05.90) Advogada: Dra. Mª Antonete Machado Tarrío.

14a Vara Cível. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: BANPARÁ S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO. Devedor: 7 MOISES VIEIRA DE OLIVEIRA. Despacho: "Citem-se, observadas as cautelas legais." (03.05.90) Advogada: Dra. Mª Antonete Machado Tarrío.

14a Vara Cível. AÇÃO DE DESPEJO. Autora: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Ré: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS DO ESTADO DO PARÁ. Despacho: "Diga a Autora sobre a contestação de fl. 30/32 e documentos que a instruem." (03.05.90) Advogados: Drs. Antônio Klautau Gomes, Ana Maria de Andrade Santos.

14a Vara Cível. AÇÃO ORDINÁRIA CONDENATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE CRÉDITOS FISCAIS (301900644701) 7 Autora: LINHAS CORRENTE LTDA. Ré: FAZENDA DO ESTADO DO PARÁ. Despacho: "Citem-se, observadas as cautelas legais." (03.05.90) Advogado: Dr. Eduardo do Moire.

14a Vara Cível. AÇÃO ANULATÓRIA. Autor: ELECTO D'ALMA DE MONTEIRO REIS. Ré: ESTADO DO PARÁ. Despacho: "Cite-se o Estado do Pará, na pessoa do // Exmº. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado." (03.05.90) Advogado: Dr. Sérgio Alberto Frazão do Couto.

14a Vara Cível. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. Autor: NERI PRUDENTE. Ré: DELEGACIA DE FURTOS DE VEÍCULOS. Despacho: "Emende-se a inicial no tocante a legitimação passiva. Se o ato administrativo foi praticado por funcionário público por ele, responde o Estado, pessoa jurídica de direito público / interno. A única possibilidade do Delegado figurar na relação processual é na via do "writ". Seria a ação "Mandado de Segurança" e não Busca e Apreensão. Abre-se, assim, a possibilidade de se modificar o pedido, adequando-o às exigências da Lei 1533/54, ou corrigir a inicial para que o Estado figure no polo passivo da relação processual. Intime-se." (03.05.90) Advogado: Dr. Wilson Velasco.

14a Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ. Devedor: EDIR DE SOUZA NEVES. Despacho: "Cite-se." (03.05.90) Proc. Fiscal: Dr. Geraldo de Moraes Corrêa Lima.

14a Vara Cível. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO. Autora: HERMINIA GONSTON MELO. Ré: ESTADO DO PARÁ. Despacho: "Renovem-se as diligências para 19 de junho vindouro, às 10 h. Cite-se e intime-se, inclusive o M. P." (03.05.90) Advogada: / Dra. Adelmira Carneiro Maia.

14a Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Devedor: PETER KONRAD LINK. Despacho: "Expeça-se Edital com o prazo de 30 dias." (30.04.90) Advogado: Dr. Luiz Renato Mindello.

14a Vara Cível. CARTA PRECATÓRIA. Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA 6a VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SÃO PAULO-SP. Objeto: Intimação da CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. Despacho: "Cumpra-se, observadas as cautelas legais." (03.05.90) Advogados: Drs. Eliseu Roque, Fátima Aparecida de Souza Borghi.

Belém, 03 de maio de 1990

TERESINHA DE LOURDES S. DE OLIVEIRA, Escrivã

Belém, 03 de maio de 1990

CARTÓRIO DO 16º OFÍCIO. DRA. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA, JUIZA DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL.

PROC. nº 964/88-ALIMENTOS. Regte. VANSILEIDE MOURA XAVIER. (Adv. Pco. de Assis C. Rodrigues). Regdo. Pedro Aniceto Rodrigues Xavier. Desp. Vistos, etc... Decreto a prisão de Pedro Aniceto Rodrigues Xavier, pelo prazo de um mês. Expeçam-se o mandado de Prisão contra o mesmo. Designo o Presídio São José para o cumprimento da pena. P.I.R. Belém, 30 de abril de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 562/88-ALIMENTOS. Regte. RAIMUNDO RONALDO BARBOSA SENA. (Adv. Eliezer Paveza Machado). Regdo. RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA COSTA. Desp. Renovem-se as diligências para o dia 28 de junho, às 10.00 horas. Oficie-se conforme o pedido, ficando condicionada a expedição do ofício, às providências que a

requerente tomar com relação as diligências, para a realização da audiência, pois desde 1988, a mesma não foi realizada. Belém, 30 de abril de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 1450/89-DIVÓRCIO CONSENSUAL. Reque. IVANIL DO CRISTÓVÃO DE SOUZA e HILDA PAMPOINHA DE SOUZA. Adv. Nazaré Maia. Desp. Designo o dia 26 de junho, às 11.30 horas, para serem ouvidas as testemunhas, previamente arroladas. Intime-se inclusive o M.P. Belém, 30 de abril de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 495/89-ALIMENTOS. Reque. CRISTIANO TORRES MERCES (Adv. Nazaré Maia). Reque. ELISIO MIRANDA DAS MERCEDES. Desp. Renove-se as diligências para o dia 27 de junho, às 10.30 horas. Providencie a requerente a expedição da Carta Precatória, sob pena de cancelamento da pensão e arquivamento dos autos. Intime-se-se. Belém, 30 de abril de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 294/90-DIVÓRCIO LITIGIOSO. Reque. MARIA REGINA REIS DOS SANTOS (Adv. Deise Magalhães). Reque. CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS. Desp. Oficie-se ao T.R.E. solicitando informações sobre o endereço do requerido. Designo o dia 28 de junho, às 9.30 horas, para audiência de conciliação. Cite-se por edital, com o prazo de 30 dias para comparecer a audiência. Belém, 30 de abril de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 532/87-ANULAÇÃO DE REGISTRO. Reque. LUIZ GUILHERME DOS SANTOS FLORES (Adv. Nazaré Maia). Desp. Nada a sanear. As partes são legítimas. Defiro as provas requeridas. Designo o dia 26 de junho, às 10.00 horas, para audiência de instrução e julgamento. Intime-se, as partes, testemunhas e o M.P. Belém, 27 de abril de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 408/90-DIVÓRCIO LITIGIOSO. Reque. RAIMUNDA DE GUEZ SOUZA (Adv. Ana Célia Bastos). Reque. ANGELO PINHEIRO DE SOUZA. Desp. Oficie-se ao T.R.E. solicitando informações sobre o endereço do requerido. Designo o dia 27 de junho, às 11.00 horas, para conciliação. Cite-se o requerido por edital, com o prazo de 30 dias para comparecer a audiência. Belém, 30 de abril de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 12/88-DIVÓRCIO LITIGIOSO. Reque. LAUREL PEREIRA DE ANTRADE (Adv. Ana Célia Bastos). Reque. MARIA DAS DORES DE AZEVEDO ANTRADE. Desp. Nada a sanear. As partes são legítimas. Defiro as provas requeridas. Designo o dia 27 de junho, às 11.30 horas, para audiência de instrução e julgamento. Intime-se, inclusive o M.P. Belém, 30 de abril de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 1192/88-INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/ALIMENTOS. Reque. LUIZA FREIRE MACIEL (Adv. Francisco Castano Milão). Reque. NÉLIO RODRIGUES DE OLIVEIRA (Adv. Fernando Gonçalves). Desp. Oficie-se ao Instituto Renato Chaves a após a resposta do ofício, intime-se o requerido com antecedência. Belém, 30 de abril de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 930/88-DIVÓRCIO LITIGIOSO. Reque. JOÃO ROMANA PEREIRA DE CASTRO (Adv. Deise Magalhães). Reque. NEUZA ARAUJO DE PAIVA (Adv. Luiz Reis). Desp. Nada a sanear. As partes são legítimas. Defiro as provas previamente requeridas. Designo o dia 28 de junho, às 10.30 horas, para audiência de instrução e julgamento. Intime-se, inclusive o M.P. Belém, 30 de abril de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 292/89-ALIMENTOS. Reque. MARIA RUTH LEA MORAES LOBATO (Adv. Katia Gomes). Reque. MANOEL LINHA RES LOBATO (Adv. Mercedes Pereira). Desp. Homologo por sentença, o acordo firmado pelas partes, no Termo de Audiência de fls. 18 para que produza seus efeitos legais. Belém, 30 de abril de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 498/90-DIVÓRCIO LITIGIOSO. Reque. FRANCISCO BORGES DA SILVA (Adv. Ana Célia Bastos). Reque. DEUSA MEDEIROS DA SILVA. Desp. Emende o requerente o dispositivo legal, no prazo de 10 dias. Belém, 30 de abril de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 519/90-CURATELA. Reque. MARIA GONÇALVES DIAS (Adv. Alcenildo Silva). Desp. Esclareça a requerente porque da pensão junto ao Ipasep. Belém, 02 de maio de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 496/90-DIVÓRCIO LITIGIOSO. Reque. RAIMUNDO PEREIRA MONTEIRO (Adv. Norma Esteves). Reque. NATAS LINA FICANÇO MONTEIRO. Desp. Designo o dia 06 de agosto, às 10.00 horas, para conciliação. Oficie-se ao T.R.E. solicitando informações a respeito do endereço do requerido. Cite-se por edital, com o prazo de 30 dias, para audiência ou contestar querendo. Belém, 02 de maio de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 497/90-ALIMENTOS. Reque. SILVIA DA SILVA CASTRO E OUTROS (Adv. Salema Nabib Santos). Reque. AGAMENON BARBOSA CASTRO. Desp. Defiro a gratuidade processual, arbitro os provisórios em 30% dos vencimentos a partir da citação e designo audiência para o dia 06.08, às 9.30 horas. Cite-se o réu e intime-se a autora a fim de que compareçam à audiência acompanhados de seus advogados e de suas testemunhas. Expeçam-se ofícios para informações e descontos se requeridos. Belém, 02 de maio de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 512/90-ALIMENTOS. Reque. FLAVIA REGINA PEREIRA NASCIMENTO (Adv. Cleide Avelar). Reque. JOÃO CARLOS CORREA NASCIMENTO. Desp. Defiro a gratuidade processual, arbitro os provisórios em 20% dos vencimentos do requerido a partir da citação e designo audiência para o dia 06 de agosto, às 10.30 horas. Cite-se o réu e intime-se a autora a fim de que compareçam à audiência acompanhados de seus advogados e de suas testemunhas. Expeçam-se ofícios para informações e descontos se requeridos. Belém, 02 de maio de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 495/90-SEPARAÇÃO DE CORPOS. Reque. ANA MARIA TRINDADE DOS SANTOS (Adv. Katia Gomes). Reque. RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS. Desp. Defiro o pedido inicial e determino que se expeça o pedido, digo, que se expeça o Alvará de Separação de Corpos. Cite-se o requerido. Belém, 02 de maio de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 1304/85-DIVÓRCIO CONSENSUAL. Reque. ANTONIO BORGES DE OLIVEIRA e ILDETE FERREIRA DE OLIVEIRA (Adv. Nazaré Maia). Desp. Os presentes autos devem ser remetidos à 1ª Vara Cível de onde é originária. Belém, 30 de abril de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 1170/89-SEPARAÇÃO LITIGIOSA C/SEPARAÇÃO DE CORPOS. Reque. SILVIA BARRIA BRAGA (Adv. N. do Perpétuo ocorre Amorim). Reque. KENANI BARROSA BRAGA. Reque. KENANI BARBOSA BRAGA. Desp. Em provas. Belém, 30 de abril de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 515/89-OUTORGA UZURTA. Reque. JOÃO IVO KLAUTAU DE SOUZA (Adv. Joselima Kauffman). Reque. ADELAI-DE SANTOS DE SOUZA. Desp. Solicite o alegado em ação própria, digo, imprópria. Belém, 22 de maio de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 0505/90-DIVÓRCIO LITIGIOSO. Reque. MARIA DE LOURDES CAMPOS CARDOSO (Adv. Neida Rocha). Reque. JOÃO FERNANDES CARDOSO. Desp. Designo o dia 29 de junho, às 10.30 hs. para a conciliação. Cite-se o requerido para audiência designada. Belém, 02 de maio de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 1458/89-ALIMENTOS. Reque. SÔNIA MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS GOMES (Adv. Floracy Dantas). Reque. ANTONIO ORLANDO PINHEIRO GOMES. Desp. Homologo por sentença, o acordo firmado pelas partes, no Termo de Audiência de fls. 20 para que produza seus efeitos legais. Belém, 30 de abril de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 1221/89-ALVARÁ. Reque. DANIEL MARQUES DE ALMEIDA (Adv. Edilson Almeida). Reque. Cumpra-se a diligência requerida pelo M.P. Belém, 30 de abril de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 0008/90-ALIMENTOS. Reque. MARCO DOS SANTOS SOUZA (Adv. Leogênio Gomes). Reque. JOSÉ MARIA BARBOSA DE SOUZA. Desp. Homologo por sentença, o acordo firmado pelas partes, no Termo de Audiência de fls. 13, para que produza seus efeitos legais. Belém, 30 de abril de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 1139/89-ALIMENTOS. Reque. Valnice Ferreira dos Santos (Adv. Francisco Milão). Reque. Amilton Per- gusson dos Santos. Desp. Isto posto, julgo procedente o pedido inicial e fixo os alimentos definitivos em Um e Meio Salários Mínimos. Belém, 30 de abril de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 0177/90-ALVARÁ. Reque. MARIA DE LOUREDES PINHEIRO DA COSTA (Adv. Ana Célia Bastos). Desp. Considerando o parecer supra do M.P. defiro o pedido e determino que se expeça o Alvará observadas as formalidades legais. Belém, 30 de abril de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 0417/90-ALVARÁ. Reque. EUNICE SANTOS DOS SANTOS (Adv. Maria de Nazaré Maia). Desp. Cumpra-se a diligência requerida pelo M.P. Belém, 30 de abril de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 441/86-INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE. Reque. CRISTIANE PINES CHAVES (Adv. Consuelo Melo). Reque. ALBERTINO CARVALHO NOGUEIRA. Desp. Subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 30 de abril de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 851/87-DIVÓRCIO LITIGIOSO. Reque. SANIRA CRISTINA DE ARAUJO AQUINO (Adv. Rosinei Silva). Reque. ZENARDO ANTONIO CARVALHO AQUINO. Desp. Ao M.P. Belém, 30 de abril de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 0143/90-ALIMENTOS. Reque. THIAGO CHRISTIAN GOMES BARREIROS (Adv. Maria de Nazaré Santos). Reque. SERAFIM CUNHA BARREIROS. Desp. Renove-se as diligências para o dia 28 de junho às 11.30 horas, para continuação da audiência. Belém, 30 de abril de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 572/89-DIVÓRCIO CONSENSUAL. Reque. JOSÉ SOARES DO NASCIMENTO (Adv. Antonio Américo). Reque. MARLENE SOUZA DO NASCIMENTO. Desp. Homologo por sentença o pedido de desistência e determino o arquivamento dos autos. Belém, 30 de abril de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

JAGY ONEIDE SÁ DA SILVA.

CARTÓRIO DA 1ª PRETORIA DO CÍVEL DA CAPITAL
PRETORIA: MARIA LÚCIA XAVIER HANAUER
RESENHA: 03/05/90

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 29/89
CONSIGNANTE: Carlos Frederico Pessoa da Mota (adv. Ma do Socorro Amorim)
CONSIGNADA: Selma da Silva Lima (adv. Antonio Candido)

DESPACHO: "Vistos, etc., (final da sentença) Nestas circunstâncias, julgo procedente a ação de consignação em pagamento e extinta a obrigação de Carlos Frederico Pessoa da Mota para com Selma da Silva Lima referente aos aluguéis dos meses de março a dezembro de 1989, e improcedente o despejo por falta de pagamento. Condene a locadora re ao pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o débito. P.I.R. Belém, 02 de maio de 1990."

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 30/90
CONSIGNANTE: Arlindo Gelson Monteiro (adv. Rossival Cardoso Calil)
CONSIGNADA: Perpétua de Paiva Gonçalves (adv. Otávio Vasconcelos)
DESPACHO: "Rec. hoje. Sobre a contestação manifeste-se o autor no prazo legal, podendo usar das disposições do artigo 899 do C.P.C. Int. Belém, 03/05/90."

AÇÃO: DESPEJO P/USO DE DESCENDENTE - Proc. nº 53/90
REQUE: José de Santana (adv. Wilson Gaia)
REQDA: Maria Lenita Barbosa Machado.
DESPACHO: "Rec. hoje. Cite-se. Belém, 03/05/90."

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 55/90
CONSIGNANTE: Celeste dos Reis Gomes (adv. Celeste Go)
CONSIGNADOS: João Tourão Corrêa de Miranda e Dulcinea de Miranda
DESPACHO: "Rec. hoje. Cite-se o réu para vir ou mandar receber em cartório, no dia 22/05/90, às 10 horas, a importância na inicial referida, sob pena de depósito. Recebendo na data acima, pagará as custas e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o débito. Int. Belém, 03/05/90."

AÇÃO: EXECUÇÃO - Proc. nº 68/88
REQUE: FRIGOMEX-Frigorífico e Comércio Ltda (adv. Valnise de Souza)
REQDA: Neuza de Moura Costa
DESPACHO: "Rec. hoje. À conta para efeito do que foi pedido às fls. 58. Belém, 03/05/90."

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 08/90
CONSIGNANTE: José Veras Barbosa (adv. Abranham Assayag)
CONSIGNADO: Espólio de Orlando Sozinho Lobato p/inventariante Dione de Souza Lobato
DESPACHO: "Vistos, etc., (final da sentença) Diante do exposto, julgo procedente a ação e declaro extinta a obrigação. O réu pagará as custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 15% sobre o valor do débito, devendo serem deduzidos

dos depósitos efetuados. Autorizo o levantamento, pelos destinatários, das importâncias a que têm direito. P.I.R. Belém, 03 de maio de 1990."

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 54/90
CONSIGNANTE: Lenita da Paixão Monteiro (adv. Ana Célia Varneiro)
CONSIGNADO: Edilson da Costa Braga
DESPACHO: "Rec. hoje. Cite-se o réu para vir ou mandar receber em cartório, no dia 18/05/90, às 10 horas, a importância na inicial referida, sob pena de depósito. Recebendo na data acima, pagará as custas e honorários que arbitro em 20% sobre o débito Int. Belém, 03/05/90."

AÇÃO: DESPEJO - Proc. nº 48/90
REQUE: Therezinha Cardoso (adv. Milton Braga)
REQDO: Afonso César Nogueira
DESPACHO: "Rec. hoje. Cite-se. Belém, 26/04/90."

Maria de Nazaré Dutra Mendes
Escrivã

(G. Reg. 32.168)



Diário Oficial

Caderno 2

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0209

ANO XCVIII - 1000. DA REPÚBLICA - No. 26.717

BELEM - QUINTA-FEIRA, 10 DE MAIO DE 1990

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

O CONTADOR-DISTRIBUIDOR E PARTIDOR DO JUÍZO.

REZENHA DO DIA, 30 DE ABRIL DE 1.990.

JUIZO DA 15ª VARA E CARTÓRIO ANA CASTELO.

EXECUÇÃO.
Requerente-BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.
Adv. Carlos Ferro.
Requerido -VISA - ANÚNCIOS E NEGÓCIOS LTDA e outros
Adv. Monclar da Rocha Bastos.
Efetuada a conta em 17.06.1989., para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 5ª VARA E CARTÓRIO PEPES.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.
Requerente-VALE DO APEU IND. E COM. LTDA.
Adv. Bernardo Wanzeller.
Requerido -NELSON DIOTO.
Adv. Joselisa Corte Kauffman.
Efetuada a conta em 16.03.1990., para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 9ª VARA E CARTÓRIO SARMAHO.

EMBARGOS DE TERCEIROS SENHOR E POSSUIDOR.
Requerente-LUIZ AFONSO DE ALMEIDA BRAGA.
Adv. Fernando de Sá e Souza.
Requerido -BANCO DO BRASIL S/A;
Adv. Carlos M José Chaves Nogueira.
Efetuada a conta em 27.04.1990., para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 5ª VARA E CARTÓRIO PEPES.

RESSARCIMENTO DE DANOS-SUMARISSIMA-(Recurso de Apelação)
Apelante-GERALDO ERNESTO DA SILVA JUNIOR.
Adv. Luiz Neto
Apelado -REYNALDO VASCONCELOS MOREIRA.
Adv. Mario Sérgio P. Tostes.
Efetuada a conta em 27.04.1990., para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 1ª VARA E CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO.

RENOVAÇÃO DE LOCAÇÃO.
Requerente-ÁFRICANA TECIDOS S/A.
Adv. Jose Figueiredo de Souza.
Requerido -E Espólio de AFFONSO JUSTO CHERMONT.
Adv. Helena Lobato.
Efetuada a conta em 26.04.1990., para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 10ª VARA E CARTÓRIO SARMAHO.

CAUTELAR.
Requerente-Anisete Pimentel Domingues.
Adv. Rita Helena Fagundes.
Requerido -Carlos Dias.
Adv. Jaci Monteiro Colares.
Efetuada a conta em 20.04.1990., para pagamento em Cartório.

Belém-Pá, 30 de Abril de 1990

O CONTADOR-DISTRIBUIDOR E PARTIDOR DO JUÍZO.

UBIRACI DA ROCHA SÍDRIM.
RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO DEBTA COMARCA DE BELEM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC...
JUÍZA: Doutora ROSA MARIA PORTUGAL GUEIROS.
ESCRIVÁ: ELIANIR PESSOA GOMES DA SILVA.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO (falta de pagamento) e Outros. Autora:MARIA HERONDINA PAIVA MANGABEIRA DA SILVA. Ré:JOÃO MENDES BARROSO (Firma Individual). Despacho:"N.A. Intime-se. Em, 30.04.90". Advogados:Ediléa Valério Barroso e Jean Houat.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autor:THALES JOSÉ SALOMÃO BELEM DE SOUZA. Ré:JOÃO BOSCO NEVES VILACORTA. Sentença:"Vistos, etc. Homologo por sentença para que produza os seus devidos efeitos, fixando o prazo de 06 meses, contados da citação para a desocupação. Condono o réu no pagamento das custas e honorários que arbitro em 20% sobre o valor da causa, ficando porém isento do pagamento dessas verbas condenatórias se desocupar o imóvel no prazo estipulado acima. Findo o prazo estipulado para desocupação e não tendo o réu desocupado o imóvel, deverá ser expedido o mandado de despejo. Em, 27.04.90". Advogados:Miraci Cesar da Cruz e Epitácio da Silva Santana.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA. Autora: M. AMCRIM MIRANDA & CIA LTDA. Ré:CONSTRUMAC LTDA. Despacho:"Em provas. Em, 27.04.90". Advogados: Carlos Ferro e Silva e Arthur Alves Ramos.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autor:JOÃO PINTO CARDOSO. Ré:SEBASTIÃO RAMOS DE BARRCS. Despacho:"Chamo a ordem o processo para que o réu fale sobre os documentos apresentados pelo autor. Em, 27.04.90". Advogados:João de Brito Moraes Filho e José Opâncio de Oliveira Filho.

2ª Vara Cível e Comércio. ALVARÁ. Requerente:MARIA DE NAZARÉ DO COUTO GODINHO (representada por sua Curadora Sra. DIONÉA GODINHO SOUZA). Despacho:"Expeça-se o alvará com as cautelas legais. No que se refere ao quinhão de Maria de Nazaré do Couto Godinho sua Curadora, deverá depositá-lo em Caderneta de Poupança, após prestar Contas em Juízo. Em, 30.04.90". Advogado:Nelson R. de M. E Souza.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO (por falta de pagamento). Autor:ANTONIO VICENZO MILLIONE. Réu:MAGNO JOSÉ BORGES. Despacho:"I- Providencie, o autor, a citação do Sr. Bonifácio Millione para que integre a lide como litisconsócio ativo, de vez que a decisão, neste processo, o afetará por ser uma das partes na relação jurídica de direito material (locador, no contrato de locação); II- Comprove, o autor, através de CERTI-DÃO DO REGISTRO DE IMÓVEIS, sua propriedade sobre o bem, objeto da retomada, para que se possa vislumbrar uma possível legitimidade ativa para propor o despejo; isto porque não figura no contrato de locação e a questão foi levantada pelo demandado como preliminar; III- Provi-dencie, o autor, a autenticação dos documentos que juntou ao processo, inclusive da procuração, para que as fotocópias sejam revestidas de valor legal; IV- Não sendo o AGRÁVO DE INSTRUMENTO de fls. 43/45 em sua forma RETIDO NOS AUTOS, posto que isto não foi pedido de forma expressa, determine-se seja autuado em apenso, intimando-se o agravante a se manifestar sobre quais as peças que pretende sejam trasladadas; quanto ao pedido de reconsideração, o mesmo faz parte do Juízo de retratação, o qual será objeto de apreciação desta magistratura após a formação do instrumento (art. 537 do C.P.C.), sob pena de se inverter a ordem procedimental do recurso; V- após a formação do agravo, intime-se o agravado para os fins e prazo do artigo 524 do C.P.C.; VI- Certifique, o Sr. Escrivão, o inteiro teor dos itens IV e V deste despacho nos autos do agravo de instrumento; VII- Certifique, o Sr. Escrivão, a interposição do agravo nos autos principais. VIII- Intime-se e Cumpra-se. Belém, 24 de abril de 1990". Advogados:Moacyr Gonçalves Pamplona e Norma Maria dos Santos Borges.

2ª Vara Cível e Comércio. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargantes:WILSON S. PORTELA e sua mulher REGINA COELHO SOUZA PORTELA. Embargado: CARLOS ROBERTO SILVA BELTRÃO. Despacho:"Diga o embargado sobre os documentos apresentados pelo embargante. Em, 27.04.90". Advogados:Maria da Conceição Cardoso Mendes, Francisco Pompeu Brasil Filho e Luiz Fernando Guaracio da Luz.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. Autora:IRANEIDE PEREIRA MARTINS. Réu:MARIA LUIZA SOARES PIANCO; LUIS DE MOURA PIANCO e s/ mulher MARIA LUCIA LAMEIRA PIANCO. Despacho:"Em provas. Em, 27.04.90". Advogados:Ana Maria Crispino e Milton Gurjão das Chagas.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. Autor: RAIMUNDO PAZPOLHA DA SILVA. Ré:RAIMUNDO CARDOSO DE SOUZA. Despacho:"Renove-se as

diligências para o dia 18.06.90., às 10 horas. Cumpra-se as formalidades legais. Em, 26.04.90". Advogados:Laurêncio Miranda da Rocha e Onaide Sílvia de Andrade dos Santos.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autor:Espólio de VALÉRIO OLIVEIRA AKORIM. Réu:JOSE TAVARES FERNANDES. Despacho:"Designo o dia 22.05.90., às 10 horas, para purgação da mora purgação das mesmas vencidos e vincendos e demais encargos legais. Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito. A Cnta. Em, 25.04.90". Advogados:Antônio dos Reis Pereira e Maria Cléia Soares Dias de Aguiar.

2ª Vara Cível e Comércio. AGRÁVO DE INSTRUMENTO. Agravante:JOSE COLARES LOPES FILHO. Agravada:IM PORTADORA DE FERRAGENS S/A. Despacho:"A. Defiro a formação do agravo. Intime-se o agravado para no prazo legal oferecer sua resposta e juntar documentos novos, querendo. Em, 26.04.90". Advogados:Mário Jorge Silva Pinto e Laurêncio Miranda da Rocha.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora:SEAGRAM DO BRASIL IND. CCM. LTDA. Devedora:ELI P. M. CARLOS (Firma). Despacho:"A.Cite-se. Em, 26.04.90". Advogada:Ivoneide dos Santos Trindade.

Belém, 30 de abril de 1990.
A Escrivã,

CARTÓRIO PEPES. = 5ª OFÍCIO
5ª VARA DO CÍVEL COMÉRCIO
RESENHA DO DIA 30/04/90.

COBRANÇA DE AUTOS

Requerente: PAULO ROBERTO MORAES
Requerida: Dra. AURORA GUIMARÃES - Perita do Juízo
Despacho: Defiro a medida pleiteada eis que a Ilma. Dra. Perita não atendeu a intimação formalizada e não justificou a omissão. Expeça-se mandado. I.- Em, 11/04/90.

Advogado: Egídio Salles.

REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: OSVALDO RIBEIRO DE FREITAS
Requerido: BANCO NACIONAL S/A
Despacho: Contados conclusos a este juízo que caracterizada minha vinculação no feito. I.- Em, 24/04/90.
Advogados: Floracy de Jesus P. Dantas, Marcelo Meira Matos.

EMBARGOS DE TERCEIRO

Embargante: NORTEPORT COMÉRCIO INTERNACIONAL E NAVEGAÇÃO LTDA
Embargado: BANCO ECONÔMICO S/A
Despacho: Havendo matéria de fato de direito a ser apurada para a decisão do mérito proceda-se conclusão dos autos ao Exmo Juiz titular da 5ª Vara Cível. I.- Em, 24/04/90.
Advogados: Marcelo Chaves, Paulo Rubens de Sá

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: NAIDE SHISUE YANO
Requerido: ALVARO AUGUSTO RODRIGUES
R. hoje. Conclusos para prosseguimento pelo Mm. Juiz titular da 5ª Vara Cível. I.- Em, 25/04/90
Advogados: Glória de Fátima Z. de Barros, Pedro Dalto Cunha.*

ALIMENTOS

Requerente: ANTONIA MARIA CARREIRA FERREIRA
Requerido: JOÃO CARLOS TAVARES FERREIRA
Despacho: Considerando a solicitação da Mm. Juiza da 16ª Vara Cível, dê-se baixa, proceda-se a remessa dos autos aquele juízo com nossas homenagens. I. Em, 24/04/90.
Advogados: Maria Heloysa Von Schusterschitz

ALVARÁ

Requerente: JOAQUIM PEREIRA DA SILVA E MARIA VICEN CIA DA SILVA
Sentença: Vistos, etc. Considerando haver sido cumpridas as diligências e expedido o competente alvará certificada a quitação de custas dê-se baixa a

arquivo-se. P.R.I. Em, 24/04/90.
Advogado: Afonso de Melo e Silva.

DESPÊJO P/FALTA DE PAGAMENTO

Requerente: ARTUR ALVES MARTINS
Requerida: MARIA MÍRIA RODRIGUES FERREIRA
Sentença: Vistos, etc. Considerando a certidão expedida a fls. retro e não constando qualquer justificação a omissão caracterizada na conformidade do art. 519 do CPC declaro deserta a Apelação interposta. Certificada o cumprimento da decisão e a quitação de custas dê-se baixa e archive-se. I. - Em, 24/04/90.

Advogados: José Brasil, Jandyr S. Farias.

ALIMENTOS

Requerente: ROSSANA CARDOSO PARRY DE CASTRO
Requerido: PAULO PARRY DE CASTRO
Sentença: Vistos, etc. Considerando a manifestação de fls. retro homologo por sentença a desistência expressa para seus legais efeitos. Proceda-se a devolução de documentos com cautelas dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Em, 24/04/90.

Advogados: Cesar Z. Mártires, Carlos M. Garcia.

SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA

Requerente: TEZEZINHA DE FÁTIMA CECIM PONTES
Requerido: REDINAL DE LEMOS PONTES
Despacho: Cite-se o suplicado. Em, 24/04/90.

Advogados: Jamil Moreno Sales, Siraira S. Silau

ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO

Requerente: LÚCIA MARIA MARROS CAVALCANTE
Requerido: JOAQUIM RIBEIRO
A manifestação das Partes sobre a conta elaborada. a fls. retro. I. - Em, 24/04/90.

Advogados: Carlos Lúcio Affonso,

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: RAIMUNDO PAMPLONA DOS SANTOS
Requerida: GERTRUDES DOS SANTOS MARTINS
Despacho: Recebido hoje. Conclusos ao Mm. Titular da 5ª Vara Cível. Em, 25/04/90.

Advogados: Carlos Alberto F. Arruda, Sergio Augusto Andrade Lima

ORDINARIA DE DISSOLUÇÃO PARCIAL DE SOCIEDADE

Requerente: MARIA DA GRAÇA MOPES FERRAZ
Requerido: JOSÉ LOPES DE SÁ
Despacho: Recebido hoje. conclusão ao Mm. Juízo da titular da 5ª Vara Cível para prosseguimento da tramitação do feito. I. - Em, 24/04/90.

EXECUTIVA P/DESCUMPRIMENTO DE CONTRATO IMOBILIÁRIO

Credor: RAIMUNDO DISON RODRIGUES TRINDADE
Requerida: ENEL - ENGENHARIA SOCIEDADE ANÔNIMA LTDA E OUTRA, CONSTRUTORA FLAVIO-ESPÍRITO SANTOS
Despacho: Considerando a remoção a pedido da titular para a 18ª Vara Cível proceda-se a conclusão ao novo titular da 5ª Vara Cível para prosseguimento I. - Em, 24/04/90.

Advogados: Lindomar Lúcia da C. Saldanha, Ione Arrais Rodrigues, Antonio Candido Barra M. de Brito.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: MASASHI CUZANO
Requerido: VASNI ESQUINA
Despacho: R.H. Proceda-se a conclusão ao Mm. Juiz titular da 5ª Vara Cível: I. - Em, 25/04/90.

Advogado: Jacineide Reis Sousa, Ronaldo Koury Maués.

ARROLAMENTO SUMÁRIO

Inventariante: JONAS LOPES QUEIROZ
Inventariada: ONETE DOS SANTOS QUEIRÓS
Despacho: Certificada a inexistência de encargos fiscais conclusos ao Mm. Juiz da 5ª Vara Cível. I. - Em, 25/04/90.

Advogado: Margareth Elleres Nascimento

REVISIONAL DE ALUGUEL

Requerente: IZILDA DE JESUS
Requerido: BEJONERSON ALVARES PESSOA
Despacho: R.H. Conclusos ao Mm. Juiz titular da 5ª Vara Cível para prosseguimento. I. - Em, 25/04/90.

Advogados: Neomizio Lobo Nobre, Raymundo ~~XXXXXX~~ João Oliveira de Macedo.

EXECUÇÃO

Credor: DILERMANDO FERREIRA TOBIAS
Devedor: JOÃO GUILHERME BERNARDINO OLIVEIRA
Despacho: À avaliação, expeça-se o competente mandado. I. - Em, 24/04/90

Advogado: Reynaldo A. da Silveira
OFÍCIO RESPOSTA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL
Interessada: SÓFIA BECHARA HAGE
Comunica a este juízo que a situação fiscal do Espólio até a presente data na forma das disposições legais vigentes é Regular.
Despacho: Ao 5º Ofício Junte-se. Em, 24/04/90

OFÍCIO RESPOSTA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL
Interessado: SHINTI KOSHIMOTO
Comunica a este juízo que a situação fiscal do Espólio até a presente data na forma das disposições legais vigentes é Regular.

Despacho: Ao 5º ofício. Junte-se. Em, 24/04/90

APELAÇÃO CIVIL AÇÃO DE ANULAÇÃO DE CONTRATO

Apelante: ADELIO VALENTE FINO
Apelado: ROBERTO BECHARA ROCHA E OUTROS
Despacho: Tendo a titular sido removida a pedido para a 18ª Vara Cível, que promoverá instrução do

SUMARISSIMA

Requerente: SEBASTIÃO QUEIROZ MONTEIRO
Requerido: LUIZ CARLOS CORREA DE OLIVEIRA
Despacho: R.H. Contados conclusos para decisão I. - Em, 24/04/90.

Advogados: Bernardo Nunes de Moraes, Nilson Cordeiro Barroso.

NOTIFICAÇÃO

Notificante: CREDICAR S/A = ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO

Notificado: FERNANDO PEDRO DA SILVA FILHO
Despacho: Não tendo sido cumprida a notificação os autos deverão permanecer em Cartório. I. - Em, 24/04/90.

Advogado: Carmen Dolores S. de Nazareth

DECALTRATORIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO

Requerente: ARGEMIRO JOSÉ RAMOS AZEVEDO
Requerida: BELAUTO = ADMINISTRADORA LTDA
Despacho: R. H. Tendo ~~XXXXXX~~ a titular sido removida a pedido para a 18ª Vara Cível proceda-se conclusão ao titular da 5ª Vara Cível para que prossigam presidindo a tramitação do feito I. - Em, 24/04/90.

Advogados: Solange M. Frazão do Couto Dantas, Augusto Roberto K. de Araujo.

EXECUÇÃO

Credor: WILSON RUSSO S/A IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO

Devedor: ELOY PINHEIRO BRASILEIRO

Sentença: Vistos, etc. Considerando a manifestação do exequente a fls. retro, na conformidade do art. 794 inciso I do CPC declaro por sentença extinta a execução proposta por Wilson Russo S/A. ... Contra Eloy Pinheiro Brasileiro. Pagas as custas, devolvam-se os documentos com cautelas, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Em, 24/04/90

Advogados: Waldir Maciel da Costa, Clelia Silva

EXECUÇÃO

Credor: CREDICAR S/A = ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO

Devedora: NILZA CARLOS REIS

Sentença: Vistos, etc. Considerando a manifestação do exequente a fls. retro na conformidade do art. 794 inciso II do CPC declaro extinta a presente Execução proposta por Credicard S/A Administradora de Cartões de Crédito contra Nilza Carlos Reis. Pagas custas, devolvam-se os documentos com cautelas, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Em, 24/04/90.

Advogado: Hermenegildo A. Crispino

EXECUÇÃO FORÇADA P/TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Credor: FONTENELLE = AGENCIA DE TURISMO LTDA

Devedor: NORTOP = NORTE TOPOGRAFIA LTDA

Sentença: Vistos, etc. Considerando a manifestação do Exequente a fls. retro, na conformidade do art. 794 inciso I do CPC declaro extinta a execução proposta por Fontenelle - Agencia de Turismo Ltda contra Nortop - Norte Topografia Ltda. Pagas as custas, devolvam-se os documentos com cautelas dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Em, 24/04/90.

Advogados: Soter Oliveira Sarquis, Selma Clara Rdrigues.

DESPÊJO P/FALTA DE PAGAMENTO

Requerente: MARIA LAICE SOARES MAGALHÃES

Requerido: ARTHUR DILERMANDO COSTA BRITO

Sentença: Vistos, etc. Considerando a quitação formalizada a fls. 34 na conformidade do art. 269 inciso II do CPC declaro extinta a presente ação. Certificada a quitação de custas, devolvam-se os documentos, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Em, 24/04/90.

Advogados: José Lusquinho, Sebastião Heládio de Spuza,

DESPÊJO P/FALTA DE PAGAMENTO

Requerente: JOSÉ GOMES BATISTA

Requerido: RAIMUNDO ASSUNÇÃO MARQUES MIRANDA

Sentença: Vistos, etc. "Isto posto, na conformidade dos arts. 330, II CPC 52, I e 53 § 5º da Lei. 6.649/79, concedo ao suplicado o prazo de vinte (20) dias para a desocupação voluntária do imóvel sob pena de despejo, condenando-o ao pagamento de custas processuais e honorários do patrono do A. que arbitro em 15% sobre o valor da ação. P.R.I. Em, 24/04/90.

Advogados: ANTONIO Lopes Lourenço, Dailson Marinho Nogueira.

DESPÊJO

Requerente: CARLOS ALBERTO LIMA CHERMONT

Requerida: NILBRÁS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

Sentença: Vistos, etc. Considerando a manifestação do A. a fls. retro na conformidade do art. 269 inciso III do CPC declaro extinta a presente ação. Pagas as custas devolvam-se os documentos com cautelas dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Em, 24/04/90

Advogado: Helena Rocha Lobato.

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 30 DE ABRIL DE 1990

Juiz da 6ª Vara
Requerimento de REYRASA MADEIRAS TROPICAIS, por seu advogado, na Ação de ANULAÇÃO DE INSTRUMENTO, na Ação ORDINARIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO que move contra BANCO DA AMAZÔNIA S/A, interpondo agravo de instrumento-Adv. Rosamiro Azeis
OBS:Recebido em 27/04/90

Requerimento de ESPÓLIO DE RAIMUNDO JOSÉ ALCANTARA SA, por seu advogado, na Ação REVISIONAL que move contra COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, com

trazendo a contestação-Adv. Francisco Pompeu Brasil Filho
OBS:Recebido em 27/04/90

Requerimento de JOSÉ CARLOS DIAS CASTRO, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra TRAN SOYAPOCK, requerendo assistência do feito-Adv. Otávio Augusto Neves de Salles
OBS:Recebido em 27/04/90

Requerimento de MARIA DE NAZARÉ BAIMA COTTA, requerendo juntada de procuração, na Ação que FLÁVIA COSTA DA SILVA move contra ROSA VITÓRIA VILLA CORTA e NEVES-Adv. Maria de Nazare Bayma Cotta
OBS:Recebido em 27/04/90

Requerimento de BANCO DA AMAZÔNIA, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra EECIR- EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIA S/A e outro requerendo cobrança de autos-Adv. Antonio da Silva Passos
OBS:Recebido em 27/04/90

Requerimento de LUIZ CARLOS SAUMA RODRIGUES, por seu advogado, na Ação de BUSCA E APREENSÃO que lhe move IVALDO DE ASSIS PINHEIRO, apresentando contestação-Adv. Carlos Machado Garcia
OBS:Recebido em 27/04/90

Requerimento de GABRIEL ALVES DOS SANTOS, por seu advogado, na Ação de BUSCA E APREENSÃO que IVALDO DE ASSIS PINHEIRO move contra LUIZ CARLOS SAUMA RODRIGUES, interpondo embargos de terceiros-Adv. Carlos Machado Garcia
OBS:Recebido em 27/04/90

Requerimento de ROBERTO SÉRVULO PONTES, por seu advogado, na Ação de REINTEGRAÇÃO DE POSSE que lhe move JOSE DE RIBAMAR DA SILVA, requerendo juntada de mandato-Adv. Margareth Puga Cardoso
OBS:Recebido em 30/04/90

Requerimento de NIVALDO DE SOUZA RABELO JUNIOR, pelo Juiz, apresentando laudo aos autos da Ação de RESSARCIMENTO DE DANOS que WILSON AUGUSTO MACIEL move contra RITA DA CONCEIÇÃO MARQUES MONTEIRO.
Despacho :- N.A.Sim. Digam as partes sobre o laudo

Juiz da 6ª Vara

Requerimento de SOCILAR, por seu advogado, na Ação EXECUTIVA que move contra RAIMUNDO CAETANO DA CUNHA, requerendo a intimação do executado-Adv. Helena Rocha Lobato
OBS:Recebido em 30/04/90

Requerimento de J.A.J. COSTA E SILVA, por seu advogado, na Ação de BUSCA E APREENSÃO que lhe move RUI DOBENS ADMINISTRAÇÃO E PROMOÇÕES LTDA, falando no processo-Adv. Sebastião Halim Soares Habr
OBS:Recebido em 30/04/90

Requerimento de LOURDES DE LEMOS CARREIRA, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra CEZAR NAZARENO ABREU SILVA e outro, requerendo providências contra oficial de justiça-Adv. Rosa Fernanda M. de Souza.
OBS:Recebido em 30/04/90

Requerimento de BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO movida contra CARAJAS PESCA E CONSTRUÇÕES NAVAIS e outros, requerendo nova avaliação-Adv. Marcio Olivar Brandão
OBS:Recebido em 30/04/90

Requerimento de BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra ODENILDES DE SOUZA CRUZ e outros, requerendo devolução da precatória-Adv. José Mauricio Nahon
OBS:Recebido em 30/04/90

SEPARAÇÃO

Requerentes:- - - - Adv. Jandira P. de Carvalho

Requerido :- - - -

Despacho :- Renovem-se as diligências para o dia 21/05/90, as 10:30 horas.

EXECUÇÃO

Requerente:- BASA S/A-Adv. Ana Leuda Moura Brasil

Requerido :- ANA LÚCIA ALMEIDA E CIA -

Despacho :- Defiro os pedidos de fls 19 e 20. Oficiais-se

EXECUÇÃO

Requerente:- ART PRESENTES LTDA-Adv. Aldebatto Cavaleiro de Macedo Klautau Neto

Requerido :- MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS FARO -Adv. Antonio José Dantas Ribeiro

Sentença :- Julgo procedente o pedido e com fundamento no art 904, do CPC ordeno a expedição de mandado para a entrega em 24 hs, das joias reclamadas na ind al, ou o seu equivalente em dinheiro, sob pena de ser expedido mandado para a pena de prisão de até um ano, a ser cumprida na penitenciária Fernando Guilhon, P.R.I.

Despacho :-

MARIA INEZ BARATA
-Escritor-

RESENHA DO CARTÓRIO FÁBILIANO LOBATO - 119 OFÍCIO DO CIVIL E COMÉRCIO, PRIVATIVO DA PROVIDORIA E RESIDUOS.
Belém, 30 de abril de 1990

AÇÃO:Despejo - 11a.Vara - nº 621/86

Autor:José Henrique Alves (Adv.Dr.Carlos Alberto de Oliveira Mendes)

Reu:Celso Monteiro de Souza (Adv.Dr.Orlando Antonio Fonseca)

Despacho:Recebo a apelação de fls.45/46 em seus efeitos legais.Intime-se o apelado para, no prazo de 15 / dias,apresentar sua resposta,baixando em seguida os autos ao cartório do Contador do Juízo para proceder a conta,a qual elaborada,deverá o apelante ser intimado do valor da mesma para, dentro do prazo de 10 dias,após a regular intimação,efetuar o preparo, tudo/

de conformidade com o estatuto na parte inicial do art. 519 do Cód. de Proc. Civil. Se efetuado o preparo no prazo legal, certificando o cartório, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Int.

AÇÃO: Execução - lla. Vara - nº 191/89

Autor: Lusotur - Viagens Turismo Ltda. (Adv. Dr. Adelino Simão)

Reu: Escritório de Promoções e Assessoria - Epa (Adv. Despacho: Com base no estatuto do art. 709, I do CPCivil, defiro o requerido às fls. 59, pelo credor-exequente, devendo ser observado o disposto no § único do mencionado artigo. Em seguida, observe o sr. Escrivão do feito o cumprimento do disposto no art. 710 do mencionado diploma legal, com comprovação nos autos. Int.

AÇÃO: Despejo p/falta pagamento - lla. Vara - nº 110/88

Autor: Joelcio dos Prazeres Moreira (Adv. Dr. Glória de Fátima Tavares de Barros)

Reu: Francisco Abader - Organização Francigraf (Adv. Dr. Hamilton R. Gualberto e Sebastião Barros de Rego Batista)

Despacho: Baixem os autos ao cartório do Contador do Juízo para proceder à conta, a qual elaborada deverá o apelante ser intimado do valor da mesma para, dentro de 10 dias após a regular intimação efetuar o // preparo, tudo de conformidade com o estatuto na parte inicial do art. 519 do Cód. de Proc. Civil. Se efetuado o preparo, no prazo legal, certificando o cartório, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Intime-se.

AÇÃO: Revisão de Aluguel - lla. Vara - nº 125/90

Requerente: Maria Lais Farah Castro (Adv. Dr. Aldebaro // Cavaleiro de Macedo Klautau Neto)

Requerida: Majysa Gesta Melo (Adv. Dr. Iracema da Silva Araújo)

Despacho: A manifestação da autora, no prazo legal, a // contestação de fls. 17/19. Intime-se.

AÇÃO: Execução - lla. Vara - nº 405/88

Autor: Luiz Estanislau de Freitas Leite (Adv. Dr. Celso Burlamaqui Freire)

Reu: Brana's do Brasil S/A (Adv. Dra. Eliodora Santos de Oliveira Sotão)

Despacho: Manifestem-se as partes em 3 dias, sobre o // valor da conta de fls. 53. Intime-se.

AÇÃO: Despejo - lla. Vara - nº 343/89

Autor: Helli de Nazareth Jordão (Adv. Dr. Alida Van Den Berg)

Reu: João Gilberto Sampaio (Adv. Dr. Alirio Franco da - guer)

Despacho: Recebo a apelação de fls. 39/43 em seus efeitos legais. Intime-se o apelado para, no prazo de 15 dias, apresentar sua resposta, baixando em seguida os autos ao cartório do Contador do Juízo, para proceder a conta, a qual elaborada, deverá ser o apelante intimado do valor da mesma, para dentro do prazo de 10 dias, após a regular intimação efetuar o preparo, tudo de conformidade com o estatuto na parte inicial do art. 519 do Cód. de Processo Civil. Se efetuado o preparo no prazo legal, certificando o cartório, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Intime-se.

AÇÃO: Medida Cautelar Inominada - lla. Vara - nº 511/87

Requerente: Sindicato Nacional dos Aeronautas (Adv. Dr. José Maria Castro Castilho)

Requerido: Francisco Esteves Alves (Adv. Dr. Edmar de Souza Pereira)

Sentença: Vistos, examinados, etc. Expirado o prazo prescrito no art. 519 do Código de Processo Civil, o apelante Sindicato Nacional dos Aeronautas, apesar de ciência regularmente da conta de fls. 29, não efetuou o preparo, e nada alegou que o releve da deserção // da apelação. Assim, julgo deserta e não seguida a // apelação interposta às fls. 20/22, certificando-se o sr. Escrivão o trânsito em julgado da sentença de // fls. 18/19, intimando-se em seguida o vencedor a manifestar-se em 5 dias, requerendo o que de direito. Pague pelo apelante as custas devidas, na forma da // lei. Intime-se.

AÇÃO: Medida Cautelar Inominada - lla. Vara - nº 397/89

Requerente: José Aglaír Barbosa de Freitas (Adv. Dr. Antonio Villar Pantoja)

Requerido: Presta A.C.C. (Adv. Dr. Roberto Rodrigues Cardoso)

Litíscornte Passivo: Mesbla S/A (Adv. Dr. Roberto // Rodrigues Cardoso)

Despacho: A manifestação do autor, no prazo legal, a // contestação de fls. 21/31 e documentos que a acompanham às fls. 33/35. Intime-se.

Belém, 30 de abril de 1990.

CARTÓRIO DO 16º OFÍCIO. DRA. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA, JUÍZA DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL.

PROC. nº 0280/90 - JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA. Reqe. IVANILDES PEREIRA DE SOUZA. Desp. Designo o dia 25.06.90 às 11:00 hs. Apresente o res das testemunhas que irão depor. Cite-se o IPASEP. Belém, 26 de abril de 1990 - Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. CÍVEIS DE CONSIGNAÇÃO E PAGAMENTO. Reqe. EDIVALDO RAIMUNDO ALMEIDA LEAL (Adv. Norma Esteves). Regdo. ANTONIO LOPES LOURENÇO. Desp. complete o autor o depósito no prazo de 10 dias. Belém, 25 de abril de 1990 - Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 0460/90 - ALVARÁ JUDICIAL. Reqe. NAZARÉ NONATA FERREIRA MACIEL (Adv. Dourival Santos). Desp. Informe o requerente se o "de cujus" possui pais vivos. Belém, 25 de abril de 1990 - Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL. Reqe. GEORGE IVAN COSTA DUARTE e CARMEM DA GRAÇA DUARTE (Adv. Neide Teixeira). Desp. Oficie-se conforme o pedido. Belém, 25 de abril de 1990 - Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 1346/89 - ALIMENTOS. Reqe. TATIANA CRISTINA DA COSTA VASCONCELOS e outra (Adv. Telma Rodrigues). Regdo. PAULO SÉRGIO DOS SANTOS CARVALHO. Desp. Homologo por sentença, o acordo firmado pelas partes, no Ter-

mo de Audiência de fls. 16, para que produza seus efeitos legais. Belém, 25 de abril de 1990 - Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 0259/90 - INTERDIÇÃO. Reqe. ZILA CABRAL CORRÊA (Adv. Clelia Conde da Silva). Desp. Esclareça o requerente o motivo da interdição. Belém, 12 de março de 1990 - Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 1124/89 - ALIMENTOS. Reqe. MARIA DULCE VAZ DE LIMA (Adv. Regina Ferreira Vaz). Regdo. MARCO MORENO DE CARVALHO. Desp. Diga a A. sobre a Contestação. Belém, 25 de abril de 1990 - Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. 0419/90 - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO LITIOSO. Reqe. THAUNUS BASTOS (Adv. Kátia Cardoso). Regdo. MARIA DE NAZARÉ BRITO BASTOS. Desp. Apresente o requerente Certidão de Casamento devidamente averbado. Apense a Sra. Escrivão aos autos de Separação. Belém, 25 de abril de 1990 - Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. 718/89 - JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL. Reqe. MARIA DE LOURDES DOS SANTOS (Adv. Maria Almeida). Desp. Explique o requerente que depósito legal correto pretende fazer o pedido, pois o art. 749, do Código de Processo Civil, trata da Insolvência, no título IV. Da Execução por quantia certa contra Devedor Insolvente. Belém, 25 de abril de 1990 - Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 0187/90 - RETIFICAÇÃO JUDICIAL. Reqe. MARIA DE NAZARÉ ALVES DE SOUZA (Adv. Luiz Franco). Desp. Ao M.P. Belém, 25 de abril de 1990 - Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 0604/89 - INTERDIÇÃO JUDICIAL. ANA MARIA MARTINS DA COSTA (Adv. Glaciela Furtado). Designo e Sra. Escrivã dia e hora para o interrogatório da interditada. Intime-se inclusive o Dr. Promotor de Interditos. Belém, 26 de abril de 1990 - Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 1217/88 - ALIMENTOS. Reqe. DINARIR FREITAS DE SOUZA (Adv. Jorge Pamplona). Regdo. JOÃO ADRIANO DOS SANTOS DE SOUZA. Desp. Ao M.P. Belém, 25 de abril de 1990 - Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 818/88 - DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO. Reqe. DORALICE SOUZA SANTOS (Adv. Otávio Lima). Regdo. RAIMUNDO DA CRUZ SILVA. Desp. Ao M.P. Belém, 25 de abril de 1990 - Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº /90 - INVENTÁRIO. Reqe. MARILEIA VERGOLINO GIORDANO (Adv. Adilson Vergosa). Desp. Ao M.P. porque há interesse de menor. Belém, 25 de abril de 1990 - Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 1512/89 - ALIMENTOS. Reqe. ALEXEY JOHNSTON MOREIRA (Adv. Maria Arlete Cunha). Regdo. JOSÉ SALES. Desp. Diga a A. sobre a Contestação. Belém, 25 de abril de 1990 - Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 0104/90 - ALIMENTOS. Reqe. VITOR DA SILVA TAVARES e outros (Adv. Maria de Fátima Melo). Regdo. JOÃO FURTADO TAVARES. Desp. Homologo por sentença, o acordo firmado, pelas partes, no Termo de Audiência de fls. 14, para que produza seus efeitos legais. Belém, 25 de abril de 1990 - Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 0013/90 - DIVÓRCIO LITIGIOSO. Reqe. ISAC WATANABE (Adv. Maria dos Remédios). Regdo. SAOHIKO WATANABE. Desp. Diga os Drs. Curador de Ausentes e o M.P. Belém, 25 de abril de 1990 - Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 1496/89 - ALIMENTOS. Reqe. LUCIVAL SILVA DE OLIVEIRA e outro (Adv. Acimar Souza). Regdo. LAURINDO SATIRO DE OLIVEIRA. Desp. Homologo por sentença, o acordo firmado pelas partes, no Termo de Audiência de fls. 15, para que produza seus efeitos legais. Belém, 25 de abril de 1990 - Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 336/89 - INVENTÁRIO. Reqe. RAIMUNDA RAQUEL MIRAN DA FONTELES DE LIMA (Adv. Florinda Gomes). Desp. Certifique a Sra. Escrivã o depósito. Belém, 25 de abril de 1990 - Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 0431 - ALIMENTOS. Reqe. MARCOS VINÍCIUS DOS SANTOS (Adv. Nazaré dos Santos). Regdo. JOSÉ WALDIR DE AQUINO. Desp. Deixo no momento de decretar os alimentos provisórios, por não estar comprovada a paternidade, reservando-me para oportunamente. Cite-se o requerido para contestar o pedido. Oficie-se para comprovar seus vencimentos. Belém, 24 de abril de 1990 - Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 1486/89 - Reqe. MARIA GONÇALVES MARQUES (Adv. Luiz Franco) - DIVÓRCIO LITIGIOSO. Regdo. JOSÉ ALVES MARQUES. Desp. Designo o dia 21.06.90 às 9:30 hs. para serem ouvidas as testemunhas, previamente arroladas. Intime-se, inclusive o M.P. Belém, 24 de abril de 1990 - Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

Jacy Oneide Sá da Silva - Escrivã.

CARTÓRIO DA 1ª PRETORIA DO CÍVEL DA CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ. PRETORA: MARIA LÚCIA XAVIER HANAQUE. RESENHA: 30/04/90

AÇÃO: VISTORIA E ARBITRAMENTO P/INDENIZAÇÃO. Proc. nº 15/89

REQTE: Antônio Hugo de Moraes (Adv. Luis Antônio). REQDO: João Santos Palheta (Adv. Telma Rodrigues). DESPACHO: "Rec. hoje. Sobre o laudo apresentado, manifestem-se as partes no prazo legal. Int. Belém, 30/04/90."

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 16/90

CONSIGNANTE: Waldomiro Condurú (Adv. Rosinei Silva). CONSIGNADO: Manoel Tavares Pinho (Adv. Marcílio Gomes). DESPACHO: "Rec. hoje. Diga o autor qual o valor do alu quel referente ao mês de maio/1989. Int. Belém, 30/04/90."

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Proc. nº 074/88

REINTEGRANTE: Célia Pinto da Silva (Adv. Altiberto da Silva)

REINTEGRADA: Geni Quaresma Ribeiro

DESPACHO: "Rec. hoje. Cite-se conforme o pedido de fls. 27. Belém, 30/04/90."

AÇÃO: DESPEJO P/USO PRÓPRIO - Proc. nº 97/89

REQTE: Vanderlino Ferreira Ribeiro (Adv. Reginaldo Ferreira)

REQDO: Enaldo Silva Oliveira (Adv. Raimundo Dorival). DESPACHO: "Rec. hoje. A conta. Belém, 30/04/90."

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 28/90

CONSIGNANTE: Pedro Paulo da Silva Ribeiro (Adv. Raimundo Dorival)

CONSIGNADO: Maria Alves da Silva Nascimento (Adv. Sebastião Baptista)

DESPACHO: "Rec. hoje. Proceda-se o levantamento da importância depositada, observadas as formalidades legais. Belém, 30/04/90."

AÇÃO: INDENIZAÇÃO - Proc. nº 110/87

INDENIZANTE: Antônio de Melo Furtado (Adv. Antônio Jorge Quaresma)

INDENIZADO: Irmãos Maciel Navegação Ltda (Adv. Miguel Brasil)

DESPACHO: "Rec. hoje. A conta para efeito do cálculo pedido às fls. 66/67 dos autos. Belém, 30/04/90."

MARIA DE NAZARETH DUTRA MENDES
ESCRIVÃ

(G. Reg. 32.120)

O CONTADOR-DISTRIBUIDOR E PARTIDOR DO JUÍZO.

REZENHA DO DIA 02 DE XXXX MAIO DE 1.990:

JUIZO DA 9ª VARA E CARTÓRIO GUEIROS.

DESPACHO - (Recurso de Apelação)

Apelante - ALBERTINO SANTOS.

Adv. João Maroja e outra.

Apelado - CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MANUEL PINTO DA SILVA.

Adv. Carlos Eugênio Salgado dos Santos.

Apelação - Efetuada a conta em 30.04.1990, para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 5ª VARA E CARTÓRIO PEPES.

ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE DAR

Requerente - NEWTON ROBERTO ALVES DE CAMPOS.

Adv. Solange Frazão do Couto Dantas.

Requerido - BELAUTO ADMINISTRADORA LTDA.

Adv. Augusto Roberto K. de Araújo. Efetuada a conta em 30.04.1990, para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 6ª VARA E CARTÓRIO RUY BARATA.

EXTERMINAÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO - (Recurso de Apelação)

Apelante - ENEL ENGENHARIA S/A.

Adv. Rosomiro Apprais.

Apelado - SIDERÚRGICA AÇONORTE S/A

Adv. Luis Neto. Efetuada a conta em 30.04.1990, para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 7ª VARA E CARTÓRIO CARLOS TRINDADE.

DESPACHO

Requerente - SIMONE DO SOCORRO FERREIRA HESKETH.

Adv. Ione Arrais Rodrigues.

Requerido - ANTONIO MAX DE OLIVEIRA TELES.

Adv. José Maria Paes Lourinho. Efetuada a conta em 26.04.1990, para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 6ª VARA E CARTÓRIO RUY BARATA.

ORDINÁRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO C/ REINTEGRAÇÃO DE FÓRSE - (Recurso de Apelação)

Apelante - MILTON QUEIROZ DE FREITAS

Adv. Luiz Neto.

Apelado - RAIMUNDO CASTILHO DE ARAÚJO e esposa.

Adv. Jonas S. Valente Junior. Efetuada a conta em 09.04.1990, para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 9ª VARA E CARTÓRIO GUEIROS.

BUSCA E APREENSAO

Requerente - AOTOPLAN - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS.

Adv. Humberto Vasconcelos.

Requerido - TRANSPORTADORA PARAENSE LTDA.

Adv. Rosa Cristina G. Santos. Efetuada a conta em 30.04.1990, para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 10ª VARA E CARTÓRIO SARMANHO.

EXECUÇÃO

Requerente - EMILIO ALFREDO CANAVARRO COELHO.

Adv. Raimundo Dumienze Raiol.

Requerido - PAULO SÉRGIO CANAVARRO COELHO.

Adv. Loris Rocha Pereira Junior.

Efetuada a conta em 08.02.1990, para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 6ª VARA E CARTÓRIO RUY BARATA.

DESPACHO - (Recurso de Apelação)

Apelante - PAULINO MARQUES DA SILVA.

Adv. José V. Filho.

Apelado - FRANCISCO DE ASSIS AGUIAR DIAS.

Adv. João Marques. Efetuada a conta em 10.04.1990, para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 7ª VARA E CARTÓRIO CARLOS TRINDADE.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente - JOSÉ MANOEL PAISANO.

Adv. José Lívio Barbalho.

Requerido - ARNUR RODRIGUES FERREIRA DOS SANTOS.

Adv. José V. de Brito Filho.

Efetuada a conta em 27.04.1990., para pagamento em Cartório.
JUIZO DA 11ª VARA E CARTÓRIO EDGAR LOBATO.
BUSCA E APREENSÃO.
 Requerente-CONSORCIOS LTDA.
 Adv.: Maria da Graça Falha Souza.
 Requerido - JOSÉ INALDO CAVALCANTE ANGELIM
 Adv.: Raimundo Nonato Porpino.
 Efetuada a conta em 25.04.1990., para pagamento em Cartório.

Belém-Pá, 02 de maio de 1990.

O CONTADOR-DISTRIBUIDOR E PARTIDOR DO JUIZO.
 Ubiraci da Rocha Sidiim.

Assinatura do dia 02.05.1990

Cartório Moncyr Santiago-1º Ofício do Cível e Comércio,
 Orfãos, Ausentes e Interditos
 Juiza: Dra. Lúcia C. Seguin Dias Cruz
 Escrivã: Stael Santiago

Proc. nº 6183/89-DESPEJO

A: Emp. de Zaidem Salim Haber rep. por Natália de Jesus Haber Menezes
 R: Jaime Jorge Reis da Costa
 Adv.: Drs. Adelmira Carneiro Maia, Fláudio Gaspar Barbosa
 Despacho: R. H. Diga o Autor quanto ao solicitado pelo réu e título de procestrinar a demanda. Em, 23/04/90.

Proc. nº 6040/89-A-EMBARGOS À EXECUÇÃO

A: Silvio Cardoso Ferreira
 R: Credicard S/A-Administradora de Cartões de Crédito
 Adv.: Drs. Luis Otávio P. Rodrigues, Jacirama Bezerra da Almeida
 Despacho: R. H. Diga o embargante, quanto à manifestação do embargado. Em, 23/04/90.

Proc. nº 1685/83-A-EMBARGOS DO DEVEDOR

A: Maria Matos Buanano
 R: Maria das Graças Tinoco Neta
 Adv.: Drs. Manoel Tocantins Lobato, João Guilherme da Costa
 Despacho: R. H. Diga, as partes, quanto à Carta Precatório anexada aos autos. Em, 23/4/90.

Proc. nº 6373/90-A-IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

A: Isaac de Paulo Feio e outro
 R: Ulanilson Viana Maia
 Adv.: Drs. José Maia Bezerra Júnior, José Lobato Maia
 Despacho: R. H. Manifeste-se o impugnado. Em, 23/4/90.

Proc. nº 6181/89-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

A: Rebecca Abers
 R: Raimundo Nonato Fonseca
 Adv.: Drs. Maria Helena A. de Silva, Anamaria C. Stilianidi
 Despacho: R. H. Diga, os interessados, se tem provas a serem produzidas. Em, 23/4/90.

Proc. nº 6204/89-INVENTÁRIO

A: Etelvina Odete Padro Velho da Cruz
 R: José Carvalho da Cruz

Proc. nº 6204/89-INVENTÁRIO

Adv.: Drs. Milton Nobre, Helena Lobato
 Despacho: R. H. Defiro o requerimento do órgão do M. Público. Em, 24/4/90.

Proc. nº 3031/85-COMINATÓRIA

A: Condomínio do Ed. Saint Etienne
 R: Leônides Bertozzi Filho e s/ mulher
 Adv.: Drs. Diniz Ferreira, Delmiro Santos, José Guilherme S. Bastos, Justiniano Alves Júnior, Ana Célia Bastos
 Despacho: R. H. Informe, o Sr. Escrivão, e razão porque não foi intimando o assistente técnico, cumprindo-se, assim, o despacho deste Juízo inserido às fls. 154 dos autos. Em, 24/4/90.

Proc. nº 6427/90-MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICAÇÃO

A: A Promotoria de Justiça
 R: Eloy Leite Guimarães
 Despacho: I-R. H. Designo audiência de justificação para o dia 5 de junho, às 10:00 horas. II-Cite-se o requerido (art. 862) que poderá participar da audiência. III-Intime-se o M. Público. Belém, 23/4/90.

Proc. nº 3999/86-JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL

A: Guajará Veículos Ltda.
 R: Wilson Batista da Rosa e s/ mulher
 Adv.: Drs. Sérgio Frazão do Couto, Fernando de A. Viana
 Sentença: R. H. Vistos, etc. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a justificação judicial requerida pelos autores na inicial referendada em nome da firma Guajará Veículos Ltda. Devolvam-se os autos, independente de traslado aos interessados. P. I. Belém, 24/4/90.

Prod. nº 6055/89-EMBARGOS À EXECUÇÃO

A: Newton Carneiro
 R: Finesa-Cred. Finan. e Inv. S/A
 Adv.: Dra. Miguel Brasil Cunha, Carlos Ferro
 Despacho: R. H. Diga as partes, se tem provas a serem produzidas. Em, 23/4/90.

Proc. nº 6059/89-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

A: Polares Comércio e Representações Ltda.
 R: Maria de Nazaré Santos Araújo
 Adv.: Drs. Antonio F. Magalhães, Gilson F. de Souza
 Despacho: R. H. Diga a autora, quanto à contestação de fls. Em, 23/4/90.

Proc. nº 6371/90-DESPEJO

A: Edil Dêo de Araújo
 R: Anizio Abdon Bastana Júnior
 Adv.: Dr. Hayilton Reis
 Despacho: R. H. Defiro o que me foi requerido às fls. 22 dos autos. Expeça-se o mandado. Em, 25/4/90.

Proc. nº 4335/87-EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA

A: Socilar-Credito Imobiliário S/A
 R: Amilton Borgo
 Adv.: Drs. Helena Lobato
 Despacho: R. H. Expeçam-se editais de praça para, em dia e hora designados pelo Sr. Escrivão do feito, se realizar a venda e arrematação do bem penhorado, objeto das disposições do artigo 686, itens e parágrafo fos e art. 687 e seus parágrafos, tudo do C.P.C. Em, 28/4/90.

Proc. nº 6007/89-SUMARÍSSIMA

A: Companhia Amazônia Têxtil de Anagem-CATA
 R: Manoel Ramos Machado
 Adv.: Dr. Leogálio Gonçalves Gomes
 Sentença: ...Face ao exposto, julgo procedente a ação e condeno a parte ré a devolução da importância de NCZ\$-550,90, acrescidos de juros e correção monetária pela variação da BTN, paga além do valor das NCZ\$-224, 10 correspondentes ao preço dos 947 cones recebidos pelo réu. Pagará a parte ré as eventuais custas judiciais e honorários advocatícios, arbitrados em 15%. Registre-se e intime-se.

Proc. nº 5869/89-ARROLAMENTO

A: Valdete da Conceição Cunha
 R: Antonio José Cunha
 Adv.: Dr. Djalma Chaves
 Despacho: R. H. Sobre todos os atos do processo se pronuncie o M. Público. Caso não haja nenhuma objeção em caminho-se ao Partidor do Juízo, p/ proceder ao esboço de partilha, dada existência de menores. Em, 25/4/90.

Proc. nº 5901/89-REINTEGRAÇÃO DE POSSE

A: Niura Borges Primo e outro
 R: Geraldo Luiz Soares de Oliveira e outra
 Adv.: Drs. Abelardo Farias Gomes, José Geraldo de Jesus Paixão
 Sentença: R. H. Vistos, etc. Sendo relevantes os motivos alegados, concedo a liminar pleiteada, a fim de que o requerido Geraldo Luiz Soares de Oliveira, desocupe, incontinenti, o imóvel situado na Alameda

Arnóbio Nobre, nº 72, Conj. do Base, sob as penas da lei. Expeça-se mandado, devendo o Sr. Oficial de Justiça encorregado de seu cumprimento, levar este circunstanciado descrevendo o estado em que se encontra o imóvel. Int. Em, 26/4/90.

Proc. nº 6233/89-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

A: Iverni Maria de Silva Brage
 R: José Osana Halum Jacob
 Adv.: Drs. Ronaldo Koury Maués, Alida Van Den Berg
 Despacho: R. H. Oficie-se ao Sr. Escrivão, ao Juízo da 4a. Vara Cível, a fim de confirmar a entrada do processo de Despejo alegado pelo réu e a data da referida entrada. Em, 27/4/90.

Proc. nº 6179/89-DESPEJO

A: Manoel da Conceição Nunes
 R: A. Dutra Representações
 Adv.: Drs. Josué da S. Medeiros, Maria Dinair S. de Oliveira
 Despacho: R. H. Defiro o que me foi requerido às fls. 45. Encaminha-se este processo à Contadora do Juízo p/ o fim previsto. Em, 27/4/90.

Proc. nº 5799/89-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

A: Americo Raimundo Dutra de Costa
 R: Manoel da Conceição Nunes
 Adv.: Drs. Maria Sinair S. de Oliveira, Josué da S. Medeiros
 Despacho: R. H. Autorizo o levantamento da importância depositada, tendo em vista o requerido às fls. 42. Em, 20/4/90.

Proc. nº 6019/89-A-IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

A: Teresinha Dias Trindade
 R: Francisco Antonio da Rocha e esposa

Adv.: Drs. José Maria V. Oliveira, José Ma. do Nascimento
 Despacho: R. H. À conta. Em, 27/4/90.

Proc. nº 6166/89-DESPEJO

A: José Pinto Assunção
 R: Raimundo Alves dos Santos
 Adv.: Dr. Arnaldo Martins Meira
 Sentença: ... Isto posto, julgo procedente a presente ação, para decretar, como decreto o despejo do réu Raimundo Alves dos Santos, fixando o prazo de noventa dias para a desocupação. Publique-se. Intime-se. Registre-se. Em, 23/4/90.

Proc. nº 6206/89-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

A: Ana Júlia Magalhães de Almeida
 R: Guajará Veículos Ltda.
 Adv.: Drs. Milton Chagas, Lucas Oliveira de Almeida
 Despacho: R. H. À conta. Em, 25/4/90.

Proc. nº 6391/90-DESPEJO

A: M. S. Passos & Cia. Ltda.
 R: Restaurante "O Gostoso"
 Adv.: Drs. Paulo Ricci, Milton Ferreira das Chagas
 Sentença: R. H. Vistos, etc. Defiro o pedido de purgação da mora, nos termos do art. 36 da Lei nº 6643/79, devendo ser feito o pagamento 15 dias após a publicação regular deste despacho, durante o expediente forense, em cartório e abrangendo os aluguéis vencidos e vincendos até a efetivação do mesmo, acrescido de multa contratual, juros de mora, custas e despesas judiciais e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor do débito. Baixem os autos à Contadora do Juízo para preparo, devendo as partes serem intimadas sobre a conta. Não havendo impugnação, autorizo o Sr. Escrivão do feito, uma vez efetuado o pagamento, a entregá-lo à autora, com as cautelas legais, após o que dê-se baixa dos autos no Cartório de distribuidora e arquivar-se. Em, 25/4/90.

Proc. nº 6299/90-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

A: Cruz Araujo de Souza
 R: Rubem Pires
 Adv.: Dr. Walfir Pinheiro de Oliveira
 Sentença: R. H. Vistos, etc. Considerando a manifestação de fls. 23, declaro por sentença, para que produza os seus legais efeitos, extinto com exaurimento do merito, nos termos do art. 269, III do C.P.C.-este processo de ação de Consignação em Pagamento, que Cruz Araujo de Souza propôs contra Rubem Pires, "Custas" "Ex-lege". Publique-se e Registre-se. Em, 25/4/90.

Proc. nº 6356/90-AÇÃO DE DIVISÃO DE IMÓVEL

A: Ivan Souza Franco Sardo Leão
 R: Manoel Sardo de Souza Leão e outros
 Adv.: Drs. Moacir Moraes Filho, Joselisa C. Kauffman e Jandira Pinheiro de Carvalho
 Despacho: R. H. Defiro o requerido às fls. 40. Em, 20/4/90.

Proc. nº 4560/87-MANUTENÇÃO DE POSSE

A: Angelino da Silva Oliveira
 R: Arlinda Nascimento de Oliveira
 Adv.: Drs. Carlos A. Serra de Souza, Joselisa C. Kauffman
 Sentença: ... Ex-parteis, julgo procedente a presente ação de manutenção de posse, arbitrando-se em quinhentos cruzeiros (Cr\$-500,00), diariamente, a multa a ser cobrada por via executiva desde que devidamente apurada, caso a ré continue na turbacção, depois de licitamente citada. Cuius actus reus e que condenada fica quanto ao pagamento dos honorários do advogado da autora, que arbitro em vinte por cento sobre o valor da causa. Publique-se. Intime-se. Registre-se. Belém, 24 de abril de 1990.

Proc. nº 6255/89-INVENTÁRIO

A: Rosalinda Turtado de Lima
 R: Telson Batista de Lima
 Adv.: Dr. Otacyl Tatete
 Despacho: R. H. Diga os interessados quanto às primeiras declarações. Em, 24/4/90.

Proc. nº 6004/89-REINTEGRAÇÃO DE POSSE

A: F. A. P. Trilhante Representações
 R: João de Loureiro Lobato
 Adv.: Drs. Sado e Melo Jr., Albina P. de Souza
 Despacho: R. H. Como requer. Em, 24/4/90.

Proc. nº 6340/90-COMINATÓRIA

A: Condomínio do Conjunto Ben. Angustura
 R: Construtora Villa Del Rey Ltda.
 Adv.: Drs. Rayvaldo Costa da Silva, Dausedith P. Brasil
 Despacho: R. H. Diga o autor sobre a contestação de fls. Em, 25/4/90.

Proc. nº 6210/89-EXECUÇÃO DE SENTENÇA HIPOTECÁRIA

A: Socilar-Credito Imobiliário S/A
 R: Maria Leonora Gomes Brito
 Adv.: Drs. Milton Nobre, Helena Lobato
 Despacho: R. H. Defiro o requerimento de fls. 33. Int. Em, 25/4/90.

Proc. nº 6000/89-DESPEJO

A: Augusto Gonçalves de Almeida
 R: Vitor Paulo de Moraes
 Adv.: Dr. Albeito Alves Akel, Raimundo Nunes dos Santos

Despacho: R. H. Defiro, o réu, o motivo para não pagar a mora, requerida às fls. 14/15 dos autos. Informe, o Sr. Escrivão, se foi dada ciência ao réu quanto à liberação da conta, de vez que nada consta, nos autos,

com referência ao acurto. Em, 24/4/90.

Proc. nº 0041/89-DESPACHO

A: Maria Madalena Gouveia Moraes

R: Manoel Santana Conceição

Adv.: Dr. Miguel Trasil Cunha

Sentença: ... O silêncio do réu representa um assentimento às alegativas do autor. Desta maneira, julgo procedente a presente ação e decreto o despejo do imóvel acima descrito, ocupado pelo réu Manoel Santana Conceição, expedindo-se mandado de notificação com o prazo de 15 dias. Condene o réu ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado do autor, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. P. T. N. Belém, 24 de abril de 1990.

Proc. nº 3400/86-PROCESSO DE EXECUÇÃO

A: FPC-Cia. de Crédito, Financeiro e Investimentos

R: Labirinto Com. Pop. Ltda.

Adv.: Drs. Carlos Ferro, Paulo Iamarão

Despacho: R. H. Defiro o que me foi requerido às fls. 74, ressaltando, entretanto, que a longa caminhada do feito deve-se, unicamente, à desídia dos advogados, que, procrastinando seu andamento, sobrecarregam na inércia da justiça. Belém, 25/4/90.

Proc. nº 5383/90-EMBARGOS À EXECUÇÃO

A: Eliel Nina de Azevedo

R: Banco de Crédito Nacional S/A

Adv.: Drs. Eliezer P. Machado, João José Karoja

Despacho: R. H. Este processo foi iniciado pelo Juiz auxiliar, que deverá concluí-lo. Ao Sr. Escrivão p/ providenciar a remessa. Em, 24/4/90.

Proc. nº 3885/86-AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

A: Raimunda de Paula Vilhena Portela

R: Nesbela S/A

Adv.: Drs. Alvaro de Paula Vilhena, Roberto R. Cardoso

Despacho: R. H. Informe, a Sr. Escrivã se não foi designado o juiz substituto no período de minhas férias, haja vista a certidão supra. Em, 30/4/90.

Proc. nº 5665/89-EMBARGOS DE TERCEIROS

A: Polígono Construção Com. e Rep. Ltda.

R: Rigson e Comércio Ltda.

Adv.: Drs. Antonio Monteiro de Britto, Ione A. Rodrigues

Despacho: L. Cumpria, a Sr. Escrivã, a íntegra do despacho de fls. 36. II-Diga o agravado. Em, 30/04/90.

Proc. nº 6228/89-INVENTÁRIO

A: Sebastião Piani Godinho

R: Izabel da Costa Piani

Adv.: Dr. Maria Ivanilde V. de Souza

Despacho: R. H. Diga os interessados sobre as primeiras declarações, bem como a Fazenda Pública (art. 1000 do C.P.C.). Em, 30/4/90.

Proc. nº 4810/87-SUMARISSIMA

A: Convap-Engenharia e Construções S/A

R: Kadosaki e Sarraf Ltda.

Adv.: Drs. Deusdedith P. Brasil, Laudomício Ferreira

Despachos: I-R. H. Remarco a audiência p/ o dia 29/06, às 10:00 horas. Int. II-Informe, a Sr. Escrivã se no período de minhas férias não foi designado juiz para me substituir, haja vista a certidão de fls. 73-verso, Em, 30/4/90.

DESPACHO PROLATADO PELA EDIÇÃO. SR. DR. ROSA PORTUGAL

Proc. nº 6159/89-INVENTÁRIO

A: Arthur Alves Ramos

R: Maria Araci de Moraes Rabelo

Adv.: Drs. Roberto Almeida do Nascimento, Claudionor Vieira e Ademar Kato

Despacho: Defiro o requerimento de fls. 202. Oficie-se, consoante o pedido e intime-se o inquilino do imóvel, situado à Rua 3 de outubro, 504. Em, 26/4/90.

Belém, 02 de Maio de 1990

Staf Sant'ago
STAF SANT'AGO
ESCRIVÃO

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETQ... JUÍZA: Doutora ROSA MARIA PORTUGAL GUEIROS. ESCRIVÃO: ELANIR PESSOA GOMES DA SILVA.

2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariante: LUIZ AUGUSTO FELÍCIO SOBRAL. Inventariante: CÂNDIDA DE JESUS FELÍCIO SOBRAL. Despacho: "N.A. O que requer. Em, 30.04.90". Advogados: Cecil Augusto de Bastos Meira, Ademar Kato, Luiz Roberto Meira, Ronaldo Barata e Fernando Alves Soares e Paulo Roberto Valle Pereira Carneiro.

2ª Vara Cível e Comércio. ALVARÁ. Requerente: MARIA DE NAZARÉ DO COUTO GODINHO. (representada por sua Curadora Sra. Dionéia Godinho Souza). Despa-

cho: "Considerando que o usufruto com a morte do Sr. Raimundo Alves Godinho Filho está extinto, considerando, ainda, o disposto no art. 5ª da Lei de Introdução ao Código Civil, hei por bem, determinar a expedição do alvará observadas as cautelas legais, devendo a Curadora de Maria de Nazaré do Couto Godinho, Sra. Dionéia Godinho Souza, depositar o quinhão a que faz jus a interdita, em caderneta de poupança e prestar as devidas contas em Juízo. Em, 02.05.90". Advogado: Nelson R. de M. B. Souza. (Republicado por incorreção).

2ª Vara Cível e Comércio. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: COINPA - CONCRETO INDUSTRIAL DO PARÁ LTDA. Embargado: JOSÉ EDUARDO LIMA FREITAS. Sentença: "Ante o exposto, julgo improcedente os presentes embargos, condenando a embargante à multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do cheque em cobrança por via da execução embargada nos termos impostos no art. 6ª da Lei nº 2.591 antes referida, nas custas e em honorários do advogado do embargado, que fixo em 20% do valor da condenação (C.P.C., art. 20 § 3ª), tudo monetariamente corrigido na forma da lei. (Lei 6.899, de 08.04.41, art. 1º § 1º). P.R. e Intime-se. Em, 02.05.90". Advogados: Elias Pinto de Almeida e Carlos Flatilha.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: VICENTE DE PAULA PEDROSA DA SILVA. Devedor: ANTONIO DOMINGOS DE CANEIA BASTOS. Despacho: "Expeça-se Carta Precatória à Comarca de Viseu. Em, 02.05.90". Advogados: Benedito Marques da Rocha e Fernando Ricardo Cabral Wanzeller.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO REVISIONAL DE ALUGUEL. Autor: ARMANDO TEIXEIRA PINHO. Réu: IGNÁCIO DE LOYOLA ALVES NOGUEIRA. Sentença: "Vistos, etc. Armandinho Teixeira Pinho, identificado nos autos dos embargos de declaração à sentença dada no processo de ação revisional de aluguel que move contra Ignácio de Loyola Alves Nogueira, apresentou embargos de declaração requerendo que este Juízo estipulasse o pagamento dos acréscimos de aluguel correspondentes aos meses decorridos durante a ação revisional e a incidência da correção monetária sobre ditos acréscimos, e também sobre o parcelamento do referido pagamento a ser efetuado pelo réu de acordo com o § 3º do art. 53 da lei nº 6.649/79. Os autos vieram para apreciação porém este Juízo entendeu que os embargos estavam intempestivos. Na verdade isso não ocorreu pois os prazos foram rigorosamente obedecidos pelo autor. Com relação ao valor das diferenças a serem pagas o título de aluguel, desde a entrada da ação até agora, deverá ele ser pago em seis (6) prestações mensais e iguais conforme determine o § 3º do art. 53 da lei do inquilinato, ou seja, devidamente corrigidas. P.R. Intime-se. Em, 02.05.90". Advogados: Albina de Fátima Barbosa de Souza e Donato Cardoso de Souza.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: CHIVETAS BOUFFQUE LTDA. Devedora: TEREZINHA DE JESUS CAMARGO CASARA. Despacho: "Ao Contador para incluir à Conta os honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor do débito. Intimando, após, a executada para depositar o valor da conta no prazo de 24 horas. Em, 02.05.90". Advogados: Luiz Fernando P. Moreira.

2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariante: ALZIRA BRASIL DE ARGÔLO. Inventariante: EUGENIO NA BRASILEIRA ARGÔLO. Despacho: "Expeça-se mandado de busca e apreensão. Em, 02.05.90". Advogados: Fernando da Silva Gonçalves e Inês Machado.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE NUNCIÇÃO DE OBRAS NOVA. Autora: YOLANDINA GUEDES DE ALBUQUERQUE. Réu: ORLANDO MAUÉS CONSTRUÇÕES LTDA. Despacho: "Intime-se o réu para que apresente o imóvel, ainda em construção, apartamento 104 do Edifício 'Sint Leon', situado à Av. Governador José Malcher nº 2.271, como reforço de caução, devendo a mesma ser intimada para que indique outro bem, acompanhado da documentação legal, no prazo de 48 horas. Renove-se as diligências para o dia 19.06.90, às 10 horas. Intime-se as partes, tes tamhas arroladas e o perito judicial. Em, 02.05.90". Advogados: Maria da Consolação Moraes Rabelo, Carlos Moraes de Albuquerque e Francisco Pompa Brasil Filho.

Belém, 02 de maio de 1990.
A Escrivã

EXPEDIENTE DO DIA 02 DE MAIO DE 1990 - 4ª FEIRA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ.
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM: - PALÁCIO DA JUSTIÇA, 3º ANDAR, SALA 306
BELÉM - PARÁ.
ESCRIVÃO: - FERNANDO CAMARA LEÃO

EXPEDIENTES RECEBIDOS DOS JUÍZES:

4ª VARA:
Proc. nºs: 725/86; 926/87; 653/88; 446/89; 633/89; 703/89 "A"; 705/89; 12/90; 23/90; 38/90; 219/90.

6ª VARA:

Proc. nº 23/88 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Alfredo Roberto Mesquita

Carlos Guilherme L. Miranda

11ª VARA:

Proc. nº 88/82 - INVENTÁRIO

Silvio Fabiano R. Gonçalves

Iranilde Rodrigues Gonçalves

EXPEDIENTES RECEBIDOS DOS JUÍZES:

4ª VARA:

Proc. nº 725/86 - INVENTÁRIO

Inventariante: - Maria da Glória Alves de Araújo

Adv.: - Evangelina Alencar Farah

Inventariante: - Adelino de Lima Araújo

Desp.: - Atendendo que houve a concordância de todos os hardwares, defiro o pedido de fls. 80 em consequência, autorizo a venda do imóvel situado à Rua Visconde de Pirajá, nº 4 - ED. NICOLE - Aptº 401, Rio de Janeiro, por valor nunca inferior ao da avaliação. Expeça-se CARTA PRECATÓRIA.

Proc. nº 926/87 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Aut.: - Sérgio Tomio Hidaoka

Adv.: - Ann Eulália B. Soares

Ré: - Edilene Nagata Hidaoka

Desp.: - Renove-se as diligências para o dia 28/08 de 1990, às 9,00hs.

Proc. nº 385/88 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut.: - Aurora Consuelo Martins Macedo

Adv.: - Antônio Carlos Silva Pantoja

Ré: - DESTAK REPRESENTAÇÕES Ltda.

Adv.: - Gilson de Oliveira Souza

Desp.: - Diga o AUTOR sobre a informação "SUPRA" do Sr. Escrivão.

Proc. nº 653/88 - SUMARISSIMA

Aut.: - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES S/A

"COMPAR"

Adv.: - Reynaldo A. da Silveira

Ré: - Benedito Benildo Pereira

Adv.: - Marilene Magalhães de Assunção.

Desp.: - Oficie-se ao DETRAN, no sentido de ser informado a quem pertence o veículo placa AG-8223 qual a marca do mesmo.

Proc. nº 446/89 - DIVÓRCIO LITIGIOSO

Aut.: - Antônio Joel Leni Novais

Adv.: - Romulo Cunha Vieira

Ré: - Maria Helena de Albuquerque Novais

Adv.: - Telma S. L. Rodrigues "UNESPA".

Proc. nº 633/89 - DIVÓRCIO LITIGIOSO

Aut.: - Elman de Camargo Junior

Adv.: - Ulisses d'Oliveira

Ré: - Sorain Sales de Camargo

Desp.: - À CONTA.

Proc. nº 704/89 - SEPARAÇÃO JUDICIAL C/C ALIMENTO

Aut.: - Elizabeth Gaby Ferraz Setubal

Adv.: - Antônio Carlos S. Gomes

Ré: - Jaime Berto Schettini Setubal

Desp.: - I - Ouvi os cônjuges e verifiquei a impossibilidade de reconciliação e a vontade livre e determinada do casal se separar. II - Lavra-se o termo de ratificação. III - Diga o M.P. e não havendo oposição sejam os autos contados e concluídos.

Proc. nº 705/89 - ALIMENTOS

Aut.: - Veronica Barbosa Pinheiro de O. Gabriel

Adv.: - Jnei Colares

Ré: - Carlos Roberto de Oliveira Gabriel

Adv.: - Iranelio Couto da Rocha

Desp.: - Designo o dia 07/06/1990, às 10,30hs para a audiência de instrução e julgamento. Intime-se as partes e o M.P.

Proc. nº 719/89 - BUSCA E APREENSÃO

Aut.: - Valdemar Gomes da Mota

Adv.: - Wilson Velasco

Ré: - Miguel Melo

Desp.: - Recebo a apelação em seus dois (02) efeitos. Ofte-se o réu para acompanhar o recurso (art. 296, do C.P.C.).

Proc. nº 12/90 - DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

Aut.: - Claudio Porpino Henriques

Adv.: - Manoel José M. Siqueira

Ré: - Sheila de Nazaré. Neiva Henriques

Adv.: - Arthur Alves Ramos

Desp.: - CONTADOS, Cts.

Proc. nº 23/90 - EXECUÇÃO

Ext.: - FELIX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES, Ltda.

Adv.: - Loris Vilas Boas

Ext.: - J. L. ELETRO DOMESTICO, Ltda.

Desp.: - Procedam os Srs. Oficiais de Justiça encarregados da diligência a penhora em bens de propriedade da executada, e indicados pelo EXEQUENTE para tanto deverá ser designado o Mandado e entregue aos OFICIAIS DE JUSTIÇA.

Proc. nº 88/90 - SEPARAÇÃO JUDICIAL

Aut.: - Maria José Ferreira Vulcão

Adv.: - José Sarto Pinheiro dos Santos

Ré: - José Nazareno Oliveira Vulcão

Adv.: - Pedro Washington da Silva

Desp.: - Especifico as partes as provas.

Proc. nº 219/90 - RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO

Aut.: - UNIBANCO - União dos Bancos Brasileiros S/A.

Adv.: - Ivan Coutinho da Silva

Ré: - Nissin Azulay e outros

Desp.: - Citem-se por CARTA PRECATÓRIA os requeridos dos NISSIN AZULAY E SOL AZULAY e por Mandado aos mesmos proprietários.

Proc. nº 703/89 - "A" - AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: - Elvio da Cruz Oliveira

Adv.: - Helena Rocha Lobato

Agravando: - Afrégio José de Oliveira Souza

Adv.: - Orlando Muciel Rodrigues

Sent.: - ... Vistos, etc. Homologo a desistência manifestada às fls. 08. pelo AGRAVANTE para que produza seus efeitos legais. Custa "ex lege", P.R.I.

EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDORREMETIDOS:

Proc: nº 139/90 - DIVÓRCIO POR CONVERSÃO
 Antônio Guilherme L. de Miranda
 Maria das Mercês de C. Miranda
 Proc: nº 145/90 - ORDINÁRIA - penso modica cautelar.
 IMPERCON ENGENHARIA CIVIL, Ltda.
 XEROX DO BRASIL S/A.
 OBS: AO DISTRIBUIDOR

Proc: nº 170/90 - EXECUÇÃO
 Márcia Santos Koury
 Eduardo Boushosa Nassar

RECEBIDOS:

Proc: nº 356/89 - DESPEJO POR FALTA PAGAMENTO
 Aldemar Jesus Cardoso
 Mário Amaral de Sousa
 Proc: nº 81/90 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 Walber Lobato Bentes
 INTUR - IMOVEIS, TURISMO E PRESTADORA DE SERVIÇOS
 Proc: nº 111/90 - NOTIFICAÇÃO JUDICIAL
 Rosivaldo Natalino Melo da Silveira e sua mulher
 Paulo Wilson Rosa de Paula

M A N D A D O SEXPEDIDOS:

Proc: nº 369/84 - EXECUÇÃO
 MADEIREIRA CASA BRANCA Ltda.
 CIMER - Comércio Industrial de Móveis Reis
 OBS: entregue ao OF. FERREIRA
 Proc: nº 202/90 - SEPARAÇÃO DE CORPOS
 Silvio Rodrigues de Moraes
 Claudia Carrer de Moraes
 OBS: entregue ao OF. CICERO, Expedido OFÍCIO E ALVARÁ.

RECOLHIDOS:

Proc: nº 698/89 - FALÊNCIA
 ENGTEC - Comércio e Representações Ltda.
 VAGALUME MATERIAL ELÉTRICO Ltda.
 Proc: nº 171/90 - DESPEJO
 Claudio Luiz Silva de Moraes Rêgo
 Erivaldo José Lira Machado
 Proc: nº 182/90 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 Araújo Isaac Serruya
 João de Paiva Meneses
 Proc: nº 169/90 - BUSCA E APREENSÃO
 CONSORBÁS CONSORCIO NACIONAL DE VEÍCULOS
 Arthur Sampaio Carepa

A D V O G A D O SENTREGUES:

Proc: nº 633/88 - SEPARAÇÃO JUDICIAL
 Cintia Salles de Carvalho
 Marcos Pereira Magalhães
 OBS: EXPEDIENTE DO M.P.
 Proc: nº 667/88 - SUMARISSIMA
 J. SIMON CONFECÇÕES Ltda.
 Bernardino Souza
 OBS: entregue ao Dr. Waldir Farias
 Proc: nº 219/89 - ORDINÁRIA
 Nádia Aníssi Sarmiento
 BELAUTO ADMINISTRADORA
 OBS: entregue ao Dr. Augusto Roberto K. de Araújo
 Proc: nº 100/90 - EXECUÇÃO
 HIGSON & CO (PARÁ) Ltda.
 Ladislau de Araújo Moura
 OBS: entregue ao Dr. Maria Madalena Quitos
 Proc: nº 142/90 - DESPEJO
 Douglas Pinheiro P. e outro
 Uaracy Napoleão de Lima
 OBS: entregue ao Dr. HAYTON REIS
 Proc: nº 210/90 - DESPEJO
 Rubem Ribas
 Maria Fernanda B. Pires
 OBS: entregue ao Dr. Ronaldo Koury Maués
 Proc: nº 450/90 - SUMARISSIMA
 POJUCAM FERREIRA
 BANCO DA AMAZÔNIA S/A "BASA"
 OBS: entregue ao Dr. José Fabiano

DEVOLVIDOS:

Proc: nº 182/89 - EXECUÇÃO
 Irecê Coelho Mourão
 Jacy Azevedo Mourão
 Proc: nº 464/89 - SUMARISSIMA DE REPARAÇÃO DE DANOS
 Delcy Casemiro Ferreira
 Fernando Ferreira dos Santos
 Proc: nº 574/89 - ALVARÁ
 Izete Gomes da Costa
 Proc: nº 674/89 - DESPEJO
 Conceição da Maria Sales da Silva
 I. D. LOBÃO
 Proc: nº 83/90 - ORDINÁRIA
 Salomão Lopes Azulay
 FIAT ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS Ltda.
 Proc: nº 124/90 - DESPEJO
 João de Paiva Meneses
 Antonio de Souza Mendonça

EXPEDIENTE DA SECRETARIA DO MINISTÉRIO PÚBLICOREMETIDOS:

Proc: nº 633/88 - SEPARAÇÃO JUDICIAL
 Cintia de Carvalho
 Marcos Pereira Magalhães
 Proc: nº 606/89 - MEDELA CAUTELAR
 Ana Elizabeth B. Moraes
 Luis Alberto B. de Moraes
 Proc: nº 117/90 - DIVÓRCIO CONSENSUAL
 Abelardo Esteves V. da Silva
 Eunice Campos D. V. da Silva
 Proc: nº 173/90 - DIVÓRCIO JUDICIAL
 Aerton Pereira Silva
 Ivandro Carvalho Silva

A U D I Ê N C I A

hs 11,00hs.

4ª VARA:

Proc: nº 35/90 - DIVÓRCIO JUDICIAL
 Liega de Korn Vieira Tamer
 e Jorge Armando Tamer Junior
 OBS: ASSINADO TERMO DA RATIFICAÇÃO

REQUERIMENTOS E OFÍCIOS

D.P.C. - Distr. Paranaense de Caramelos Ltda.
 Salomão Lopes Azulay
 Francisca Gonçalves D. Pereira
 LOCAL LOÇADORA DE AUTOMÓVEIS, Ltda.
 BANCO DO BRASIL S/A.
 CENTRO COMERCIAL DO UTINGA, Ltda.
 João de Paiva Meneses
 SOCILAR CREDITO IMOBILIÁRIO S/A.
 Irecê Coelho Mourão
 Carlos Roberto de Oliveira Gabriel
 João Luiz Parante da Silva
 Jorge Carvalho Pinheiro
 Jorge Carvalho Pinheiro
 SAMI - SERVIÇO DE ASSIST. MEDICA INT.
 Belém, 02 de maio de 1990.

Escritório
 ESCRITÓRIO

CARTÓRIO PEPES - 52 OFÍCIO
 5ª VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO
 RESENHA DO DIA 02/05/90

EXECUÇÃO

Credor: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 Devedores: JARDEL - EXPORTADORES DE PRODUTOS DA
 AMAZÔNIA LTDA, EDILCE LINHARES DA SILVA, NELSON
 LEITE DA SILVA

Despacho: Defiro o pedido retro, formalize-se a
 penhora sobre os bens objeto da cédula de crédito
 Industrial e intem-se os suplicados. Em, 24/04/
 90.

Advogados: Laércio de Almeida Laredo.

DESPEJO P/USO PRÓPRIO DE DESCENDENTE

Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO SENA DE SÁ

Requerida: MARIA ANGÉLICA COSTA FREIRE

Despacho: Cite-se, Em, 02/05/90

Advogado: Maria Gicelia C. Damasceno, Mario David

Prado SÁ

DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

Requerente: MARIA DE NAZARÉ SILVEIRA DA SILVA

Requerido: PEDRO MENDES DA COSTA

Despacho: Cite-se. Oficie-se à Fonte pagadora do

requerido como requerido. Int.- Em, 02/05/90

Advogado: Paulo Roberto V.P. Carneiro.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: NILSON MORAES MARTINS

Requeridos: MIGUEL OSVALDO PANTOJA E S/MULHER

Despacho: Nova data para audiência: dia 06(seis)

de junho às 9:30hs Int.- Em, 02/05/90.

Advogado: Ary Jansen Branco,

DESPEJO

Requerente: CARLINA AUGUSTA TAVARES FERREIRA

Requerida: PIZZARIA NAPOLITANA LTDA

Despacho: Defiro o pedido de adiamento da audien-
 cia em face da alegação da autora de fls. e docu-
 mento junto, bem como porque nesta data e horá-
 rio já teria designado para continuar a correi-
 ção que redigiu em Ananindeua. Int.- Em, 02/05/
 90.

Advogados: Luiz Neto, Mauro Mendes da Silva.

ALIMENTOS

Requerente: JHONATA SILVA DE SALES E OUTRA

Requerido: JOÃO AVELINO SALES

Despacho: Cite-se com a advertência de pena de

prisão em caso do não cumprimento. Em, 02/05/90.

Advogado: Raimundo Soares de Freitas.

DESPEJO P/USO PRÓPRIO

Requerente: PEDRO MELO DA SILVA

Requerido: ORLANDO ANTONIO FONSECA

Despacho: Cite-se. Em, 02/05/90.

Advogado: Nelson R. M. de Souza

DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: LUIS AUGUSTO DE MOURA E LUZINETE

MENDES DE MOURA

Despacho: Os requerentes compareceram em minha
 presença e confirmaram os termos da inicial ex-
 pressando mais que é impossível a reconciliação
 até porque já estão há muito anos separados de fa-
 to. Ao Ministério Público para parecer. Int.-
 Em, 02/05/90.

Advogado: Haroldo Alves dos Santos.

DESPEJO P/INFRAÇÃO LEGAL E CONTRATUAL C/COM INDE-
 NIZAÇÃO

Requerente: ANTONIA DE ALMEIDA CONTENTE

Requerida: MARIA DA SOLEDADE CARDOSO

Sentença: Vistos, etc... Tendo em vista o acordo
 celebrado pelas partes nestes autos Homologo por
 sentença para os devidos efeitos legais e presen-
 te acordo, nos termos do art. 449 do CPC.- Publi-
 cado em audiência. Em, 02/05/90.

Advogados: Ana Cecilia de Alencar, Dinemir Pimen-
 ta de Oliveira.

EX

Ofício resposta da Comarca de Portel, com relação
 a Carta Precatória deprecada a este juízo, em que
 é requerente JONAS S/A e requerido WAGNER BARBO
 SA, comunica que o Devedor ofereceu bens a penho-
 ra, conforme documento anexo.

Despacho: Junte-se. 02/05/90.

DEPRECACÃO DE CARTA PRECATORIA

Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BELÉM
 Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA-
 RÊM

AUTOS CÍVEIS DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: LOJAS CAPRI LTDA

Requerido: HILÁRIO MENDES COIMBRA

Despacho: Junte-se. Em, 02/05/90.

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 02 DE MAIO DE 1990

Juiz da 6ª Vara

Requerimento de UNIMAR RODOFLUVIAL LTDA, por seu
 advogado, na Ação de EMBARGOS DE DEVEDOR que opôs
 contra OFICINA AMAZONAS, falando sobre o despacho
 de fls 17-Adv. Ricardo Sampaio
 OBS:Recebido em 30/04/90

Requerimento de ANTONIO ELIOMAR DE OLIVEIRA, por
 seu advogado, na Ação de INVESTIGAÇÃO DE PATERNI-
 DADE que lhe move BRENDA RICELY FRANCO SILVA, impu-
 gnando o valor da causa-Adv. Silvio de Oliveira T
 Souza
 OBS:Recebido em 02/05/90

Requerimento de ANTONIO ELIOMAR DE OLIVEIRA, por
 seu advogado, na Ação de INVESTIGAÇÃO DE PATERNI-
 DADE que lhe move BRENDA RICELY FRANCO SILVA, apre-
 sentando contestação-Adv. Silvio de Oliveira Souza
 OBS:Recebido em 02/05/90

Requerimento de DEMETRIO ALCANTARA DE MORAES, por
 seu advogado, na Ação SUMARISSIMA que move contra
 RAIMUNDO FORTUNATO DA SILVA, requerendo a execução
 da sentença-Adv. Sirlair Souza Silau
 OBS:Recebido em 02/05/90

Requerimento de ROSANGELA MARIA NASCIMENTO NEVES,
 por seu advogado, na Ação CAUTELAR que lhe move OSE-
 AS BATISTA DA SILVA JUNIOR, manifestando-se sobre
 a medida liminar-Adv. Cadmo Bastos Melo Junior
 OBS:Recebido em 30/04/90

Requerimento de JORGE AFONSO MAURO e EMILIA DA CON-
 CEIÇÃO BRITO MAURO, por seus advogados, apresenta-
 do causulas da separação-Adv. Sidney Almeida Juní-
 or
 OBS:Recebido em 02/05/90

Requerimento de BANCO DA AMAZÔNIA S/A, por seu ad-
 vogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra MOLPA-
 SA-MOLDURAS DO PARÁ e outros, impugnando os embar-
 gos-Adv. Ana Margalida Godinho
 OBS:Recebido em 30/04/90

Ofício de BRADESCO SEGUROS, informando vencimentos
 de JOSÉ MORAES DOS SANTOS.
 OBS:Recebido em 02/05/90

Requerimento de ELEN FRANCINETE FREIRE DE OLIVEIRA
 por seu advogado, na Ação que lhe move JOSÉ MARQUES
 DE OLIVEIRA, interpondo agravo de instrumentp-Adv.
 Deusdedit Freire Brasil
 OBS:Recebido em 30/04/90

Requerimento de ELEN FRANCINETE FREIRE DE OLIVEIRA
 por seu advogado, na Ação que lhe move JOSÉ MARQUES
 DE OLIVEIRA, requerendo seja o processo chamado a
 ordem-Adv. Deusdedit Freire Brasil
 OBS:Recebido em 30/04/90

Juiz da 6ª Vara-

Requerente:- BANCO DA AMAZÔNIA, requerendo cobran-
 de de autos da Ação de EXECUÇÃO que move contra
 ECCIR-EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CÍVIL E RODOVIÁRIAS-
 Despacho :- Intime-se na forma do pedido e da lei

Requerimento de AURINO FIGUEIREDO e OLIVIA DIANA
 RODRIGUES FIGUEIREDO, por seus advogados, requeren-
 do desistência de prazo-Adv. Cezar Augusto Motta
 OBS:Recebido em 30/04/90

Ofício da CAPITANIA DOS PORTOS, informando sobre
 movimentação de embarcação
 OBS:Recebido em 02/05/90

NOTIFICAÇÃO

Requerente:- ANTONIO DAS GRAÇAS SIROTHEAU MELO-Adv.

Paulo Rubin de Souza Meira

Requerido :- SAFARI-AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO

Despacho :- Notifique-se

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Requerente:- SOCILAR - CRÉDITO IMOBILIÁRIO - Adv.

Nilton Nobre

Requerido :- MARIA DE FÁTIMA PAMILLONA-LIMA

Despacho :- Cite-se

EXECUTIVA

Requerente:- VIVERDA ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA - Adv.

Antônio Machado

Requerido :- CELSO MATTIAS DE ARAÚJO GALUCIO

Despacho :- Cite-se

INTERDITO

Requerente:- ALZIRA DOS SANTOS ROCHA-Adv. Roberto

Chada Ramos

Requerido :- CLÁUDIA DE CARVALHO LEONCIO

Despacho :- Defiro a liminar, após cite-se

EXECUÇÃO

Requerente:- AGRO-TERRA COM. E REPRESENTAÇÕES - Adv.

João da Rocha Moreira

Requerida :- ADRIANO SANTOS PRODUTOS VETERINÁRIOS

Despacho :- Explique a Autora porque a duplicata

está em nome de Biomatic, e ainda, providencie a

assinatura do documento de entrega nº 0260

scria

CONSIGNAÇÃO

Requerente:- IRACEMA PEREIRA MOREIRA-Adv. Luiz Neto

Requerido :- FRANCISCO DE ASSIS DIAS

Despacho :- Cite-se para vir ou maddar receber no

dia 28/05/90, às 14hs sob pena de depósito.

DESPEDIDO
 Requerente: GENILDO FELIPE TEIXEIRA DE CASTRO-Adv.
 Americo Aurelio Pires dos Santos
 Requerido: - XXIX JOÃO LUIZ PARANTE DA SILVA
 Despacho: - Proceda-se o levantamento conforme o requerido as fls 42.

Juízo da 6a. Vara-CONSIGNAÇÃO
 Requerente: HIPERPLAN IND. E COM-Adv. Antonio Vilar Pantoja
 Requerido: - HENKEL S/A-Adv. Siraíra Souza Silau
 Despacho: - À conta

EXECUÇÃO
 Requerente: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Adv.
 Ary de Oliveira da Silva
 Requerido: - AGATEL IND. E COM-Adv. Maria José Machado Torres
 Despacho: - Digam os interessados sobre a avaliação

NOTIFICAÇÃO
 Requerente: ESPÓLIO DE MÁRIO TEÓFILO CHAVES DA CRUZ-Adv. Ademir Kato
 Requerido: - RINALDE PATRICIO BAYMA
 Despacho: - Devolva-se ao requerente independente de traslado

DESPEDIDO
 Requerente: MARIA DE NAZARETH MAGNO PALMEIRA-Adv.
 José do Carmo Sampaio Martha
 Requerido: - IRIA BASTOS NUNES-Adv. Lisio dos Santos Capela
 Despacho: - Faça a requerida prova, diga faça a requerente prova da propriedade, através de certidão do Registro de Imóveis

DESPEDIDO
 Requerente: EDENILTON PANTOJA CATIVO-Adv. Glairson Dias Figueiredo
 Requerido: - JOSÉ ALFREDO CORRÊA SALAME-Adv. Reinaldo Antonio da Costa
 Despacho: - Assino o prazo de 10 dias, para a apresentação da procuração. A conta honorários em 10% sobre o valor do débito. Após conclusos para a designação de dia e hora para o pagamento

MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA
 Requerente: ANDRÉ MIRANDA CARDOSO FILHO-Adv. José Raimundo Borges da Silva
 Requerido: - MARIA DO PERPETUO SOCORRO CHINA JACOB Adv. Maria Amélia Menezes de Almeida
 Despacho: - Digam o autor sobre a contestação e documentos. Após diga o MP

EXECUÇÃO
 Requerente: CREDICARD-Adv. Maria da Graça Palha de Souza
 Requerido: - WILSON VELASCO-Adv. o mesmo
 Despacho: - Desigam o dia 25/05/90, as 10 hs para o pagamento da conta de fls 37, sob pena de prosseguimento da ação

REquerimento de JOSÉ DE RIBAMAR DA SILVA, por seu advogado, na Ação de R.D.E. POSSE que move contra ROBERTO SERVULO PONTES, arrolando testemunha-Adv. BILGO Possidonio de Lacerda
 OBS: Recebido em 02/05/90

Juízo da 6a. Vara-ALIMENTOS
 Requerente: - - - - - Adv. Eduardo Henrique Bastos
 Requerido: - - - - -
 Despacho: - Arbitro alimentos provisórios em 35% sobre os vencimentos e vantagens. Ofício-se. Cite-se o requerido para a audiência de instrução e julgamento, a qual designo o dia 21 de maio de 90 as 11 horas.

ALIMENTOS
 Requerente: - - - - - Adv. Isaac Ferreira Gomes
 Requerido: - - - - -
 Despacho: - Arbitro alimentos provisórios em 40% sobre o bruto, deduzidos os descontos legais. Informe a requerente se o R. continua ou não residindo na casa do casal

DESPEDIDO
 Requerente: ALBINO FERREIRA DOS SANTOS-Adv. Vera Lucia Anderson Pinheiro
 Requerido: - BELFOR-OFFICINA DE AUTOS LTDA
 Despacho: - Cite-se

DESPEDIDO
 Requerente: NAIZA VERGOLINO E SILVA-Adv. Alide Van Den Berg
 Requerido: - RUTH HELENA GUIMARÃES VIEIRA
 Despacho: - Cite-se

SUPRIMENTO DE CONSENTIMENTO
 Requerente: - - - - - Adv. Dario Macedo
 Despacho: - Digam o MP

SEPARAÇÃO
 Requerente: - - - - - Adv. Raimundo Nonato Ferreira Braga
 Requerido: - - - - -
 Despacho: - Cite-se o R. a comparecer à audiência, preliminar, para a qual designo o dia 21/05/90, as 10:30 horas.

APELAÇÃO
 Requerente: OTACILIO PINHEIRO DA SILVA-Adv. José Maria do Nascimento
 Requerido: - TEREZINHA DE JESUS DE SOUZA SALGADO-Adv. Virgílio José da Costa
 Despacho: - À conta para correção

EXECUÇÃO
 Requerente: HASSAN MEJEI-Adv. Francisco Cavalcante Pinheiro
 Requerido: - TOST MICRO-INFORMÁTICA-Adv. Maria da Glória Maroja
 Despacho: - Vistos, etc. Atendendo a que o pagamento foi efetivado, julgo extinta a presente execução, autorizando o levantamento do depósito

CRISTIANO JACQUES BARATA
 Escrivão

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO CÍVEL
 Escrivão - CARLOS A TRINDADE
 RESENHA DO DIA 02/MAIO/1990.

Dra. MARIA HELENA ALMEIDA FERREIRA - 7ª VARA CÍVEL
 Proc. nº 4356 - EXECUÇÃO
 Exequente - MARIO DOMINGOS C ALMEIDA
 Advogado - MAURO MENDES DA SILVA
 Executado - VERA LUCIA R SEABRA
 Advogado - MARIA DE NAZARÉ A FERREIRA
 Despacho - INTIME-SE A EXECUTADA A EFETUAR O PAGAMENTO DO RESTANTE DA CONTA, NO PRAZO DE 5 DIAS.

-X-X-X-X-X-X-X-X-
 Proc. nº 5429 - EXECUÇÃO
 Exequente - NEWTON SILVA DE LIMA
 Advogado - FRANCISCO SYLVIO ALVES VIANNA
 Executado - RAIMUNDO CORREIA DE ALMEIDA
 Advogado - CLOENITO PRADO GOMES
 Despacho - EM CONSEQUÊNCIA, CUM FUNDAMEN-TO NO ART. 267, II, DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO, AUTORIZANDO OS NECESSÁRIOS LEVANTAMENTOS, OS SERVADOS AS FORMALIDADES LEGAIS ARQUIVEM-SE. P.I.R.

-X-X-X-X-X-X-X-X-
 Proc. nº 2241 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 Requerente - MARINEIDE SANTANA PINTO
 Advogado - LUIZIANO DE PAULA CAVALLEIRO
 Requerido - CARLOS MANUEL ALMEIDA GONÇALVES
 Advogado - OSVALDO NASCIMENTO GENU
 Despacho - NOS TERMOS DO ART. 794, INCII, DO CPC, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, AUTORIZANDO-SE EM CONSEQUÊNCIA OS NECESSÁRIOS LEVANTAMENTOS, CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 20%, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P.I.R.

-X-X-X-X-X-X-X-X-
 Proc. nº 4139 - MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA
 Requerente - EVANDRO JUCA SOARES
 Advogado - JOSÉ RAIMUNDO FARIAS CANTO
 Requerido - MAURA ROSA JORGE SOARES
 Advogada - ANA MARIA CRISPINO
 Despacho - DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, P AS 10:00 HORAS DO DIA 26 DE JUNHO DO CORRENTE ANO INTIMEM-SE, INCLUSIVE O MP.

-X-X-X-X-X-X-X-X-
 Proc. nº 4378 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 Requerente - FERNANDO MORAES DO NASCIMENTO
 Advogado - CARLOS ALBERTO SERRA DE SOUZA
 Requerido - LAIS BASILEU DE O CASTRO
 Despacho - BAIXEM OS AUTOS AO CONTADOR.

-X-X-X-X-X-X-X-X-
 Proc. nº 4273 - DIVÓRCIO CONSENSUAL
 Divorandos - JULIO CESAR GLÓRIA e ROSIMARY GLÓRIA
 Advogado - DIGA O MP.

-X-X-X-X-X-X-X-X-
 Proc. nº 4294 - RENOVATÓRIA DE CONTRATO
 Advogado/REQTE - LIBRA CRG TEC DE BALANÇAS LTDA
 Advogado - JORGE SAUL JUNIOR
 Requerido - ABEL MARQUES TEIXEIRA
 Advogado - THALES E R FERREIRA
 Despacho - BAIXEM OS AUTOS AO CONTADOR.

-X-X-X-X-X-X-X-X-
 Proc. nº 2626 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
 Agravante - CARLOS EDUARDO M PINGARILHO

Advogado - SOLANGE M FRAZÃO DO COUTO DANTAS
 Agravado - ITAPEMIRIM EMPREEN. E CONS.
 Advogado - JOSÉ ACREANO BRASIL
 Despacho - ANTE O EXPOSTO, MANTENHO A DECISÃO AGRAVADA, POR SEUS FUNDAMENTOS, DETERMINO O SEGUIMENTO DO AGRAVO, COM SUA REMESSA AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

-X-X-X-X-X-X-X-X-
 Proc. nº 4034 - PRODUTO ENTECIPADA DE PROVAS
 Requerente - COND. DO EDF. COSTA DO SOL
 Advogado - LUIZ PAIVA RODRIGUES
 Requerido - J CRUZ EGENHARIA
 Advogado - DEUSEDETH F BRASIL
 Despacho - CUMpra-se o despacho inicial.

-X-X-X-X-X-X-X-X-
 Proc. nº 2498 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA
 Separanda - MARIA JOANA FERRAZ JAIME
 Advogado - JOSÉ DO CARMO SAMPAIO MARTHA
 Separando - MIGUEL DUARTE JAIME
 Advogado - WALMICK DUARTE DE MELO
 Despacho - JULGO-ME SUSPEITA PARA FUNCIONAR NO PRESENTE FEITO, NA FORMA DO ART. 135, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC, A RE-DISTRIBUIÇÃO.

-X-X-X-X-X-X-X-X-
 Proc. nº 4034 - EMBARGOS À EXECUÇÃO
 Embargante - MARIA NAIR DA SILVA CORDEIRO
 Advogado - BENEDITO NONATO MONTEIRO DAVID
 Embargado - NAIDE DE JESUS FONSECA
 Advogado - BENEDITO C NEVES
 Despacho - VISTOS, ETC, COM FUNDAMENTO NO ART. 519 DO CPC, JULGO DESERTA A AÇÃO, IN-TERPOSTA POR MARIA NAIR DA SILVA CORDEIRO, QUE / DEIXOU DE EFETUAR O PREPARO, NO PRAZO DE DEZ DIAS APESAR DE DEVIDAMENTE INTIMADO, CERTIFIQUE O CAR-TÓRIO O TRANSITO EM JULGADO DA SENTENÇA DE FLS. E INTIME O VENCEDOR A MANIFESTAR-SE EM CINCO DIAS.

-X-X-X-X-X-X-X-X-
 Proc. nº 2692 - INVENTÁRIO
 Inventariante - ELZA COSTA DE OLIVEIRA
 Advogado - MARINETO BRADO RODRIGUES
 Inventariado - ADOLFO BELLO DE O FILHO
 Advogado - DIGAM SOBRE A AVALIAÇÃO.

-X-X-X-X-X-X-X-X-
 Proc. nº 4358 - DESPEJO
 Requerente - MARCOS RODRIGUES FILHO
 Advogado - CARLOS MACHADO GLANCIA
 Requerido - GABRIEL F BEIRAO
 Despacho - BAIXEM OS AUTOS APENAS NOS 50% DE ROU A DESPESAS.

-X-X-X-X-X-X-X-X-
 Proc. nº 4428 - DESPEJO
 Requerente - ABEL MARQUES TEIXEIRA
 Advogado - THALES E R FERREIRA
 Requerido - LIBRA CRG. TEC DE BALANÇAS LTDA
 Advogado - JORGE SAUL JUNIOR
 Despacho - DIGA O AUTOR SOBRE A CONTESTAÇÃO.

-X-X-X-X-X-X-X-X-
 Proc. nº 4162 - ALIMENTOS
 Requerente - ANA MARIA DO R PALHEIRA
 Advogado - RIGULO GUNHA VIEIRA
 Requerido - LUCIANO JOSÉ GOMES DOS SANTOS
 Despacho - VISTOS, ETC., HOMOLOGO PARA QUE

SUSTA OS SEUS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO DE FLS., CELEBRADA NESTES AUTOS DE ALIMENTOS, EM CONSEQUÊNCIA, TENDO A TRANSAÇÃO EFETUO DE SENTENÇA ENTRE AS PARTES, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. CUSTAS NA FORMA DO ACORDO, PIR.

-X-X-X-X-X-X-X-X-
 Proc. nº 8517 - ORDINÁRIA
 Requerente - MACIEL ALVES MEIRELES
 Advogado - CELSO BURLAMAQUI FREIRE
 Requerido - BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A
 Advogado - OSVALDO B DE A TRINDADE
 Despacho - PROCEDA-SE O REQUERENTE NA FORMA / EM QUE DETERMINA A LEI.

-X-X-X-X-X-X-X-X-
 Proc. nº 4365 - CONVERSÃO
 Divorciandos - PAULO AZIZ BEDRAN e LAUDIANOR DE / SOUZA COELHO
 Advogado - MARIA DA PAIXÃO C GONÇALVES
 Despacho - ISTO POSTO, HOMOLOGO, PARA QUE SUSTA OS SEUS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS O ACORDO COM SUBSTANCIADO AS FLS. 02, PARA EM CONSEQUÊNCIA CON-VERTER EM DIVÓRCIO A SEPARAÇÃO JUDICIAL DOS REQUE-RENTES, TRANSITADA EM JULGADO, EXPEÇA-SE O RESPEC-TIVO MANDADO DE AVERBAÇÃO AO CARTÓRIO COMPETENTE, EM TUDO OBEDECIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS, C-STAS EM LEI, P.I.R.

-X-X-X-X-X-X-X-X-
 Proc. nº 2781 - R. NOVATÓRIA
 Reuqrente - BOSS IND. E COM
 Advogado - DEMOCRITO RENDEIRO NORONHA
 Requerido - DONATILIA ARLETE DA SILVA VAZ
 Advogado - CERTIFIQUE O SENHOR ESCRIVÃO SE A APELAÇÃO FOI INTERPOSTA EM TEMPO HÁBIL.

-X-X-X-X-X-X-X-X-
 Proc. nº 3004 - REVISIONAL DE ALUGUEL
 Requerente - OLINA MARIA DA CRUZ BRITO
 Advogado - PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO
 Requerido - JOSÉ WALDYR MATTOS TOWAL
 Advogado - JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO
 Despacho - BAIXEM OS AUTOS AO CONTADOR.

-X-X-X-X-X-X-X-X-
 Proc. nº 2470 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA
 Separando - JOAO ANTONIO GOMES PINHO
 Advogado - ANTONIO FERREIRA
 Separanda - TEREZA CRISTINA DO SOCORRO PINHO
 Advogado - NATANAEL CARDOSO LEITÃO
 Despacho - R. NOVAM-SE AS DILIGÊNCIAS PARA AS 10:30 HORAS DO DIA 07 DE JUNHO DO CORRENTE ANO.

-X-X-X-X-X-X-X-X-
 Proc. nº 4508 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 Requerente - SOERGA ENG. LTDA
 Advogado - DESUDEITH FREIRE BRASIL
 Requerido - IND. VILARES S/A
 Advogado - DESIGNO AS 10:30 HORAS DO DIA 21 DE MAIO DO CORRENTE ANO, P/ CONSIGNAÇÃO. CITE-SE.

-X-X-X-X-X-X-X-X-
 Proc. nº 4456 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 Requerente - REINALDA MIRANDA DA COSTA
 Advogado - JOSÉ ACREANO BRASIL
 Requerido - CELIA NAZARÉ NETO MARTINS
 Despacho - RENOVAM-SE P/ DIA 16/05 - 10 Hs.

-X-X-X-X-X-X-X-X-
 Proc. nº 4503 - DESPEJO
 Requerente - LUIS GUALTER MOURA LEITÃO
 Advogado - LUIS OTÁVIO PAIVA RODRIGUES
 Requerido - RAIMUNDO T RODRIGUES
 Despacho - FACULTO AO AUTOR O PRAZO DE DEZ / DIAS PARA EMENDA DA INICIAL.

-X-X-X-X-X-X-X-X-
 Proc. nº 4231 - DESPEJO
 Requerente - ADELIA N RUFFEIL
 Advogado - AMAURI FACIOLA DE SOUZA
 Requerido - ANGEVEN COM E REP. LTDA
 Advogado - MILTON F CHAGAS
 Despacho - INTIME-SE A REQUERIDA A APRESENTAR O CONTRATO DE LOCAÇÃO.

-X-X-X-X-X-X-X-X-
 Proc. nº 3026 - REVISÃO DE ALIMENTOS
 Requerente - BERLAIMINO SOUZA COSTA
 Advogado - JOSÉ PAULO DE ALMEIDA
 Requerido - OSMARINA ABDON FERREIRA
 Advogado - PAULO CESAR DE SOUZA
 Despacho - SUBAM OS AUTOS AO EGRÉGIO TJE.

-X-X-X-X-X-X-X-X-
 Proc. nº 4212 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA
 Separanda - MARIA DE JESUS DE SOUZA CARVALHO
 Advogado - JOSÉ MARIA VIANA OLIVEIRA
 Separando - EUDÁRIO LUIS DE CARVALHO
 Advogado - RUBENS NASCIMENTO NETA
 Despacho - A CONTESTAÇÃO DE FLS 33/34, DEVE TER UMA MELHOR APRESENTAÇÃO, OS ADVOCADOS DEVERIAM DAR BOM APRESENTAÇÃO NAS PEÇAS PROCESSUAIS, PE-TIÇÕES COM MARGENS E BEM DATILOGRAFADAS E NÃO PE-ÇAS QUE MAIS PARECEM BORRÕES. DIGA A AUTORA.

-X-X-X-X-X-X-X-X-
 Proc. nº 2921 - DIVÓRCIO LITIGIOSO
 Requerente - PAULO SÉRGIO MARELA DA SILVA
 Advogado - MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO RIBEIRO
 Requerido - MARIA ESTELA COSTA DA SILVA
 Despacho - MANTENHO O DESPACHO INICIAL.

-X-X-X-X-X-X-X-X-
 Proc. nº 4163 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL
 Separandos - LUIS FERNANDO MARQUES MACHADO
 Advogado - VANIA NAZARÉ DE AMORIM
 Advogado - BENEDITO JOSÉ DA SILVA SANTANA
 Despacho - HOMOLOGO PARA QUE SUSTA OS SEUS / EFEITOS LEGAIS, O ACORDO DE FLS. 02, ASSIN, E QUE DECRETO A SEPARAÇÃO JUDICIAL DOS SEPARANDOS, TRANS-TADA EM JULGADO, EXPEÇA-SE MANDADO AVERBATORIO.

-X-X-X-X-X-X-X-X-
 Proc. nº 4281 - REVISIONAL DE ALUGUEL
 Requerente - VALDECIRO DOS SANTOS MIRANDA
 Advogado - RUBEN CORDE DE ALMEIDA
 Requerido - HUBERTO FARIAS DE CASTRO
 Advogado - WILSON VELASCO
 Despacho - DIGA O AUTOR SOBRE A CONTESTAÇÃO.

-X-X-X-X-X-X-X-X-
 Proc. nº 2664 - DESPEJO
 Requerente - OSVALDO AUGUSTO DE OLIVEIRA VILHENA
 Advogado - ADALBERTO AMBROIO DE SOUZA
 Requerido - TONY RELOPÇAS E ART. ESPORTIVOS
 Advogado - IOMI ARRAIS RODRIGUES
 Despacho - O PROCESSO ENCONTRA-SE EM ORDEM, DESIGNO AS PROVAS ÚTIS DESDE QUE RETORNADAS EM TEMPO HÁBIL, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, P/ //

AS 10:00 HORAS DO DIA 14 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO.
INTIMEM-SE

-X-X-X-X-X-X-X-X-
Proc. nº 1884 - REVISIONAL DE ALIMENTOS
Requerente - JOSE MENDES DA CRUZ
Advogado - LINGALVA N. V. MAGALHÃES
Requerido - SÔNIA MARIA DA CRUZ E OUTRO
Advogado - ALIRIO GAMA BARBOSA
Despacho - ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE//
O PEDIDO DE FLS. 02 DO AUTOR, PARA EM CONSERVAÇÃO
DESOBRIGA-LO DO PAGAMENTOS DE ALIMENTOS A SUAS FI-
LHAS SÔNIA MARIA, SUELI e SILENI DA CUNHA CRUZ, POR
TEREM ATINGIDO A MAIORIDADE. OFICIE-SE NA FORMA DA
LEI, PARA QUE SEJAM SUSPENSOS OS DESCONTOS NA FOL-
TE EMPREGADORA, CUSTAS EM LEI.

-X-X-X-X-X-X-X-X-
Proc. nº 1724 - INDENIZAÇÃO
Requerente - CLÁUDIO SÉRGIO LIMA
Advogado - ROBERTO JULIO A. DO NASCIMENTO
Requerido - CIA REAL DE INVEST.
Advogado - PAULO SA
Despacho - RENOVAM-SE AS DILIGÊNCIAS PARA AS
10:00 HORAS DO DIA 08 DE JUNHO DO CORRENTE ANO.

-X-X-X-X-X-X-X-X-
Proc. nº 2821 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Requerente - IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL
Advogado - CARLOS ALBERTO SERRA DE SOUZA
Requerido - MANOEL RIBAMAR DOS SANTOS CALADRINI
Advogado - CLÍSÉRIO MACHADO DE MENDONÇA NETO
Despacho - AGUARDE-SE EM CARTÓRIO O CUMPRIME-
TO DO DESPACHO DE FLS. 39.

-X-X-X-X-X-X-X-X-
Proc. nº 4483 - CONSIGNAÇÃO
Requerente - JOSE ALFREDO FILHO
Advogado - FRANCISCO NAPOLEÃO
Requerido - ANTONIO RONALDO T. JATENE
Despacho - DESIGNO AS 10:30 HORAS DO DIA 07
DE MAIO DO CORRENTE ANO P/ CONSIGNAÇÃO. CITE-SE.

-X-X-X-X-X-X-X-X-
Proc. nº 2812 - SEPARAÇÃO NÃO CONSENSUAL
Separando - NEY FRANCISCO GONÇALVES
Advogado - JACIREMA BEZERRA ALMEIDA
Separando - ANTONIO LÉDA FRANCO
Advogado - JANDIRA PINHEIRO CARVALHO
Despacho - RENOVAM-SE AS DILIGÊNCIAS PARA AS
10:00 HORAS DO DIA 21 DE MAIO DO CORRENTE ANO.

-X-X-X-X-X-X-X-X-
Proc. nº 2916 - SEPARAÇÃO CONS NSUAL
Separandos - CARLOS EUGENIO P. FRAZÃO e ANA MARIA
AVELAR FRAZÃO
Advogado - CLOVIS MALCHER FILHO
Despacho - AO CONTADOR.-

-X-X-X-X-X-X-X-X-
Proc. nº 2984 - DIVÓRCIO CONSENSUAL
Divorciandos - LUIS GONZAGA LIMA VALENTE
MARIA ANTONIA DA CRUZ VALENTE
Advogado - MARICÉLIA CAMPELO
Despacho - RENOVAM-SE AS DILIGÊNCIAS PARA AS
10:00 HORAS DO DIA 11 DE MAIO DO CORRENTE ANO.

-X-X-X-X-X-X-X-X-
Proc. nº 4444 - JUSTIFICAÇÃO
Requerente - DEBORA FERNANDES DINELY
Advogado - TADEU TELES
Despacho - DICA O MP.

JUSTIÇA DA PRIMEIRA INSTÂNCIA
CARTÓRIO DE DIREITO DA 8ª VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO
DRA. SÔNIA MARIA DE MACEDO PARENTE - JUIZA DE DI-
REITO.
ANA DA MATA LOBATO - ESCRIVÃ VITALÍCIO DO 8º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 02/05/90.

8ª VARA - INVENTÁRIO
INVENTARIANTE: Maria Henriques Santos
ADV: Francisco Gomes da Costa.
INVENTARIADO: João Duarte Ferreira.
DESPACHO: Avaliem-se os bens do espólio.
Belém, 30/04/90. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - EXECUÇÃO
EXEQUENTE: Credicard S/A.
ADV: Jacirema Bezerra S. de Almeida.
EXECUTADO: Maria Lúcia F. Moraes Pereira
DESPACHO: Cite-se. Belém, 30/04/90. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - SEPARAÇÃO CONSENSUAL
REQUERENTES: Mário Herculano de Pina
Fernandez e Maria da Socorro C. Fernandez
ADV: Rosemiro Arrais.
DESPACHO: Aguarde-se o comparecimento
espontâneo dos suplicantes. Belém, 30/04/90. Dra. Sônia Parente - Juiza de Di-
reito.

8ª VARA - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO
REQUERENTES: Hamilton Francisco de Assis
Guedes e Maria Leonor da Cunha Condurá
ADV: Maria Dinair S. Oliveira.
DESPACHO: Aguarde-se o comparecimento es-
pontâneo dos suplicantes. Belém, 30/04/90. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito

8ª VARA - DIVÓRCIO CONSENSUAL
REQUERENTES: Hélio Canto Leão e Ana Maria
Mamede Leão.
ADV: José Mendes.
DESPACHO: Aguarde-se o comparecimento es-
pontâneo dos suplicantes. Belém, 30/04/90. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito

8ª VARA - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
REQUERENTE: Raimundo Velter Sazmento.
ADV: Em causa própria.
REQUERIDO: Augusto Carlos da Silva.
DESPACHO: Conserte a autor a inicial den-
tro de dez dias, nela fazendo inscriir o
requisito de que trata o inciso VII do
artigo 282 do CPC: Belém, 30/04/90. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - PALENCIA

REQUERENTE: Chocolates Garato S/A.
ADV: Evandro Albuquerque
REQUERIDO: Squema Empreendimentos Ltda.
ADV: Sérgio Alberto F. do Couto.
DESPACHO: Sobre o depósito manifeste-se
o autor. Belém, 30/04/90. Dra. Sônia Pa-
rente - Juiza de Direito.

8ª VARA - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: Agostinho Fernandes Ribeiro
ADV: Gilberto A. de Araújo.
REQUERIDO: Raimunda da Silva Rodrigues.
DESPACHO: Para a audiência prévia de jus-
tificação, quando o autor deverá compro-
var os fatos alegados na inicial, designo
o dia 05 de junho do ano em curso, às 11
horas. Havendo testemunhas a serem inqui-
ridas, deposite o rol dentro do prazo le-
gal. Cite-se a ré para comparecer à men-
cionada audiência. Belém, 30/04/90. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - ORDINÁRIA
REQUERENTE: José Fernandes de Barros.
ADV: José Maria da Consolação.
REQUERIDO: Júlio Cesar M. da Silva.
DESPACHO: Por motivo de foro íntimo tam-
bém me declaro suspeita para funcionar no
presente feito. A redistribuição. Belém,
30/04/90. Dra. Sônia Parente - Juiza de
Direito.

8ª VARA - DESPEJO PARA USO PRÓPRIO
REQUERENTE: Glina Maria da Cruz Brito.
ADV: Pedro Bentes Pinheiro Filho.
REQUERIDO: José Waldyr M. Tojal.
ADV: ~~Barbosa~~ ~~Waldyr~~ José Maria do
Nascimento.
DESPACHO: Sobre a contestação e documen-
tos manifeste-se a autora. Belém, 30/04/90
90. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito

8ª VARA - PALENCIA
REQUERENTE: Bacardi S/A.
ADV: ~~Barbosa~~ ~~Waldyr~~ de Jesus e Silva.
REQUERIDO: ~~Squema~~ ~~Empreendimentos~~ Ltda.
ADV: Sérgio Alberto F. do Couto.
DESPACHO: Baixem à conta para atualização
do débito. Belém, 30/04/90. Dra. Sônia
Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - SUMARISSIMA
REQUERENTE: Dircinha Beltrão P. Mesquita.
ADV: Pedro Paulo Campos.
REQUERIDO: Guatapará Motores e Veículos
Ltda.
DESPACHO: Remarco a audiência de instru-
ção e julgamento para o dia 07 de junho
do ano em curso, às 11 horas. Renovem-se

as diligências determinadas no despacho
de fls. 29. Belém, 30/04/90. Dra. Sônia
Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - DESPEJO
REQUERENTE: Max Edivaldo Vieira de Nene-
zes.
ADV: Benedito Correa de Sá:
REQUERIDO: Antonio Rodrigues dos Santos.
DESPACHO: A petição de fls. 16/18 foi di-
rigida ao Juiz da 5ª Vara Cível, onde tam-
bém corre uma ação, ao que parece, envol-
vendo as mesmas partes. Determino seu de-
sentramento destes autos e encaminhamento
ao juízo competente. Belém, 30/04/90. Dra.
Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO
REQUERENTE: Oscarina Álvaro da Mota Costa
ADV: Mauro M. da Silva.
REQUERIDO: Aidesuêla Trindade.
ADV: Vera Lúcia A. Pinheiro.
DESPACHO: Sobre a contestação, manifeste
-se a autora. Belém, 30/04/90. Dra. Sônia
Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - DIVÓRCIO CONSENSUAL
REQUERENTES: Ronaldo Wilson G. Carreira e
Emiliana Revaredo da Silva Carreira.
ADV: Mauro Mendes da Silva.
DESPACHO: Manifeste-se o representante do
Ministério Público. Belém, 30/04/90. Dra.
Sônia Parente - Juiza de Direito

8ª VARA - ALIMENTOS
REQUERENTE: Carla Rodrigues da Silva Chi-
na e outros.
ADV: Otto Raiol do Nascimento.
REQUERIDO: Carlos Augusto R. China.
DESPACHO: Remarco a audiência de concili-
ação e julgamento para o dia 04 de junho
do ano em curso, às 11 horas. Renovem-se
as diligências determinadas no despacho de fls. 11, de-
vendo o réu ser citado no endereço forne-
cido às fls. 21. Belém, 30/04/90. Dra. Sônia
Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - DIVÓRCIO CONSENSUAL
REQUERENTE: Eucliete Moreira de Oliveira
e Manoel Souza de Oliveira.
ADV: Innocencio M. Coelho Junior.
DESPACHO: Remarco a audiência para o dia
23 de maio do ano em curso, às 11 horas.
Renovem-se as diligências determinadas
às fls. 23. Belém, 30/04/90. Dra. Sônia
Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO LITIGI-
OSO

REQUERENTE: Carlos Alberto N. R. R. R.
ADV: Cléia Santos de Abreu
REQUERIDO: Vanda Sueli Silva.
DESPACHO: Manifeste-se o representante do
Ministério Público. Belém, 30/04/90.
Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - DIVÓRCIO CONSENSUAL
REQUERENTES: Rosa Maria P. da Silva e
Alfredo Gonçalves da Silva.
ADV: Maria Yolanda V. da Silva.
DESPACHO: Para inquirição das testemunhas
arroeladas, designo o dia 22 de maio do
ano em curso, às 12 horas. Notifique-se
o Ministério Público. Belém, 30/04/90.
Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - CARTA PRECATÓRIA
REQUERENTE: BB - Leasing S/A -- Arrenda-
mento Mercantil.
ADV: Graça Oliveira.
REQUERIDO: Renata de Lima S. Yamada.
DESPACHO: Devolva-se ao juízo deprecen-
te. Belém, 09/05/90. Dra. Sônia Parente -
Juiza de Direito.

8ª VARA - DIVÓRCIO CONSENSUAL
REQUERENTES: Eduardo Bernardo W. Athias
e Milene Vosta dos Santos Athias.
ADV: Reynaldo A. da Silveira.
DESPACHO: Diante do exposto: Decreto o
DIVÓRCIO dos suplicantes, nos termos em
que foi requerido e ratificado, e o faço
com fundamento no artigo 40 da Lei nº
6515 de 26 de dezembro de 1977, combina-
do com o parágrafo 6º do artigo 226 da
Constituição Federal. Transitada em jul-
gado a decisão, expõe-se mandado ao Car-
tório competente para as averbações de
estilo. Custas. P.R.I. Belém, 30/04/90.
Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
REQUERENTE: Nilza Aurea Santos Vaz.
ADV: Pedro da Silva Monteiro.
REQUERIDO: Ney Yolanda Bello.
ADV: Solange M. Frazão Santos.
DESPACHO: Diante do exposto: Julgo pro-
cedente a ação para decretar o DESPEJO
do prédio já acima descrito e o faço com
fundamento no artigo 52, inciso I da Lei
nº 6649 de 16 de maio de 1979, assinada
do a ré o prazo de trinta dias para a
desocupação. Notifique-se a locatária pa-
ra desocupar o prédio dentro desse prazo
sob pena de despejo. Condene-a ao paga-
mento das custas processuais e honorários
os advocatícios, estes arbitrados em

20% sobre o valor da causa. Custas. P.R.
I. Belém, 30/04/90. Dra. Sônia Parente -
Juiza de Direito.

8ª VARA - EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: I.P.C. - Ind. Paraense de Car-
tonagem Ltda.
ADV: Getaldo F. Lima.
EMBARGADO: Premol - Premoldados de Con-
creto Vidrado e Eng. Ltda.
ADV: Maria Madalena G. Quites.
DESPACHO: Diante do exposto: Julgo impro-
cedente os Embargos opostos e válida e re-
gular a penhora. Custas. P.R.I. Belém, 30/
04/90. Dra. Sônia Parente - Juiza de Di-
reito.

8ª VARA - EXECUÇÃO
EXEQUENTE: Rezende & Cia Ltda.
ADV: Antonio Ferra de Rocha
EXECUTADO: João Batista Gonçalves.
ADV: Carlos Elatilha.
DESPACHO: Autue-se em apenso os embargos
(fls. 14 a 20). Reccebo-os. Intime-se o
credor para impugná-los no prazo de dez
dias. Belém, 30/04/90. Dra. Sônia Parente
- Juiza de Direito.

8ª VARA - REVISIONAL DE ALIMENTOS
REQUERENTE: Francisco de Souza Sobrinho.
ADV: Raimundo de Paiva Osório.
REQUERIDO: Helena da Silva Lobato.
DESPACHO: Diante do exposto: Julgo proce-
dente a ação para excluir o alimentante
da obrigação de alimentar o requerido,
reduzindo, em consequência, a pensão ao
percentual de QUINZE POR CENTO a que faz
justa outra o outro filho. Oficie-se à
28ª Circunscrição Militar do Exército a
fim de que seja providenciada a redução,
na Folha de Pagamento do Suplicante. Cus-
tas. P.R.I. Belém, 30/04/90. Dra. Sônia
Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: Tresana's Com. e Rep. em Ge-
ral Ltda.
ADV: Albina de Fátima B. de Souza.
REQUERIDO: Octávio Pinheiro Bezerra.
ADV: Paulo Sérgio de Souza.
DESPACHO: Sendo em vista a juntada de do-
cumentos pela autora (fls. 35/38) volte
a se manifestar o réu. Belém, 30/04/90.
Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

Resenha do dia 27/04/90

nome-se através do Ministério das Relações Exteriores na forma da lei. Intimase-se. Em, 24.04.90 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira

MEDIDA CAUTELAR 9a. Vara Proc. 586-09/89
 Requerente: HILDA SOUZA & CIA
 Advogado: (ADV. ALBERTO FARES AXEL)
 Requeridos: FERNANDO FRAGOSO CAVACANTI
 Advogado: (ADV. RANSES SOUZA DA COSTA)

Despachou Renovar para o dia 29 de maio proximo as 10:30 hs
 nas a realizacao da pericia, em tudo observadas as formalidades
 legais. Intime-se. Cumpra-se. Em, 24.04.90 (a) Maria do
 Ceu Duarte de Oliveira

JUIZ DE DIREITO DA 12a. VARA CÍVEL
JUIZA: Dra. LIA ROSA GUIMARÃES DE

REU : RAFAELINO MOTA GOMES DE LIMA
DESP.: Aperta-se os autos de separação consensual no presen-
te. Rolém.27.08.90

AUT. : MARIA LÍBEL SANTOS COMDEIRO
 ADV. : EDOARD MATTAR
 RES. : PAULO TADEU DE MENDANDA MAGNO
 ADV. : RAFAEL DE MENDONÇA DE SOUZA COSTA

DESP.: Solicito-se informação ao Cartório da 15ª. Vara se houve algum recurso, já que a juíza da 15ª vara julgou rescindindo o contrato de compra e venda. Belém, 27.04.90

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO CAUTELAR - PROC. 0244/90

AUT.: MARIA DO SOCORRO MASCARENHA OLIVEIRA
ADV.: RAIMUNDO DE PAIVA USORIO
RE.: MARIA LUIZA BARROS DA COSTA ME
DESP.: Designo o dia 11 de maio às 10 hs. Depósito a chave em 72 horas. Intime-se. Ofício-se. Belém, 27.04.90

AUTOS CÍVEIS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO -

AUT.: Hugo FABRÍCIO VILHENA RIBEIRO, MENOR REP.; POR SUA MÃE MARIA AMÉLIA V. RIBEIRO
ADV.: CIRAMA V. DOS SANTOS
ACD.: MARCOS CESAR DA S. FARIAS
ADV.: RAIMUNDO PEREIRA CAVALCANTE
DESP.: Translado-se a contestação. Subam os presentes ao Egrégio Tribunal de Justiça do estado. Belém, 27.04.90

AUTOS CÍVEIS DE ADVARÁ - PROC. 0328/90

REQT.: JORGES SANTANA DA CUNHA
ADV.: ANA CELIA BASTOS
DESP.: Concedo o Alvará solicitado nos termos da inicial, e parecer do Promotor de Justiça para que o requerente possa receber junto as casas bancárias o FJTS e o Passap com as cautelas legais. Belém, 24.04.90

AUTOS CÍVEIS DE INTERDIÇÃO - PROC. 0070/90

AT.: MARIA LINA DE OLIVEIRA SANTOS
ADV.: REGINALDO DERZE FERREIRA
IT.: JOÃO BARBOSA DA SILVA
DESP.: Ao douto promotor de Justiça. Belém, 27.04.90

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL - PROC. 1508/89

REQT.: JOSÉ MARIA DA SILVA LIMA E MARIA AMÉLIA DA COSTA LIMA
ADV.: ANTONIO FLÁVIO PEREIRA AMÉRICO
DESP.: Vistos, etc.... homologo por sentença a Separação Consensual do casal, dissolvendo a sociedade conjugal dos mesmos para que produza seus jurídicos efeitos. Transitada esta em julgado, façam-se as devidas averbações no registro civil dos requerentes. P.I.R. Belém, 27.04.90

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL - PROC. 331/89

REQT.: FERNANDO LUIZ COUPE DA SILVA E VITÓRIA REGIA RIBEIRO DA SILVA
ADV.: ANTONIO FLÁVIO AMÉRICO
DESP.: Vistos, etc.... Homologo por sentença o Divórcio Consensual do casal, ilidindo-se o vínculo matrimonial, para que produza seus devidos efeitos legais. Transitada esta em julgado. Transitada esta em julgado, façam-se as devidas averbações no registro civil dos requerentes. P.I.R. Belém, 27.04.90

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL - PROC. 0374/90

REQT.: CARLOS WILSON SANTOS DE OLIVEIRA E ANA CRISTINA GOMES CALVES OLIVEIRA
ADV.: ANTONIO FLÁVIO PEREIRA AMÉRICO
DESP.: Vistos, etc.... homologo por sentença a separação consensual do casal, dissolvendo a sociedade conjugal dos requerentes. Transitada esta em julgado, façam-se as devidas averbações no registro civil dos mesmos, expedindo-se para isto o competente mandado. P.I.R. Belém, 27.04.90

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL - PROC. 267/90

REQT.: EDUARDO GOMES D'ARREU NETO E SILENA LOPES FREITAS D'ARREU
ADV.: SULEIMA HADY DANTAS
DESP.: Vistos, etc.... homologo por sentença a separação consensual do casal, dissolvendo a sociedade conjugal dos requerentes, para que produza seus jurídicos efeitos. Transitada esta em julgado, façam-se as devidas averbações no registro civil dos mesmos. P.I.R. Belém, 27.04.90

AUTOS CÍVEIS DE CORV. DE SEP. EM DIVÓRCIO - PROC. 265/90

REQT.: SUELY MARIA LOPES ALVES E JOÃO DE DEUS JATARI ALVES
ADV.: ROSELIANE DE M. BASSUN
DESP.: Vistos, etc.... homologo por sentença o pedido, para que produza seus jurídicos efeitos, ilidindo-se o vínculo matrimonial dos divorciandos. Transitada esta em julgado, façam-se as devidas averbações no registro civil dos mesmos. P.I.R. Belém, 27.04.90

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL - PROC. 0358/90

REQT.: JOSE AYRANER RAIKES E RAIMUNDA JESUS SERGIO RAIKES
ADV.: ANA CELIA BASTOS
DESP.: Vistos, etc.... homologo por sentença o pedido, para que produza seus devidos efeitos legais, ilidindo-se o vínculo matrimonial dos divorciandos. Transitada esta em julgado, façam-se as devidas averbações no registro Civil dos requerentes. Belém, 23.04.90

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL - PROC. 0190/90

REQT.: WALTER DÍAS DE AVIZ E SÉDRA FREITAS DE AVIZ
ADV.: HELENA DA SILVA SE
DESP.: A. e R. As assinaturas foram apostas à inicial em minha presença, malgrado a tentativa de conciliar os conjugues proposta por este Juízo. Lavra-se o termo de ratificação da peça exordial da ação. Diga o M. P. Belém, 24.04.90

AUTOS CÍVEIS DE ANULAÇÃO DE REGISTRO - PROC. 0205/90

AUT.: FRANCISCO BARROS VIEIRA E SUA ESPOSA
ADV.: MARIA EMÍLIA REBELO DE OLIVEIRA
RE.: NAZARÉ DE LOURDES CONCEIÇÃO SILVA
DESP.: Cite-se a requerida. Junte-se a procuração a requerente. Belém, 26.04.90

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL - PROC. 413/90

REQT.: MARCO ANTONIO FERREIRA PINTO E ROSEMARY DO SOCORRO PINEIRO PINTO
ADV.: ANTONIO FLÁVIO P. AMÉRICO
DESP.: A. e R. As assinaturas foram apostas à inicial em minha presença, malgrado a tentativa de conciliar os conjugues proposta por este Juízo. Lavra-se o termo de ratificação da peça exordial da ação. Diga o M. P. Belém, 24.04.90

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL - PROC. 1446/89

REQT.: CALIXTO GARCÊSO DE SOUZA E MARIA ELZA SARDINHA DE SOUZA
ADV.: MARIA DE NAZARÉ C. MAIA
DESP.: A. e R. As assinaturas foram apostas à inicial em minha presença, malgrado a tentativa de conciliar os conjugues proposta por este Juízo. Lavra-se o termo de ratificação da peça exordial da ação. Diga o M. P. Belém, 24.04.90

AUTOS CÍVEIS DE REVISÃO DE ALIMENTOS - PROC. 395/89

AUT.: VERA ANTONIA DA PAIXÃO SANTOS
ADV.: DEOCLEIO DA PAZ PEREIRA
REU.: JOSÉ VALDIR DE SOUZA
DESP.: Ao Promotor de Justiça. Belém, 24.04.90

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL - PROC. 113/89

REQT.: PEDRO MANOEL GOMES E ROSELY RODRIGUES GOMES
ADV.: ALBERTO COELHO
DESP.: EM AUDIÊNCIA: Vistos, etc.... Homologo por sentença o pedido de fls. 03 e 04, ratificado às fls. 10, com o parecer favorável do Ministério Público, cuja separação do fato foi comprovada pelo depoimento das testemunhas, para que produza os seus devidos efeitos. P.I.R. Belém, 24.04.90

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO - PROC. 288/90

REQT.: EPIFANIO MANOEL DO NASCIMENTO E MARIA DA GLORIA LYRA DO NASCIMENTO
ADV.: MARIA DE NAZARÉ CASTRO MAIA
DESP.: Homologo por sentença o acordo de vontade firmado entre as partes, constante de fls. 05 dos autos para que produza seus jurídicos efeitos. P.I.R. Belém, 23.04.90

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO - PROC. 271/90

REQT.: VALDECI JOSÉ FERNANDES SANTOS E VERA LUCIA GUR-JÃO SANTOS
ADV.: VERA LUCIA MARQUES
DESP.: Vistos, etc.... Homologo por sentença o acordo de vontade firmado entre as partes, constante de fls. 05, firmado entre as partes, para que produza seus jurídicos efeitos. P.I.R. Belém, 23.04.90

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ - PROC. 258/90

REQT.: RAIMUNDA DA SILVA MATOS
ADV.: MARIA ARLETE CUNHA
DESP.: Compre-se o requerido pelo Promotor de Justiça. Belém, 23.04.90

AUTOS CÍVEIS DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - PROC. 1149/88

REQT.: MARIA DE NAZARÉ BARBOSA BARO
ADV.: JOSÉ RUI DE ALMEIDA BARBOSA
REQD.: MIGUEL GONÇALVES SILVA
ADV.: EDMAR DE SOUZA PEREIRA
DESP.: Em provas. Belém, 23.04.90

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO - PROC. 265/90

REQT.: LAERCIO COSTA FARIAS E MARIA REGINA MONTEIRO DA COSTA
ADV.: LETICIA CORREA DE MOTA SOUZA
DESP.: Vistos, etc.... Homologo por sentença o acordo firmado entre as partes, constante de fls. 05, firmado entre as partes, para que produza seus jurídicos efeitos. P.I.R. Belém, 23.04.90

AUTOS CÍVEIS DE GUARDA DE MENOR - PROC. 0318/90

REQT.: PEDRO RAIMUNDO DA SILVA REIS
DESP.: Ao Promotor de Justiça. Belém, 23.04.90
AUTOS CÍVEIS DE TUTELA E ALIMENTOS - PROC. 606/89
AUT.: LOURDES APARECIDA DA SILVEIRA
ADV.: REGINA BARATA
REU.: NELSON SANTIAGO
ADV.: CELIA REGINA SOARES FERNANDES
DESP.: Vistos, etc.... homologo a desistência da ação de fls. para os fins do art. 158, § Único do CPC. Julgo em consequência, extinto o processo. P.I.R. Belém, 23.04.90

AUTOS CÍVEIS DE ANULAÇÃO DE REGISTRO - PROC. 165/88

INV.: ROSA ARAÚJO DOS SANTOS
ADV.: SAMUEL LUIZ MENEZES DA SILVA
INV.: JOSE NEURA DOS SANTOS
DESP.: Lavra-se o auto de partilha. Intime-se os interessados dos inclusive a Fazenda Pública. Belém, 23.04.90
AUTOS CÍVEIS DE REINTEGRAÇÃO - PROC. 0336/90
AUT.: MARCELO LUIZ MENEZES
ADV.: LETICIA CORREA DA MOTA E SOUZA

DESP.: Vistos, etc.... Face a prova documental apresentada e o parecer favorável do Dr. Promotor de Justiça. Defiro o pedido inicial e determino que sejam procedidas as retificações requeridas. Expeça-se o competente mandado P.R.I. Belém, 23.04.90

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO - PROC. 279/90

REQT.: FRANCISCO ORLANDO DA COSTA E MARIA JOSÉ DA SILVA RIBEIRO
ADV.: LETICIA CORREA DA MOTA
DESP.: Homologo por sentença o acordo de vontade firmado entre as partes, constante de fls. 05 para que produza seus jurídicos efeitos. P.I.R. Belém, 23.04.90

AUTOS CÍVEIS DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - PROC. 0335/90

REQT.: VALDA DA SILVA CASTRO
ADV.: LETICIA CORREA DA MOTA E SOUZA
DESP.: Vistos, etc.... Face a prova documental apresentada e o parecer favorável do Promotor de Justiça, defiro o pedido inicial e determino sejam procedidas as retificações. Expeça-se o competente mandado. P. I. R. Belém, 23.04.90

AUTOS CÍVEIS DE SEQUESTRO - PROC. 0188/90

AUT.: CATARINA FAES DE SOUZA E JAIRIO BRAGA DE SOUZA
ADV.: ELAYNE S. HUAYED CARDOSO
DESP.: Ao promotor de justiça. Belém, 23.04.90
AUTOS CÍVEIS DE GUARDA DE MENOR - PROC. 808/89
REQT.: BELENIR PATTOJA DUTRA
ADV.: IVONE D'OLIVEIRA DUARTE
DESP.: Junte o requerente consentimento expresso da mãe. Belém, 23.04.90

AUTOS CÍVEIS DE REVISÃO DE ALIMENTOS - PROC. 0336/90

AUT.: ASTRONILANDIA CRISTO
ADV.: HELTON BENEDITO FERREIRA DE LIMA
RE.: ERONILDES MONTENEGRO CRISTO
DESP.: Cite-se. Fio-se estando a partir do mês de março o pagamento até a citação. Belém, 02.04.90

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL - PROC. 0174/90

REQT.: MAURO LUCIVALDO MARTINS BATISTA E ORCELITA MACEDO BATISTA
ADV.: ALBERTO PINTO COELHO DA SILVA
DESP.: A. e R. As assinaturas foram apostas à inicial em minha presença, malgrado a tentativa de conciliar os conjugues proposta por este Juízo. Lavra-se o termo de ratificação da peça exordial da ação. Diga o M. P. Belém, 18.04.90

AUTOS CÍVEIS DE MONERAÇÃO DE PENSO - PROC. 1288/88

AUT.: REINALDO SIQUEIRA LOBO
ADV.: RAIMUNDO PEREIRA CAVALCANTE
RE.: MARIA DE NAZARÉ DA SILVA BOBO
ADV.: LUCINEY HELENA RIBEIRO FERREIRA
DESP.: Ao parecer do M. P. Belém, 20.04.90

AUTOS CÍVEIS DE CORV. DE SEP. EM DIVÓRCIO - PROC. 340/90

REQT.: JOSE EVANGELISTA DA SILVA E MARIA ROSA DA SILVA MEVES
ADV.: CARLOS FIGUEIREDO
DESP.: Vistos, etc.... homologo por sentença o pedido, para que produza seus efeitos legais, ilidindo-se o vínculo matrimonial dos divorciandos. Transitada esta em julgado, façam-se as devidas averbações no registro civil dos mesmos. P.I.R. Belém, 19.04.90

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL - PROC. 477/90

REQT.: JOSÉ SUARES DO NASCIMENTO E MARILENE SOUZA DO NASCIMENTO
ADV.: ANTONIO FLÁVIO PEREIRA AMÉRICO
DESP.: A. e R. As assinaturas foram apostas à inicial em minha presença, malgrado a tentativa de conciliar os conjugues proposta por este Juízo. Lavra-se o termo de ratificação da peça exordial. Diga o M. P. Belém, 20.04.90

RESENHA DO CARTÓRIO SAMPAIO

REFERENTE AO DIA 02-05-90

ESCRIVÃO EMILTON SAMPAIO

AUTOS CÍVEIS DE EXECUTIVA HIPOTECÁRIA:

Exeqta-VIVENDA-ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRESTIMO. adv. Milton Nobre. Executado- ANTONIO JOSE TEIXEIRA SCALES. adv. Icaraf Donatus. DESPACHO: Homologo a desistência da ação, formulada pela exeqta, pelo que decreto a extinção do processo, de acordo com o art. 267, VI II do CPC. Em, 30-04-90. Werther Benedito Coelho. Juiz.

AUTOS CÍVEIS DE JUSTAÇÃO DE PROTESTO:

Repto- AMARIL-Amazon-In Autoprodução Import e Export. Ltda. adv. Rôquimo Arrais. Repto- DEX FREJO S/A. adv. Francisco Napoleão. Sentença de conclusão seguinte: Julgo improcedente a ação, razão pela qual não tem efeito a medida liminar, podendo a requerida promover o protesto da duplicata. Pelo princípio da simulação, pagar a postulante as custas processuais e honorários advocatícios da duplicata, que arbitro em 20% do valor da causa. Belém, 27-04-90. Werther Benedito Coelho. Juiz.

AUTOS CÍVEIS DE NULIDADE DE CASAMENTO

Repte- JOSE ALBERTO CAVALCANTE ROCHA. adv. Afonso Vitor Carrasco
R6- ITALA MONTEIRO DE ALMEIDA. adv. Otávio Augusto de Salles.

Despacho: Com vista o representante do M.P. para parecer. Nome
io do Dr. Antonio Costa Neto, para funcionar como Surador, deve
do apresentar parecer. Em, 04-04-90. Dr. Paulo Frota. Julz.,...
AUTOS CÍVEIS DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Repte- LUIZA DE OLIVEIRA LIMA. adv. Osvaldina Maciel. Reqd- ANA
RILDO GONÇALVES KORAES. adv. Alton Chagão. DESPACHO DE CONCLU
SÃO SEQUINTE:

Indefiro o pedido dos réus, quanto à nulidade da citação. Ten
do em vista que no prazo da contestação, os réus interpuzeram
agravo de instrumento, desentranhe o Sr. Escrivão as peças de
fls. 32 a 46, a ser autuadas em apelo. Em, 27-04-90. Werther/
Benedito Coelho. Juiz.,...

AUTOS CÍVEIS DE Agravamento de Instrumento

Agravante- BRADESCO S/A. adv. Márcio da Costa. Agravado- Sankis
Com e Representação e outros. DESPACHO:

Diga o agravado, no prazo legal, demorado por acúmulo de servi
ço. Em, 30-04-90. Werther. Bedito Coelho.,...

AUTOS CÍVEIS DE ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ESCRITURA

Repte- ASSOCIAÇÃO PARAENSE DOS SERVIDORES PÚBLICOS. adv. João /
Bosco de Carvalho. Reqd- JOÃO NAZARENO RODRIGUES DA SILVA. adv.
Leonam Cruz. DESPACHO: Ao contador. Em, 30-04-90. Werther be-
dito Coelho.,...

AUTOS CÍVEIS DE ALVARA JUDICIAL

Repte- CARLOS FILOMENO SOARES RUFINO. adv. Nalir Pinheiro de/
Oliveira. Despacho de conclusão seguinte:

Expeça-se à Fazenda Estadual as guias para o recolhimento do
citado tributo com base na avaliação judicial. Ep, 30-04-90.
Werther Benedito Coelho. Juiz.,...

AUTOS CÍVEIS DE DESPEJO

Autora- MARIA HERONIMA FAIVA MANGABEIRA DA SILVA. adv. Bai-
léa Valério. Réu- JOÃO MENDES BARROSO. adv. Jean Roberto Houat.
Despacho: Intime-se o adv. faltoso, para que devolva os refe-
ridos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas da lei. Em, 25-04-
90. Werther Benedito Coelho. Juiz.,...

Despacho: Intime-se o adv. faltoso, para que devolva os refe-
ridos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas da lei. Em, 25-04-
90. Werther Benedito Coelho. Juiz.,...

RESENHA DO CARTÓRIO "SARMENTO", 14ª OFÍCIO CÍVEL,
PRIVATIVO DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL,
MUNICIPAL E AUTARQUIAS DESTA COMARCA DE BELÉM.
Escrivã: TERESINHA DE LOURDES S. DE OLIVEIRA.

14ª Vara Cível. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargantes:
AGRO PECUÁRIA SELVA LTDA. e Outros. Embargada: //
BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Sentença (parte fi-
nal): "... Assim é que, JULGO IMPROCEDENTES os em-
bargos opostos, cuja feição é nitidamente procrastina-
tória, condenando os embargantes ao pagamento das
custas e honorários advocatícios que arbitro em 20%
sobre o valor do débito. P.I.R." (02.05.90) Advoga-
dos: Drs. Paulo Peixoto Caldas, Carlos Ferro.

14ª Vara Cível. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.
Autora: AUDARIZÉ RODRIGUES DE ANDRADE. Re: TELECO
MUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARA. Sentença (par-
te final): "... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE
a ação convertendo o valor consignado em depósito
definitivo, julgando extinta a dívida pertinente
aos meses referidos. Condeno a Consignada ao paga-
mento de custas processuais e verba honorária ad-
vocatícia que arbitro em 20% sobre o valor do débi-
to. Ex consequente, deve o terminal telefônico
ser restituido. P.I.R." (28.03.90) Advogados: Drs.
Wilson Velasco, Roberto Zakluta de Carvalho.

14ª Vara Cível. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante:-
MADEIREIRA "LEÃO DO NORTE" LTDA. Embargada: BANCO
DO ESTADO DO PARÁ S/A. Sentença (parte final): //
"... Assim é que, ex vi do art. 106 do diploma //
processual civil, sendo as ações conexas, preven-
to esta o Juízo da 15ª Vara Cível desta Capital,
para onde devem rumar a ação de execução e os em-
bargos de devedor opostos. P.I.R." (02.05.90) Ad-
vogados: Drs. Miguel Brasil Cunha, José Roberto /
Silva de Almeida.

14ª Vara Cível. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCI-
TO. Autor: AIRTON CARNEIRO. Réu: ESTADO DO PARÁ.
Litisconsorte Passivo: HAMOR FARIAS DE MELO. Des-
pacho: "A conta." (02.05.90) Advogados: Drs. Mi-
guel Brasil Cunha, Fernando da Silva Gonçalves, //
Proc. do Estado: Dr. Opair Filgueiras Cavalcante
Junior.

14ª Vara Cível. MANDADO DE SEGURANÇA. Impetrante:
ANTÔNIO DA COSTA. Impetrada: PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELÉM. Despacho: "Diga a apelada." (02.05.90)
Advogado: Dr. José Maria Paes Lourinho.

14ª Vara Cível. AÇÃO DE COBRANÇA. Autores: JOSÉ /
MARIA LOBATO MONTEIRO e Outros. Réu: MUNICÍPIO DE
BELÉM. Despacho: "Diga-se vista dos autos ao M.P." (02.05.90) Advogado: Dr. Miguel Brasil Cunha. Pro-
curador do Município: Dr. Otávio Salles.

14ª Vara Cível. AÇÃO ORDINÁRIA DE RECONHECIMENTO DE RE-
CONHECIMENTO DE CRÉDITOS FISCALIS. Autora: LINHAS
CORRENTE LTDA. Re: FAZENDA DO ESTADO DO PARÁ. Des-
pacho: "Diga a Autora acerca da contestação de //
fls." (02.05.90) Advogado: Dr. Eduardo Meira. Pro-
curador Fiscal: Dr. Geraldo de Moraes Corrêa Lima

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: TELECOMUNICA-
ÇÕES DO PARÁ S/A. - TELEPARA. Devedor: FRANCISCO
ANTÔNIO DA SILVA. Despacho: "Expeça-se a competên-
te carta de execução à Comarca de São Paulo, ob-
servadas as cautelas legais." (02.05.90) Advoga-
do: Dr. Antônio Klautau Gomes.

14ª Vara Cível. AÇÃO ORDINÁRIA DE RECONHECIMENTO
À DIREITO DE RECLASSIFICAÇÃO. Autora: DEUSA MARIA
LEÃO REZENDE. Réu: ESTADO DO PARÁ. Despacho: "A
conta." (02.05.90) Advogado: Dr. José Fernandes /
Chaves. Procurador do Estado: Dr. Rui Vasconcelos

14ª Vara Cível. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. Autor: RAY-
MUNDO FONSECA SANTOS. Re: PREFEITURA MUNICIPAL DE
BELÉM. Despacho: "Não se aplica ao caso vertente o
rito sumariíssimo porque embora se discuta o cum-
primento de leis e posturas municipais, o assunto
não se relaciona às hipóteses referidas "in fine",
na alínea "g" do inciso II do art. 275 do Cód. de
Proc. Civil. E sim o ordinário, devido ao valor //
da causa e por refugir as hipóteses do inc. II do
artigo supra mencionado. Cite-se o Município de //
Belém, na pessoa de seu representante." (02.05.
90) Advogado: Dr. Antônio Alves de Cunha Neto.

14ª Vara Cível. AÇÃO DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA, //
TRANSFORMADA EM AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO. Au-
tores: DALILA NORONHA MACRI e s/merido. Réu: ESTA-
DO DO PARÁ. Despacho: "Renovem-se as diligências
para 05 de junho vindouro, às 10 h. Intimem-se, //
inclusive os Autores, mediante precatória e o M.
P." (02.05.90) Advogado: Dr. Vinicius Hesketh. //
Proc. do Estado: Dr. João de Miranda Leão Filho.

14ª Vara Cível. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EMPFAGAMENTO.
Autora: FAZENDAS SAMAMBAIA S/A. Re: BANCO DO ESTA-
DO DO PARÁ S/A. Despacho: "Havendo preliminares //
na resposta do Consignado, abra-se vista dos au-
tos ao patrono da Consignante para replicar, que-
rando, a contestação." (02.05.90) Advogado: Drs. /
Eilson Bantas, Sergio Feitosa.

14ª Vara Cível. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credo-
ra: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS //
SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP. Devedor: //
MANOEL MESSIAS DA SILVA. Despacho: "Informe a Sra
Escrivã se os editais de praça expedidos chegaram a
ser publicados." (02.05.90) Advogado: Dr. Car-
los Alberto M. Noura.

14ª Vara Cível. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravantes:
PARAGUASSU ELERES e Outros. Agravada: CONSTRUTORA
LEAL MOREIRA LTDA. Despacho: "Carrele a Sra. Es-
crivã aos autos o despacho deste Juízo que reform-
mando o despacho agravado, revogou a liminar. A //
seguir, conclusos." (02.05.90) Advogados: Drs. Pa-
raguassu Eleres, Ferdinando Telles Siroteau Cor-
rea.

14ª Vara Cível. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. Autor:
ESTADO DO PARÁ. Re: EMPRESA DE VIAÇÃO PERPETUO SO-
CORRO LTDA. Despacho: "Considerando que o valor //
probatante do laudo pericial e relativo, não tendo
o Autor cumprido o determinado no despacho de fl.
18 dos autos, indefiro a inicial. Houve, inclusi-
ve, a vontade da Procuradora do Estado em aten-
der a determinação. O perito e o motorista, que //
condizia o carro oficial poderiam depor, viabil-
izando o exercício da ação, no rito sumariíssimo,
porque é de sua essência, exigência da lei proces-
sual civil, que o autor informe com a inicial o //
rol de testemunha (art. 275, "in fine" do CEC), //
sob pena de indeferimento, digo, sob pena de pre-
clusão (RT 481/82, RTJESP 39/65, 63/139, JTA 62/
282, 65/234 e 69/227). Se a perícia tem valia ju-
rídica relativa e não vai ser refeita judicialmen-
te, nem se vai ouvir testemunha(s) a instrução //
quede-se prejudicada a outro caminho, inexistente a //
não ser o indeferimento da inicial (art. 295, Inc
VI do Cód. de Proc. Civil). P.I.R." (02.05.90) //
Proc. do Estado: Dra. Zúilda Lira de Oliveira.

14ª Vara Cível. MANDADO DE SEGURANÇA. Impetrante:
MARIA ROBERTA GONÇALVES SIQUEIRA. Impetrado: MUNI-
CÍPIO DE BELÉM. Despacho: "Feito o preparo, con-
clusos." (30.04.90) Advogado: Dr. João Maria Paes
Lourinho. Proc. do Município: Dr. Glóvia Malcher
Filho.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO FISCAL. Credora: FAZENDA
PÚBLICA DO ESTADO. Devedora: ELEMEC - COM. E CONS-
TRUÇÕES LTDA. Sentença: "Tendo em vista a execu-
da ter liquidado a dívida, declaro extinto o pro-
cesso, na forma do art. 267 item VIII do Código //
de Processo Civil. Pagas as custas, arquive-se e
dê-se, digo, dê-se baixa na distribuição." (30.04.
90) Proc. Fiscal: Dr. Leopoldino Brito Teixeira.

14ª Vara Cível. AÇÃO DE COBRANÇA. Credora: ELETRO
LUZ - MATERIAL ELÉTRICO LIMITADA. Devedora: PRE-
FEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS. Despacho: "A //
conta." (27.04.90) Advogados: Drs. José de Arima-
teia Chaves Sousa, Miguel Brasil Cunha.

Belém, 08 de maio de 1990

TERESINHA DE LOURDES S. DE OLIVEIRA

15ª OFÍCIO

FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS
ESCRIVÃ: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO
JUIZA: DRA. SIDNEY FLORACY SILVA FONSECA, TITULAR DA
15ª VARA.

RESENHA DO DIA 02.05.1990

CART. ANA CASTELO

Proc. nº 31/86 de AÇÃO POPULAR
Requerente: PAULO FERNANDO NERY LAMARÃO. (Adv. em cau-
sa própria).
Requerida: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PA-
RÁ. (Adv. Itair Sá da Silva e José Geraldo de Albu-
querque).
Despacho: Intime-se o autor para requerer o que for
de direito. Belém, 27.04.90. Dra. Sidney Floracy Fonse-
ca.

Proc. nº 66/90-SISCOM-301900648918 de MANDADO DE SEGU-
RANÇA
Impetrante: JOÃO VIANA SIQUEIRA. (Adv. José Arnaldo
Gama).
Impetrado: COLÉGIO NOSSA SENHORA DE NAZARÉ. (Adv.).
Despacho: Reconheça-se a assinatura constante da
procuração de fls. 9 dos autos. Indefiro a liminar.
Notifique-se a autoridade coatora para que preste
as informações que achar necessárias, no prazo le-
gal. Belém, 27.04.90. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 276/87-SISCOM-301870324888 de EXECUÇÃO
Exequente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Sérgio
Feitosa).
Executada: ODETE NUNES PEREIRA. (Adv.).
Despacho: Diga os interessados sobre a avaliação.
Belém, 27.04.90. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 69/90-SISCOM-301900651086 de CARTA PRECATÓ-
RIA
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JAU-SP.
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA DA COMARCA
DE BELÉM/PA.
Despacho: Cumpra-se. Cite-se. Belém, 27.04.90. Dra. Sid-
ney Floracy Fonseca.

Proc. nº 06/90-SISCOM-301900606080 de EXECUÇÃO
Exequente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Sérgio
Feitosa).
Executada: FRANCIMAR DE FRANÇA OLIVEIRA-ME. (Adv.).
Despacho: Defiro o pedido de fls. 13 dos autos. Be-
lém, 27.04.90. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 91/85 de CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Requerente: CARLOS ALBERTO MACIEL PANTOJA E OUTROS.
(Adv. Leonam Cruz).
Requerida: CODEM. (Adv. M. de Nazaré Dias).
Despacho: Intimem-se as partes do ofício de fls. 83.
Belém, 27.04.90. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Belém, 02 de Maio de 1990

Ana Maria Melo Castelo Branco de Carvalho
Escrivã:

CARTÓRIO DA 1ª PRETORIA DO CÍVEL DA CAPITAL
PRETORIA: MARIA LÚCIA XAVIER MANAQUE
RESENHA: 02/05/90

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Proc. nº 02/90
CONSIGNANTE: Maria da Conceição Alves do Carmo (adv.
Raimundo Dorival)
CONSIGNADO: Perpétua Faiva Gonçalves (adv. Otávio
Vasconcelos)
DESPACHO: "Rec. hoje. Aguarde-se a resposta do ofício
de fls. 23. Belém, 02/05/90."

AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE C/C DESPAGAMENTO DE CONS-
TRUÇÃO - Proc. nº 037/90
REQTE: Consuelo de Moraes Rodrigues (adv. Luiz Antô-
nio Nascimento Ramos)
REQDOS: Airton Costa e s/mulher
DESPACHO: "Rec. hoje. Diga a autora o endereço corre-
to dos réus, a fim de que possam ser citados. Int."
Belém, 02/05/90."

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 39/90
CONSIGNANTE: Casa de Saúde Transitória p/s/rep./Ed-
ward Gomes Osório (adv. Raimundo Dorival)
CONSIGNADA: Dimas de Melo Pimenta S/A - Indústria de
Relógios

DESPACHO: "Rec. hoje. Renovem-se as diligências, ci-
tando-se a ré no endereço que a autora deverá forne-
cer, no prazo de 24 horas, após a intimação deste
despacho, para que o depósito se realize no dia 31/
05/90, às 10 horas, observando-se o meu despacho //
de fls. 21. Int. Belém, 02/05/90."

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 44/90
CONSIGNANTE: Irene Cardoso Monteiro (adv. Rosinei
Silva)

CONSIGNADA: Zilda Sales de Aguiar
DESPACHO: "Rec. hoje. Cite-se a ré para vir ou mandar
receber em cartório, no dia 21/05/90 às 10 horas, a
importância na inicial referida, sob pena de depósi-
to. Recebendo na data acima, pagará as custas e hono-
rários advocatícios que arbitro em 20% sobre o debi-
to. Int. Belém, 02/05/90."

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 80/89
CONSIGNANTE: Pedro Silva de Almeida (adv. Rosinei Sil-
va)

CONSIGNADO: Júlio da Silva Maues
DESPACHO: "Rec. hoje. A conta. Belém, 02/05/90."

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 127/89
 CONSIGNANTE: Raimundo Nonato Almeida de Souza (adv. Rosinei Silva)
 CONSIGNADA: Nazaré Lira Abreu Passos (adv. Nazaré Lira)
 DESPACHO: "Rec. hoje. Arquivar-se, após cumpridas as formalidades legais. Belém, 02/05/90."

de Moraes
 Maria de Nazareth Dutra Mendes
 Escrivã

CARTÓRIO DA 2ª PRETORIA DO CÍVEL DA CAPITAL
 PRETORIA: MARIA GECILIA DE LIMA PEREIRA
 RESOLUÇÃO DO DIA 30.04.90

PROC. Nº 67/89
 AÇÃO: DESEJO PARA USO PRÓPRIO
 REQUER: JOAQUIM PERSEGA VILHENA
 ADV: MIGUEL BENEDITO F. DIAS
 RESDA: MIRACY DAVASCO SILVA
 ADV: TELMA SUELI LEÃO RODRIGUES
 DESP.: "Renovem-se as diligências para o dia 19 do junho, às 10.30h., cumpridas as formalidades legais. Int. Em, 27.04.90."

PROC. Nº 21/90
 AÇÃO: INDENIZAÇÃO (SUMARÍSSIMA)
 REQUER: MARILENA CRAGAS DA SILVA
 ADV: VERA LÚCIA DA SILVA MARQUES
 RESDA: ANTONIO PEREIRA GOMES
 DESP.: "Manifeste-se a autora sobre os termos da certidão de fls. 14. Int. Belém, 27.04.90."

PROC. Nº 47/90 (PETIÇÃO)
 AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 REQUER: ANTONIO FIRMO DIAS CARDOSO NETO
 ADV: ANA CÉLIA CARREIRO BASTOS
 RESDA: MARIA ARGILLAGA MARQUES
 DESP.: "N.A. O contrato em anexo, foi firmado e assinado, pela requerida. Logo, o dr. Ademar Kato, indicado como representante legal, não tem poderes para receber citação. Cumpra-se o despacho de fls. 10. Belém, 27.04.90."

PROC. Nº 66/88
 AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 REQUER: JOANA KONATA DA CONCEIÇÃO
 ADV: MARIA DE NAZARÉ A. PEREIRA/JOÃO JOSÉ MARCJA
 RESDA: ANTONIO DE OLIVEIRA DIAS
 ADV: JOSÉ MARIA LOSADA PEDREIRA DE ALBUQUERQUE JÚNIOR
 DESP.: "Para realização da audiência de instrução e julgamento, designo o dia 18 de junho, às 10.30h., cumpridas as formalidades legais. Int. Em, 27.04.90."

Latimela
 RATTIA LEÃO

Escrivã da 2ª Pretoria
 do Cível da Capital

(G.Reg.32.182)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 15 de março de 1990, tomou as seguintes decisões:

ACORDÃO Nº 17.192.
 (Processo nº 77.762)

Assunto: Prestação de Contas (Conv. 041/89 - SEPLAN)

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCORDIA DO PARÁ - Sr. WALMIR DE ARAUJO ALVES - Prê feito.

Relator: Conselheiro LAURO DE BELEM SARRA

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidos das exigências legais e regimentais, deve ser aprovada a prestação de contas".

DECISÃO: aprovar a presente prestação de contas.

ACORDÃO Nº 17.193.

(Processo nº 79.196)

Assunto: Retificação de Proventos (Reforma)

Requerente: Secretaria de Estado de Administração

Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMENTA: "Policia Militar, com menos de 30 anos de serviço, julgado incapaz para a atividade por um dos motivos estabelecidos nos itens I a V do art. 108 da Lei nº 5251/85, não podendo prover meios para sua subsistência faz jus ao soldo do posto de grau hierárquico imediato e todas as vantagens percebidas no serviço ativo e inclusive adicional de risco de vida de que trata o art. 48 da Constituição Estadual e Decreto nº 6.430/89. Registro concedido. Precedente na jurisprudência do Tribunal (Acórdão nº 16.034/88)".

DECISÃO: homologou o registro deferido, devendo a Secretaria de Estado de Administração corrigir os proventos de acordo com os cálculos elaborados pelo Órgão Técnico desta Corte de Contas, para a inclusão da parcela referente ao adicional de Risco de vida relativo a retificação de proventos da reforma do 3º Sargento PM RAIMUNDO BATISTA GUEDES, pertencente à Companhia do Comando Geral da PMPA.

RESOLUÇÃO Nº 11.873.

(Processos nºs 78.553, 79.114, 79.134, 79.145, 79.150, 79.203, 79.258, 79.280, 78.972, 78.839)

EMENTA: "Tendo sido observadas as formalidades legais e regimentais, e de serem concedidos os cadastros solicitados".

DECISÃO: homologou os despachos favoráveis aos cadastros acima enumerados.

RESOLUÇÃO Nº 11.874.

(Processos nºs 78.350, 78.561, 78.824, 78.859, 78.874, 78.941, 78.743, 78.956, 79.230, 78.792, 78.949, 79.057, 79.112, 79.130, 79.135, 79.204, 79.205, 79.266, 79.279, 79.335, 78.825, 78.827, 78.834, 78.968, 78.973, 79.133, 79.137, 79.138, 79.151, 79.254, 79.257, 76.441, 76.810, 78.985, 79.037, 78.962, 78.304, 78.337, 78.660, 78.742, 78.823, 78.832, 78.976, 79.058, 79.386, 79.127, 79.238)

EMENTA: "Estando os presentes Convênios Contratos e Termo Aditivo, rescritos ao exercício de 1989, devem ser anexados as prestações de contas respectivas, para exame em conjunto".

DECISÃO: homologou os despachos dos processos acima enumerados pela anexação às prestações de contas.

RESOLUÇÃO Nº 11.875.

(Processo nº 77.024) - 2º Julgamento

EMENTA: "Vencido o exercício financeiro de sua execução, deve o processo de cadastro do Contrato ser anexado a respectiva prestação de contas para exame em conjunto".

DECISÃO: determinar a anexação do processo nº 77.024 ao da respectiva prestação de contas, para exame em conjunto, que contém a Re-Ratificação ao Contrato celebrado entre a COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ e a firma CONVAP- ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S/A com interveniência do Banco do Estado do Pará S/A.

RESOLUÇÃO Nº 11.876.

EMENTA: Aprovar o projeto de Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

DECISÃO: aprovar o projeto da LEI ORGÂNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, elaborado pela Comissão constituída pelos Exmºs Srs. Conselheiros EVA ANDERSEN PINHEIRO, ELIAS NAIF DAIRES HAMOUCHE e JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA, e que deverá ser encaminhado, para apreciação, à ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, nos termos constitucionais.

RESOLUÇÃO Nº 11.877.

EMENTA: Representação concedida a encargos de direção, chefia devem ser também atribuídas aos Coordenadores e Controladores.

DECISÃO: I- Conceder aos servidores do T/C do Estado ocupantes de funções de direção relativas à nova estrutura dos Serviços Auxiliares, a mesma gratificação de representação atribuída aos funcionários que ocupavam funções de direção na estrutura anterior.

II- os funcionários que percebem a gratificação de representação constante da Lei nº 5.232, de 18.06.85, não farão jus à gratificação prevista no item anterior desta Resolução, ressalvado o direito de opção.

III- os efeitos financeiros decorrentes desta Resolução retroagirão a 19 de março de 1990.

RESOLUÇÃO Nº 11.878.

EMENTA: Ao Auditor que supervisionar a Coordenadoria de Apoio à Auditoria serão acrescidos vinte pontos percentuais à gratificação de Supervisão.

DECISÃO: elevar em vinte pontos percentuais a gratificação atribuída ao Auditor que supervisionar a Coordenadoria de Apoio à Auditoria, a partir do dia 19 de março do mês em curso.

ACORDÃO Nº 17.194.

(Processos nºs 79.436, 79.635, 79.069, 79.644 e 79.541)

Assunto: Aposentadoria e Retificação de Proventos

Requerente: Secretaria de Estado de Administração

EMENTA: "Tendo sido observadas as formalidades legais, e de ser concedido os registros solicitados".

DECISÃO: homologou os registros deferidos, devendo a Secretaria de Estado de Administração atualizar os proventos aos novos níveis de vencimento do Magistério Estadual e, se necessário ao salário mínimo vigente, dos processos acima enumerados.

(G.Reg.32.193)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 27 de março de 1990, tomou as seguintes decisões:

ACORDÃO Nº 17.210.

(Processo nº 74.941)

Assunto: Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO AGRAGUAIA - Conv. nº 233/88 - SEPLAN

Interessado: Sr. JOSÉ MENDONÇA LEÃO, ex-Prefeito Municipal

Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO.

EMENTA: "Documentação referente a despesas realizadas sem prévia licitação, e de ser rejeitada por esta Corte de Contas, considerando-se o valor respectivo".

DECISÃO: negar aprovação às presentes contas, devendo o Sr. JOSÉ MENDONÇA LEÃO, ex-Prefeito Municipal de CONCEIÇÃO DO AGRAGUAIA, recolher aos cofres estaduais, a quantia de Cz\$ 920.000,00 (novecentos e vinte mil cruzados), padrão monetário à época, devidamente corrigida monetariamente a partir do encerramento da vigência do Conv. até o dia do recolhimento, correspondente a despesas efetuadas sem prévia licitação.

ACORDÃO Nº 17.211.

(Processo nº 78.536)

Assunto: Prestação de Contas (Conv. nº 153/89 - SEPLAN)

Requerente: Prefeitura Municipal de IGARAPÉ MIRIM - RAIMUNDO DANDA LIMA DA COSTA, Prefeito.

Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO.

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidos das formalidades legais, deve ser aprovada a presente prestação de contas".

DECISÃO: aprovar a presente prestação de contas.

ACORDÃO Nº 17.212.

(Processo nº 72.936)

Assunto: Tomada de Contas - Conv. SEPLAN nº 444/86

Requerente: Clube de Mães ELZA TAVARES, em MARAPÁ - NIM-Sra. MARIA DE NAZARÉ SOARES DOS SANTOS ALVES, ex-Presidente.

Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO.

EMENTA: "É considerado devedor para com a Fazenda Estadual, o responsável por verba recebida a conta Conv., quando não presta contas no prazo legal, as sim como não apresenta defesa em tempo hábil".

DECISÃO: considerar a Sra. MARIA DE NAZARÉ SOARES DOS SANTOS ALVES, ex-Presidente do Clube de Mães ELZA TAVARES, em débito para com a fazenda estadual, devendo recolher o valor de Cz\$ 4.000,00 (quatro mil cruzados) padrão monetário da época em que foi recebido, devendo devolvê-la aos cofres públicos, acrescido da necessária correção monetária, no prazo de quinze (15) dias.

ACORDÃO Nº 17.213.

(Processos nºs 78.772, 78.786, 78.800, 78.881, 78.936)

Assunto: Retificação de Proventos (Reforma)

Requerente: Secretaria de Estado de Administração

Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMENTA: "Policia Militar, com menos de trinta (30) anos de serviço julgado incapaz por um dos motivos estabelecidos nos itens I a V do art. 108 da Lei nº 5251/85, não podendo prover meios para sua subsistência, fará jus ao soldo do posto de grau hierárquico imediato e todas as vantagens percebidas no serviço ativo. Registro concedido. Precedentes na Jurisprudência do Tribunal de Contas".

DECISÃO: homologou os registros deferidos dos processos acima enumerados, devendo a Secretaria de Estado de Administração atualizar os cálculos dos proventos para adequá-los a legislação em vigor.

ACORDÃO Nº 17.214.

(Processo nº 78.004)

Assunto: Retificação de Proventos (Reforma)

Requerente: Secretaria de Estado de Administração

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIRES HAMOUCHE

EMENTA: "Policia Militar, com menos de trinta (30) anos de serviço julgado incapaz, por um dos motivos estabelecidos nos itens I a V do art. 108 da Lei nº 5251/85, não podendo prover meios para sua subsistência, fará jus ao soldo do posto de grau hierárquico imediato e todas as vantagens percebidas no serviço ativo. Registro concedido. Precedentes na jurisprudência do Tribunal de Contas".

DECISÃO: homologou o registro deferido, pe-

lo Exmº Conselheiro Relator, devendo a Secretaria de Estado de Administração atualizar os cálculos dos proventos para adequá-los a legislação em vigor relativo a retificação de proventos do 3º Sargento PM JAYME DE CASTRO GUEDES, pertencente ao Contingente do Comando Geral da Polícia Militar do Estado.

ACORDÃO Nº 17.215.

(Processos nºs 79.542, 79.574, 78.890, 78.460, 79.545, 79.513, 79.573, 79.466, 79.467, 79.469, 79.476)

Assunto: Aposentadoria e Retificação de Proventos.

Requerente: Secretaria de Estado de Administração

EMENTA: "Tendo sido observadas as formalidades legais, é de ser concedido os registros solicitados".

DECISÃO: homologou os registros dos processos acima enumerados, devendo a Secretaria de Estado de Administração atualizar os cálculos dos proventos à legislação em vigor.

ACORDÃO Nº 17.216.

(Processo nº 78.579)

Assunto: Retificação de Proventos (reforma)

Requerente: Secretaria de Estado de Administração

Relator: Conselheiro LAURO DE BELEM SARRA

EMENTA: "Policia Militar, com menos de trinta (30) anos de serviço julgado incapaz para a atividade de por um dos motivos estabelecidos nos itens I a V do art. 108 da Lei nº 5251/85, não podendo prover meios para sua subsistência faz jus ao soldo do posto do grau hierárquico imediato e todas as vantagens percebidas no serviço ativo, inclusive adicional de risco de vida, de que trata o art. 48 da Constituição Estadual e Decreto nº 6.430/89. Registro concedido precedente na Jurisprudência do Tribunal (Acórdão nº 16.034/88)".

DECISÃO: homologou o registro deferido pelo Exmº Conselheiro Relator, devendo a Secretaria de Estado de Administração atualizar os cálculos dos proventos para adequá-los à legislação em vigor, bem como incluir a parcela de Risco de Vida referente à retificação de proventos do soldo PM RAIMUNDO DA PAIXÃO LINO, pertencente ao Quadro do Pessoal Inativo da PMPa.

RESOLUÇÃO Nº 11.888.

(Processos nºs 77.376, 79.186, 79.233, 79.371, 79.356, 79.377, 79.236, 78.817, 78.849, 79.206 e 79.259)

EMENTA: "Tendo sido observadas as formalidades legais e regimentais, é de ser concedido os cadastros solicitados".

DECISÃO: homologou os despachos favoráveis aos cadastros dos processos acima enumerados.

RESOLUÇÃO Nº 11.889.

(Processos nºs 78.340, 79.384, 79.454, 78.544, 79.306, 79.313, 78.341, 78.348, 78.840, 78.846, 78.934, 78.354, 79.383, 78.948, 79.256, 79.311, 79.332, 78.952, 79.121, 79.124, 79.129, 79.131, 79.202, 79.208, 79.251, 78.983, 79.213, 79.267 e 79.271)

EMENTA: "Vencido o prazo contratual e expirado o exercício financeiro de sua execução devem os processos de cadastros serem anexados aos das respectivas prestações de contas para exame em conjunto".

DECISÃO: homologou os despachos acima enumerados pela aneção às prestações de contas.

RESOLUÇÃO Nº 11.890.

EMENTA: "Notificação de Julgamento para efeito de defesa oral. Inteligência do art. 237 e seus parágrafos".

Com a finalidade de desburocratizar os processos de julgamento de prestação e tomada de contas, encaminhados à Secretaria para inclusão na pauta".

DECISÃO: art. 19- Dispensar o Relator de solicitar ao Presidente a inclusão na pauta de processos de prestação ou tomada de contas, nos quais houve citação do responsável.

art. 29- Compete à Secretaria realizar a inclusão na pauta de tais processos, obedecendo a ordem de chegada dos mesmos dando conhecimento, ainda, ao responsável-notificação- e a quem de direito do dia do respectivo julgamento.

(G.Reg.32.162)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 29 de março de 1990, tomou as seguintes decisões:

ACORDÃO Nº 17.217.

(Processos nºs 79.535, 79.021 e 79.640)

Assunto: Aposentadorias

Requerente: Secretaria de Estado de Administração

EMENTA: "Tendo sido observadas as formalidades legais, é de ser concedido os registros solicitados".

DECISÃO: homologou os registros dos processos acima enumerados, devendo a Secretaria de Estado de Administração adequar os valores dos proventos aos novos níveis de vencimento da legislação em vigor.

ACORDÃO Nº 17.218.

(Processo nº 79.191)

Assunto: Retificação de Proventos (Reforma)

Requerente: Secretaria de Estado de Administração

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE.

EMENTA: "Policia Militar, com menos de 30 anos de serviço, julgado incapaz para a atividade por um dos motivos estabelecidos nos itens I a V do art. 108 da Lei nº 5251/85, não podendo prover meios para sua subsistência, faz jus ao soldo do posto do grau hierárquico imediato e todas as vantagens percebidas, no serviço ativo. Registro concedido. Precedentes na Jurisprudência do Tribunal".

DECISÃO: homologou o registro deferido pelo Exmº Conselheiro Relator, devendo a Secretaria de Estado de Administração atualizar os cálculos dos proventos para adequá-los aos novos níveis de vencimentos da legislação em vigor relativo a retificação de proventos do soldado PM LUIZ PAULO DA CUNHA, pertencente ao Batalhão de Polícia da PMPa.

ACORDÃO Nº 17.219.

(Processo nº 77.909)

Assunto: Prestação de Contas (Conv. nº 028/89 SEPLAN)

Requerente: Prefeitura Municipal de DOM ELISEU - ANTONIO JESUS DE OLIVEIRA.

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO REZENDE

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais deve ser aprovada a prestação de contas".

DECISÃO: aprovar a presente prestação de contas.

ACORDÃO Nº 17.220.

(Processo nº 70.246)

Assunto: Prestação de Contas (Conv. nº 045/86) SEPLAN.

Requerente: Prefeitura Municipal de ALENQUER - Sr. JOÃO FERREIRA, ex-Prefeito.

Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO.

EMENTA: "Comprovada através diligência "in loco" a inexistência da segunda via dos documentos comprobatórios das despesas e não comprovação das obras objeto do Convênio, as contas não de ser rejeitadas".

DECISÃO: negar aprovação a prestação de contas da Prefeitura Municipal de ALENQUER, de vando o Sr. JOÃO FERREIRA, ex-Prefeito, devolver aos cofres estaduais, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação da presente decisão, o valor do Convênio devidamente corrigido monetariamente, devendo o processo ser encaminhado à Procuradoria para as medidas cabíveis, aplicando-se-lhe, ainda, a multa de 3 (três) maiores valores de Referência.

RESOLUÇÃO Nº 11.891.

(Processos nºs 78.852, 79.368, 79.376, 79.427, 78.538, 79.239, 79.273, 79.316, 79.342, 79.381, 79.601, 79.237, 79.625, 78.838, 79.451 e 79.537)

EMENTA: "Tendo sido observadas as formalidades legais e regimentais, é de ser concedido os cadastros solicitados".

DECISÃO: homologou os depachos favoráveis aos cadastros acima enumerados.

RESOLUÇÃO Nº 11.892.

(Processos nºs 79.344, 78.347, 79.315, 79.362 e 79.110)

EMENTA: "Vencido o prazo contratual e expirado o exercício financeiro de sua execução, devem os processos de cadastros serem anexados aos das respectivas prestações de contas para exame em conjunto".

DECISÃO: homologou os despachos, pela aneção a prestação de contas.

Portaria nº 8.817 de 24.12.90, Resolve: CONCEDER à funcionária MARIA TEREZA DA COSTA GAVINHO, Agente de Serviços Auxiliares ao Controle Externo TC-AC-7, trinta (30) dias de Licença Especial, nos termos do Art. 1º da Lei nº 5.099 de 30.11.83-nova redação dada aos Artigos 116,117 e 119 da Lei nº 749 de 24.12.53(Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado)no período 05.02 a 06.03.90

Portaria nº 8.831 de 01.02.90, Resolve: CONCEDER ao funcionário FERNANDO JOSE DE BRITO BASTOS, Auxiliar Administrativo de Apoio Controle Externo TC-AC-9, trinta (30) dias de Licença Especial, nos termos do Art. 1º da Lei 5.099 de 30.11.83-nova redação dada aos artigos 116,117 e 119, da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado) no período de 05.03 à 04.04.90

Portaria nº 8.888 de 06.03.90, Resolve: CONCEDER a funcionária MARIA EMILIA DA SILVA PINTO, Assistente Técnico Classe B-TC-AT-2, um (01) mês de Licença Especial, nos termos do art. 1º da Lei nº 5.099 de 30.11

83-nova redação dada aos artigos 116,117 e 119, da Lei nº 749 de 24.12.53(Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), no período de 05.03 à 04.04.90.

Portaria nº 8.880 de 02.03.90, Resolve: CONCEDER à funcionária MONICA FERREIRA DA SILVA SANTANNA, Assistente Técnica Classe A TC-AT-1, quinze (15) dias de Licença Saude nos termos do art.98 da Lei 749 de 24.12.53(Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado)no período de 12 à 26.02.90.

Portaria nº 8.879 de 02.03.90, Resolve: CONCEDER à funcionária MARIA DE FATIMA CHAGAS DA LUZ, Assistente Técnico, Classe B.TC-AT-2, quinze (15) dias de Licença Saude nos termos do art.98 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado) no período de 01 à 16.02.90.

Portaria nº 8.878 de 02.03.90, Resolve: CONCEDER a funcionária MA LUZIA DRAGO DE ARAUJO, Assistente Técnico Classe "B" TC-AT-2, vinte (20) dias de Licença Saude, nos termos do art. 98 da Lei nº 749 de 24.12.53(Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), no período de 04 à 23.02.90

Portaria nº 8.877 de 02.03.90 Resolve: CONCEDER à funcionária IZABEL CRISTINA MELLO PERES PERERIRA, Auxiliar Administrativo de Apoio ao Controle Externo no TC-AC-9,doze (12) dias de Licença para tratamento de saúde nos termos do Art.98 da Lei nº 749 de 24.12.53(Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado),no período de 22.01. à 02.02.90

Portaria nº 8.876 de 02.03.90 Resolve: CONCEDER a funcionária IZABEL DE ASSIS GUIMARÃES, Assistente Técnico Classe "B" TC-AT-2, trinta (30) dias de Licença para tratamento de saúde nos termos do art. 98 da Lei 749 de 24.12.53(Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), no período de 12.02 à 13.03.90

Portaria nº 8.875 de 02.03.90 Resolve: CONCEDER à funcionária ALGENY MONTEIRO DOS SANTOS, Assessor Técnico Classe "B"-TC-AT-4, quinze (15) dias de Licença para tratamento de saúde nos termos do art. 98 da Lei nº 749 de 24.12.53(Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado),no período de 01 à 15.02.1990.

Portaria nº 8.904 de 14.03.90 Resolve: DESIGNAR o funcionario PAULO SERGIO SANTOS MELO, Assistente Técnico Classe "B" TC-AT-2, para exercer em substituição a Diretoria Orçamentária e Financeira, durante o impedimento do titular JANIO CARLOS MARTINS CARDOSO no período de 13.03 à 11.04.90.

Portaria nº 8.905 de 15.03.90 Resolve: DESIGNAR a funcionária IZABEL CRISTINA MELLO PERES PEREIRA, Auxiliar Administrativo de Apoio ao controle Externo TC-AC-9, para exercer em substituição a função do Setor Aux.de Auditoria durante o impedimento do titular CECILIA MAGNO FELIZ, no período de 05 à 18.02.90

Portaria nº 8.918 de 06.03.90, Resolve: DISPENSAR a pedido das funções que exercem os seguintes funcionários PALMIRA MARIA GONÇALVES-Diretora da Divisão de Pessoal e MARIA EMILIA DA SILVA PINTO-Chefe do setor de Seleção e Controle de Pessoal.

Portaria nº 8.921 de 06.03.90, resolve: DESIGNAR para exercer as seguintes funções, PALMIRA MARIA GONÇALVES, Divisão de Cadastro e Controle e MARIA MARIA GONÇALVES-Divisão de Seleção e Desenvolvimento

Portaria nº 8.907 de 15.03.90, Resolve: CONCEDER à funcionária Mª DE JESUS COSTA BARBOSA, Assistente Técnico Classe "A" TC-AT-1 um (01) mês de Licença Especial, nos termos do art. 1º da Lei nº 5.099 de 30.11.1983-nova redação dada aos artigos 116, 117 e 119 da Lei nº 749 de 24.12.53(Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado)no período de 17.03 à 05.04.90.

Portaria nº 8.908 de 16.03.90 Resolve: DESIGNAR a funcionária ANA PAULA DE SOUZA CARDOSO FOLHA, Assistente Técnico classe "A" TC-AT-1, para substituir CELINA SARMENTO DA SILVA, Assistente Técnico Classe "B" TC-TC

2 no período de 08.à 30.03.90

Portaria nº 909 de 16.03.90, Resolve Designar à funcionária JURACY PINHEIRO BRASIL Assessor Técnico classes B TC-AT-4, para exercer em substituição a Diretora da Divisão de Controle e Cadastro de Atos da Quarta Controladoria, até ulterior deliberação.

Portaria nº 8.915 de 16.03.90 Resolve: TORNAR sem efeito a Portaria nº 8.893 de 07.03.90 que designou a funcionária EUNICE DA SILVA MENEZES, Assistente Técnico classe B TC-AT-2, para exercer a função de Diretora da Divisão de Expediente da Secretaria.

(G.Reg.32.164)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 03 de abril de 1990, tomou as seguintes decisões:

ACORDÃO Nº 17.221.

(Processos nºs 78.924, 79.577, 79.639, 79.709, 78.872, 79.522, 79.722, 79.905, 78.882, 78.898, 79.405, 79.420, 79.432, 79.468, 79.521, 79.572)

Assunto: Reforma, Retificações de Proventos e Aposentadorias

Requerente: Secretaria de Estado de Administração

EMENTA: "Tendo sido observadas as formalidades legais, é de ser concedido os registros solicitados".

D E C I S Ã O: homologou os registros deferidos, devendo a Secretaria de Estado de Administração atualizar os proventos de acordo com a legislação em vigor, e, se necessário, ao salário mínimo vigente, dos processos acima enumerados.

ACORDÃO Nº 17.222.

(Processo nº 79.052)

Assunto: Prestação de Contas- Conv. SEPLAN nº 177/89.

Requerente: Fundação Carlos Gomes- Proª MARIA DA GLÓRIA BOULHOSA CAPUTO, Superintendente.

Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais, é de ser aprovada a prestação de contas em julgamento".

D E C I S Ã O: aprovar a presente prestação de contas.

ACORDÃO Nº 17.223.

(Processo nº 75.517)

Assunto: Prestação de Contas- Convênio SEPLAN nº 293/88

Requerente: Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará- Srª FLORACY MARQUES TAVARES RIBEIRO, ex-Prefeita.

Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais, é de ser aprovada a prestação de contas".

D E C I S Ã O: aprovar a presente prestação de contas.

ACORDÃO Nº 17.224.

(Processo nº 79.648)

Assunto: Reforma

Requerente: Secretaria de Estado de Administração

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARROSA

EMENTA: I- O adicional de inatividade não integra os cálculos dos proventos, constituído-se parcela paga à parte ao policial militar na inatividade".

II- A verba referente ao risco de vida deve integrar os proventos do reformado".

III- Reajusta-se os proventos ao salário mínimo vigente, quando inferior a este.

D E C I S Ã O: homologou o registro deferido, devendo a Secretaria de Estado de Administração rever os cálculos dos proventos, na forma como fez o Órgão Técnico deste Tribunal, incluindo a parcela de risco de vida, excluindo o adicional de inatividade e complementando o soldo para que atinja o salário mínimo vigente, relativamente a reforma do Subtenente PM RG 86 72665 RAIMUNDO PEREIRA GOMES, pertencente à Companhia de Comando e Serviço.

ACORDÃO Nº 17.225.

Assunto: Retificação de Proventos.

Requerente: Secretaria de Estado de Administração

Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO.

EMENTA: "Integram o quadro em extinção do Magistério, os ocupantes dos cargos de Inspetor de Ensino e Diretor EP-4, correspondente ao cargo de Especialista de Educação, pelo que reajusta-se a parcela gratificação de função de Direção, aplicação do art. 65 da Lei 5351/86".

D E C I S Ã O: homologar o registro deferido, devendo a Secretaria de Estado de Administração corrigir a parcela relativa à Função de Direção, nos termos da informação do Órgão Técnico desta Corte de Contas, bem como atualizar os proventos ao Decreto Estadual nº 6666/90, relativamente a retificação dos proventos de LOIDY CONCEIÇÃO ALVES, aposentada no cargo de Diretor de Escola de 1º Grau, Código EP-4, Nível 8, do quadro Especial do Magistério do Estado "Escola Reunida Princesa Isabel-Capital", lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACORDÃO Nº 17.226.

(Processo nº 72.909)

-2º Julgamento

Assunto: Tomada de Contas- Convênio nº 666/86 SEPLAN.

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ- Sr. GUILHERME ANTÔNIO DA COSTA Ex-Prefeito.

Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

EMENTA: "Recibos relativos ao recolhimento do Imposto de Renda devem ser devidamente comprovados na instrução processual, "In CASU", condicionando-se a aprovação das contas em julgamento ao recolhimento do valor não comprovado, no prazo de 15 dias".

D E C I S Ã O: aprovar as contas da Prefeitura Municipal de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, porém condicionado tal aprovação ao recolhimento pelo Sr. GUILHERME ANTÔNIO DA COSTA, Ex-Prefeito, da quantia de Cr\$ 770,80 (setecentos e setenta cruzados e oitenta centavos), padrão monetário à época acrescido da devida correção, no prazo de 15 (quinze) dias, à Receita Federal, remetendo o comprovante de recolhimento à esta Corte de Contas.

ACORDÃO Nº 17.227.

(Processo nº 72.926)

Assunto: Tomada de Contas instaurada no ATLÉTICO RIONEGRO CLUBE, em Alenquer- Convênio SEPLAN nº 305/86

Interessado: Sr. DELORIZANO MOTA DE SOUZA, ex-Presidente.

Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO.

EMENTA: "É considerado devedor para com a Fazenda Estadual, o responsável por verba recebida à conta conv., quando não presta conta no prazo legal, bem como não apresenta defesa em tempo hábil".

D E C I S Ã O: declarar o Sr. DELORIZANO MOTA DE SOUZA, ex-Presidente do ATLÉTICO RIO NEGRO CLUBE, em Alenquer, em débito para com a Fazenda Estadual, devendo recolher no prazo de quinze (15) dias, a quantia de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzados), padrão monetário à época, acrescida da devida correção, aplicando-lhe a multa de dois (2) valores de Referência Regional.

ACORDÃO Nº 17.228.

(Processo nº 72.954)

Assunto: Tomada de Contas (Conv. nº 237/86 SEPLAN)

Requerente: COOPERATIVA DOS RODOVIÁRIOS LIMITADA RAIMUNDO GUEDES VALENTIM- Diretor Regional.

Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO.

EMENTA: Justificada pelo responsável as irregularidades no que diz respeito à realização de despesas fora da vigência do convênio assim como documentação em cópia não autenticada, devem ser aprovadas as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: aprovar as contas em julgamento.

R E S O L U Ç Ã O Nº 11.893.

(Processos nºs 79.482, 79.552, 78.843, 79.355, 79.661, 79.358, 79.253, 79.338, 79.320, 79.565 e 79.566)

EMENTA: "Tendo sido observadas as formalidades legais, é de ser concedido os cadastros solicitados".

D E C I S Ã O: homologou os depachos favoráveis aos cadastros dos processos acima enumerados.

R E S O L U Ç Ã O Nº 11.894.

(Processos nºs 78.342, 78.120, 79.782, 78.351 e 79.314)

EMENTA: "Vencido o prazo contratual devem os processos de contratos serem anexados aos das respectivas prestações de contas, para exame em conjunto".

D E C I S Ã O: homologou os depachos dos Conselheiros, pela anexação às prestações de contas.

R E S O L U Ç Ã O Nº 11.895.

(Processos nºs 78.950, 78.951, 79.120, 79.365 e 79.372)

EMENTA: "Vencido o exercício financeiro da execução contratual, devem os processos de cadastros serem anexados aos das respectivas prestações de contas, para exame em conjunto".

D E C I S Ã O: homologou o despacho do Exmº Sr. Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO, pela anexação às prestações de contas, dos processos acima enumerados.

(G.Reg.32.163)

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE CITACÃO E PENHORA - Nº 025/90.

O Doutor HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADA a firma CONSTRUTORA RENOIR LTDA, em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº 13.JCJ-269/90, em que é exequente FRANCISCO GONÇALVES DOS PASSOS, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$-10.765,29 (DEZ MIL SETECENTOS E SESSENTA E CINCO CRUZEIROS E VINTE E NOVE CENTAVOS), correspondente a 257,95 BTN's-ABRIL/90, referentes a valor do acordo, multa de 50% e custas de execução, devidos nos termos da decisão proferida em audiência do dia 16.03.90.

RESUMO DOS CÁLCULOS:

VALOR DO ACORDO:.....Cr\$-5.000,00
MULTA DE 50%.....Cr\$-2.500,00
CUSTAS DE EXECUÇÃO.....Cr\$- 119,66
TOTAL:.....Cr\$-7.619,66 = 257,95
BTN's-MAR/90
257,95 X 41.7340 (BTN-ABRIL/90) = Cr\$-10.765,29*

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, será procedida a PENHORA em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dois dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e zero, eu, *Paulo Francisco de Paulo Aquino*, Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, *(Raimundo Nonato da Silva)*, Diretor da Secretaria, subscrevi. *****

O J U I Z:

HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO,
Juiz do Trabalho,
Presidente da 1ª JCJ de Belém.

(G.Reg.32.182)

EDITAL DE CITACÃO E PENHORA - Nº 026/90.

O Doutor HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADO o Sr. REINALDO VALE DA SILVA, em lugar incerto e não sabido, reclamante-executado nos autos do Processo nº 13.JCJ-1845/88, em que é exequente FAZENDA FEDERAL, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de Cr\$-374,66 (TREZENTOS E SETENTA E QUATRO CRUZEIROS E SEIS CENTAVOS), referentes à custas devidas nos termos do Despacho proferido no dia 27.03.90.

RESUMO DOS CÁLCULOS:

CUSTAS DEVIDAS PELO RECLAMANTE: Cr\$-104,35.
Cr\$-104,35 = 6,11 BTN's-FEV/90.
6,11 X 41.7340 (BTN-ABR/90) = Cr\$-255,00.****
CUSTAS ATUALIZADAS:.....Cr\$-255,00
CUSTAS DE EXECUÇÃO:.....Cr\$-119,66
TOTAL DEVIDO:.....Cr\$-374,66**

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, será procedida a PENHORA em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado na imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dois dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e zero, eu, *(Nazare de Pina)*, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, *(Raimundo Nonato da Silva)*, Diretor da Secretaria, subscrevi. *****

O J U I Z:

HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO,
Juiz do Trabalho,
Presidente da 1ª JCJ de Belém.

(G.Reg.32.181)

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO.

Pelo presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO fica o Sr. ANISTEU DOS SANTOS SEBRA, ora em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO da decisão prolatada

PROCESSO TRT RP 137/90
 ORIGINANTE: JOÃO FERREIRA DO NASCIMENTO
 EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ABATETUBA - PREFEITURA
 MUNICIPAL

A Exma. Sra. Dra. Juíza Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 3 dias de maio de 1990.

DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual, em substituição

NOTA Nº 178/90

PROCESSO TRT RP 138/90
EXEQUENTE: JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - SESUR

A Exma. Sra. Dra. Juíza Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 3 dias de maio de 1990.

DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual, em substituição

NOTA Nº 179/90

PROCESSO TRT RP 140/90
EXEQUENTE: SONIA CRISTINA DE DEUS SILVA
EXECUTADO: FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FRESF

A Exma. Sra. Dra. Juíza Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 3 dias de maio de 1990.

DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual, em substituição

NOTA Nº 180/90

PROCESSO TRT RP 141/90
EXEQUENTE: MARIA EDLENE DA CUNHA COSTA
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE CASTANHAL - PREFEITURA MUNICIPAL

A Exma. Sra. Dra. Juíza Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 3 dias de maio de 1990.

DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual, em substituição

NOTA Nº 181/90

PROCESSO TRT RP 142/90
EXEQUENTE: MARIA REGINA CRUZ DO PATROCÍNIO
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO TAUA - PREFEITURA MUNICIPAL

A Exma. Sra. Dra. Juíza Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 3 dias de maio de 1990.

DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual, em substituição

NOTA Nº 182/90

PROCESSO TRT RP 143/90
EXEQUENTE: OTÁVIA MACHADO DE ALMEIDA
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE MARACANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

A Exma. Sra. Dra. Juíza Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 3 dias de maio de 1990.

DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual, em substituição

NOTA Nº 183/90

PROCESSO TRT RP 144/90
EXEQUENTE: DOMINGOS MIDÕES DA TRINDADE E OUTROS
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

A Exma. Sra. Dra. Juíza Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 3 dias de maio de 1990.

DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual, em substituição

(G.Reg.32.180)

PROCESSO TRT Nº RO 2.109/89

RECORRENTE: AGOSTINHO DOS SANTOS LIVRAMINI
Advogado: Dra. Izete Gomes da Costa

RECORRIDO: CALDINO ANTONIO DA SILVA DINIZ

DESPACHO

I - O recurso de fls. 1, apor de tempestivo e firmado por profissional com habilitação nos autos, não merece ser conhecido. A ilustre advogada do recorrente fundamentou seu apelo na alínea 2 do art. 896 consolidado, entretanto, em sua razão, não fez qualquer referência à transcrição de arestas para confronto de teses.

II - Ante o exposto e não demonstrado o pressuposto de alínea 2 do art. 896 consolidado, nega seguimento ao recurso. Intime-se.
Belém, 19 de abril de 1990.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 1993/89

RECORRENTE: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ
Advogada: Dra. Iracélia de Oliveira Vaz
RECORRIDOS: EURIDES NAZARE BARBAS e OUTROS
Advogado: Dr. João Rodrigues de Souza

DESPACHO

I - A Revista de fls.93/95 está em ordem e fundamenta-se no art.896 da CLT.

II - A recorrente inconforma-se com o deferimento de recomposição salarial e consectários, decorrentes da aplicação dos "gatilhos salariais" e "URPs". Rebatendo os fundamentos da v. decisão, sustenta seu inconformismo reportando-se à norma do art.169 da C.F./88.

III - Contudo, sua pretensão encontra óbice no Enunciado nº 221 do TST, dada a natureza interpretativa da matéria.

IV - Pelo exposto, denega a interposição do apelo. Intime-se.

Belém, 20 de abril de 1990

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
JUÍZA PRESIDENTE

PROCESSO TRT A. REG. 2.223/89

RECORRENTE: BELAUTO - DELÉM AUTOMÓVEIS S/A
Advogado: Dr. Roberto Mendes Ferreira
RECORRIDO: JOSÉ MARIA NEVES RAMALHO
Advogado: Dr. Célio Simões de Souza

DESPACHO

1. O presente recurso de revista, tempestivo e subscrito por advogado com poderes nos autos, necessita do bravo histórico. A empresa, contrariada pela MM. Junta na reclamação originária, opôs recurso ordinário contra a sentença. O Egrégio Tribunal Regional resolveu não conhecer do ordinário, por entender o intempestivo (Acórdão 1.390/88, fls. 142).

Da posse da certidão de fls. 182 e rametendo-se ao termo do Juntado da sentença de fls. 111, ambos da Secretaria da Junta, a recorrente procurou mostrar que o respeitável Acórdão incidiria em grave equívoco e que seu recurso era, em verdade, tempestivo.

Em vez, porém, de manifestar esse argumento através do recurso cabível - a revista para o Egrégio Tribunal Superior do Trabalho - ela o fez por meio de embargos infringentes dirigidos ao próprio Tribunal Regional. Pela inidoneidade evidente do meio, a Exma. Sra. Juíza Presidente indeferiu de plano a interposição. Deste despacho (fls. 183), a recorrente agravou para o Regional, tendo este negado provimento ao agravo regimental (Acórdão 200/90, fls. 197).

2. Insurge-se agora a recorrente contra esse Acórdão 200/90, introduzindo um recurso de revista. Sorte melhor teria, talvez, com uma ação rescisória, tão logo transitasse em julgado a decisão aqui impugnada, outra vez por meio impróprio.

Consoante o art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, o cabimento da revista limita-se aos casos em que o Tribunal Regional, em decisões de última instância, incorreu em diversidade de interpretação do Direito ou da norma coletiva do trabalho, ou violou lei federal ou a Constituição. Não é previsto o recurso para corrigir decisões em casos de agravo regimental.

3. Com efeito, os agravos em sentido estrito, que a parte pode opor num processo trabalhista - os únicos a que caberia a designação de agravos de instância - são os previstos no art. 897 da CLT, e sobre o agravo de petição, nas execuções, e o agravo de instrumento na hipótese de trançamento do recurso. O agravo regimental, na Justiça do Trabalho, não constitui recurso de instância, tanto assim que não está previsto nos artigos 893 a 897 da CLT. São uma criação regimental dos Tribunais, expedientes de procedimento interno, visando a evitar o arbítrio e as ilegalidades formais os despachos de seus próprios Juízes. As decisões que os apreciam não constituem, por isso, "decisões de última instância" (art. 896 da CLT) e ipso jure não estão diretamente sujeitas a revisão pelo Tribunal Superior no mesmo processo.

O processo comum conhece, agora os criados pelos regimentos internos dos Tribunais, um recurso semelhante, previsto no parágrafo único do art. 557 do Código de Processo Civil. Mas não pro-

vê nenhum recurso da decisão pela qual os Tribunais comuns venham a apreter o despacho recorrido; assim, se tal recurso não for admitido pelo próprio regimento interno desses Tribunais (digamos, embargos para o Pleno, nos casos de decisão de Turma), torna-se irrevocável a decisão no mesmo processo.

4. Por toda o exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Intime-se as partes.

Belém, 30 de março de 1990

ROBERTO ARADJO DE OLIVEIRA SANTOS
JUIZ Togado NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO TRT Nº AR 1.785/89

RECORRENTE: MANORT - MADEIRA ALVORADA DO NORTE LTDA.
Advogado: Dr. Marilho Duarte Lima
RECORRIDO: JOSÉ IZAUD DA SILVA BORGES

DESPACHO

I - O Recurso Ordinário de fls. 45/48, não merece ser conhecido. O patrono possui habilitação nos autos, entretanto, o apelo foi interposto fora do prazo, conforme certidão de fls. 45 e verso.

II - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intime-se.

Belém, 11 de abril de 1990.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
PRESIDENTE

(G.Reg.32.093)

PROCESSO TRT RO Nº 1.760/89

RECORRENTE: ESTALEIROS BACIA AMAZÔNICA S/A
advogado: Dr. Manoel José M. Siqueira
RECORRIDO: JOSÉ MARIA DA SILVA CABRAL
advogado: Dr. Eliezer Francisco Cabral

DESPACHO

I - Recurso em ordem, interposto com fundamento nos permissivos "a" e "b" do art. 896 consolidado.

II - Trata-se de reclamação efetivada por integrante da CIPA, ocupante do cargo de Suplente de Vice-Presidente, cuja sentença de 1º grau lhe favoreceu a reintegração à empresa recorrente, uma vez que considerado beneficiário do art. 10, item II, alínea "a" do A.D.C.T.

III - O recorrente alega divergência de decisões, no âmbito deste Regional, ao tomar como paradigma o Acórdão 573/90 (fls. 96 e 112), bem como aponta violação ao texto constitucional, posto que adotada "interpretação isolada" da norma constante do art. 10, item II, letra "a", do A.D.C.T.

IV - Não assiste razão ao recorrente. Ao contrário dos fundamentos esposados, o Acórdão paradigma antes se harmoniza do que conflita com o Acórdão recorrido, até porque não restou questionado no primeiro o mérito examinado nesse último. Portanto, não há divergência. Ainda que houvesse, necessário se faria as especificidades alinhadas no Enunciado nº 296, do TST.

V - Quanto à afronta de texto constitucional, a matéria caminha sob bases interpretativas, tornando nulo o que deveria ser evidente, para assim prosperar a Revista. Amparo no Enunciado nº 221, da Súmula de Jurisprudência do TST.

VI - Inexiste violação a dispositivo de lei federal (cite-se: arts. 2º, 128 e 460 do CPC), como quer demonstrar o recorrente. A multa do art. 729 da CLT é norma de ordem pública e independe do pedido do empregado.

VII - Nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 30 de abril de 1990

ROBERTO NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO TRT RO 2244/89

RECORRENTE: JOÃO DA SILVA PENELO
Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos
RECORRIDO: BOMPREÇO S/A - SUPERMERCADOS DO NORDESTE
Advogado: Dr. Waldir Maciel da Costa Filho

DESPACHO

Embora firmado por advogado habilitado no processo, o recurso de revista de fls.161/162 não merece ser conhecido, pois que interposto fora do prazo legal, conforme certidão de fls.160 - Intime-se.

Belém, 26 de abril de 1990

ROBERTO NOGUEIRA DE BRITO
JUIZ VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

(G.Reg.32.172)